



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 049933501

Ref.: Ofício SGP-23 nº 547/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 707/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito da iluminação pública nas vias do bairro do Parque São Lucas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 13/08/2021, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049933501** e o código
CRC **FC5D75FF**.

Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=314958>.



FLS. 410

Folha 410 de 410

Nº 2018-0.018.529-0

Sessão de 13/08/2021

OSNAC 13/08/2021

CONTRATO Nº 003/SMSO/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.018.529-0

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO Nº 2015-0.097.424-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SMSO

CONTRATADA: ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais)

PRAZO: 20 (vinte) anos.

Dotação Orçamentária: 99.10.15.452.3022.6.027.33.67.83.00.08



[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

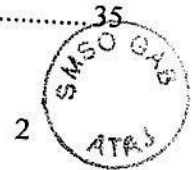
ÍNDICE

2018-0912-529-0

Santa Anna 9/14/2021
OBRAS DE OBRAS

Sumário

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	6
RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS	14
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela	14
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:	15
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:	15
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	19
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	19
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO	20
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	21
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	22
CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	23
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	27
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	27
CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	35



[Handwritten signature]



 Nº 2018-0-018-529-0

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	37
CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	38
CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS	39
CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	39
CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO	39
CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	40
CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	41
CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.....	44
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	49
CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO.....	49
CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	51
CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	54
CLÁUSULA 23ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	63
CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	65
CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	71
CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	73
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	74
CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	74
CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	78
CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS	81



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2013-0018-529-0

Seria Assinada por

OSCAR G. OLIVEIRA

fls. 10

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	83
CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	87
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES....	88
CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	92
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE.....	94
CLÁUSULA 35ª – DO COMITÊ TÉCNICO	96
CLÁUSULA 36ª – DA ARBITRAGEM	99
CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 37ª – DA INTERVENÇÃO	102
CAPÍTULOXVI– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	105
CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	106
CLÁUSULA 40ª – DA ENCAMPAÇÃO.....	107
CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE	108
CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL	110
CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	110
CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ...	111
CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO	112
CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	112
CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS	112
CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	113
CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.....	113
CLÁUSULA 50ª – DO FORO	114

M. [Assinatura]

4



Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 414

Nº 2018-0018-529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS - SMSO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O **Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO**, com sede na Avenida São João, nº 473 - Centro, CEP 01036-000, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.171-04, representada pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras, Eng. Marcos Rodrigues Penido, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 056.485.798-02, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa **ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA**, constituída por **FM RODRIGUES & CIA LTDA** e **CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Hungria, 888 – 1º andar, sala 5 – Edifício Plantar – Jardim Europa – CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.851.606/0001-12, representada por seus administradores Senhores **Marcelo Souza de Camargo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 148.259.988-01, residente e domiciliado na Rua Hungria, 888, 1º andar, sala 5 – Edifício Plantar – Jardim Europa – CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **Labib Faour Auad**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.388.119-3 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 669.733.928-49, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240 – Jardim Novo Petrópolis – CEP 09770-271, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

(c) neste ato denominada Concessionária;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018-529-0

Sendo a favor do Projeto
SERAC. J. SERAC

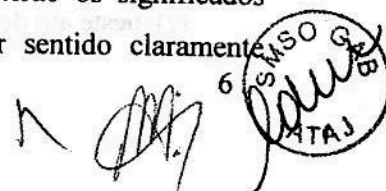
Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a realização dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo, após aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 54.148, de 29 de julho de 2013, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta SubCláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente





Nº 2018 - 0.018.529-0

diverso:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de São Paulo, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite, inclusive a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA recebida em doação pelo Município de São Paulo em áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de concessão de rodovias, conforme o ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto neste CONTRATO;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

2018-0.018.529-0

fls. 14

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências, conforme disposições do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

CONSELHO GESTOR ou CGP: Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 14.517, de 2007;

COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO



ruína

Nº 2018-0-018-929-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS E SMC

sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018-0-018-529-0

fls. 16

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS E OMSO

COSIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002 e na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, com os respectivos regulamentos;

CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia que foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

EDITAL: Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015 e todos os seus ANEXOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

10





2018-0018-529-0

Sendo assinado por: [assinatura]
Cargo: [cargo]

FATOR DE DISPONIBILIDADE ou **FDI**: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

FUNDIP: Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituído pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43.143, de 29 de abril de 2003, com suas respectivas alterações;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

ILUME: Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 7.108, de 1968, com atribuições definidas no Decreto Municipal nº 46.997, de 13 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IPC: Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

LICITAÇÃO: Concorrência Internacional nº 01/SES/2015;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

OBJETO: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle

M



12





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0-018. 529-0

Snr

remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a remuneração da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE: Município de São Paulo, por intermédio da SES;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018-0-018-529-0

fls. 20

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS

ASSOCIADOS: receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, já com a efficientização, remodelação e telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER

14

FLS. 424



FORMA

2018-0-018-529-0

CONCEDENTE;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:

parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

SMSO: Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIO: conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais) resultante

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

do somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS
previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e



16




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018.018.529-0

Sônia Aguiar de Azevedo
OBRAS E OBRAS

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO; e

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

ANEXO VI – ATA DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0/018.529-0
Santo Antônio de Jesus
OBRAS E OBRAS

32. A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;
- h) pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- i) pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002;
- j) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL;
- k) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- l) pelo EDITAL de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015 e seus ANEXOS.

33. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

[Handwritten signature]

18





FLS. 428

FCIS

2018-0.018.529-0

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

41. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª-.

41.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

42. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-01018-529-0

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a SubCláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

ATAJ



FLS. 430

Nº 2018-0.018.529-0

Seria Ass. J. de O. Changs
OBRAS - SMSO

6223 Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

71 Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

72 A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

73 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

74 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2018-018.529-0

Série Anuário dos Chances
OBRAS. SMSO

75. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

76. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

81. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

82. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de assinatura do CONTRATO.

82.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

82.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas

22





Nº 2018 - 0.018.529-0

Sendo Assinado por: [Assinatura]
Carimbo: [Carimbo]

SubCláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

823. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na SubCláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

824. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

83. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

84. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na Cláusula 7ª e na Cláusula 9ª.

85. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5.1. É admitida, mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA em projetos de caráter social e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Protocolado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 30

Nº 2018-0.012-529-0

Sônia Aparecida dos Santos
OBRAS E OUSO

conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

92. Sem prejuízo do disposto na SubCláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

9.2.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

9.2.2.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

9.2.3. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação

M

24



Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

FLS.

434

fls. 31

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0-018-529-0

Sociedade Anônima de Capital Fechado
OBRAS DE INFRAESTRUTURA

acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

93. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

94. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

94.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; e
- b) zelar pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste CONTRATO.

94.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Folha 771 do Proc. / TIDY _____ fls. 32

Nº 2018-0 018.529-0

Santa Aparecida da Chagas

OBRA 0 0000

c) assegurar o cumprimento de todas as Cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a SubCláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

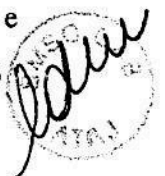
- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e

[Handwritten signature]

26



Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

FLS. 436



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018.0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS SMSO

documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.8.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a SubCláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA previsto na SubCláusula 9.7., letra “d”, será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas prevista na SubCláusula 36.8.

99. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA
CONCESSIONÁRIA**

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Fautuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018 - 0.018.529-0

fls. 34

Sonia Aparecida dos Chagas

OBRAS G. GMSO

estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) observar todas as obrigações contidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive quanto à implementação do CCO;
- g) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. **436**

Forma
Nº 2018-0/018-529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS O SMSO

- h) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- i) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- j) permitir a utilização não onerosa, pela Administração Municipal Direta e Indireta, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na Cláusula 23ª;
- k) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO;
- l) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- m) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- n) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018-0.018.529-0

fls. 36

Sônia Aparecida dos Chagas
OBRES G. CMSC

municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto na SubCláusula 18.5.;

- o) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, em especial as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- p) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- q) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- r) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as resposta fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- s) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

30

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Folha 1
Nº 2018-0-018-529-D
Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS G. SMSO

- t) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;
- u) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- v) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, indicando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- w) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 38

2018-0.018-529-0

Sonia Aparecida dos Chagas
OBRAS E OBRAS

pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- x) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- y) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- z) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
- aa) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- bb) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- cc) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- dd) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO

32



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2048-0.018-529-0

Sonia Aparecida dos Santos
OBRAS G. SMO

do presente CONTRATO, incluindo o(s) *software(s)* utilizado(s) na operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;

ee) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

ff) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

gg) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE;

hh) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

ii) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;

jj) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018-0.018.529-0

fls. 40

Sônia Aparecida de Moraes

OBRA DE LUXO

à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

kk) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

ll) cumprir as determinações do Poder Concedente quanto ao cumprimento do PERA – Programa de Enterramento de Redes Aéreas – no que respeita à Iluminação Pública, observados os termos da SubCláusula 22.2, letra “n”, e das Cláusulas 23ª e 24ª;

mm) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões); e

nn) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema Confea/Crea.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes





Nº 2018-0-018.529-0

Sonia [illegible] [illegible]
OBRAS. G. CMSO

relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 42

Nº 2018-0.014.529-0

Sônia Aparecida Chagas
OBRAS E ARQUITETURA

OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

- f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

36

Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018.0.018 529-0

Sônia A. F. de S. Costa

OBRAS E OBRAS

- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na Cláusula 11ª –deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2012-0.018.529-0

Sonia Aparecida
OBRAS G CM30

CONCESSÃO, nos termos da legislação; e

- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

13.1.1. Para fins do disposto na letra "e" da subCláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

13.1.1.1.O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

[Assinatura]



FLS. 448



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

N 2018-0-018.529-0

SANTA ANA

OBRAS G. C. 2020

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais) que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0/018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS, 6 SMSO

CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos estritos termos da Cláusula 18ª – deste CONTRATO.

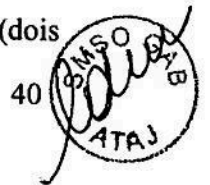
17.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais).

17.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.3. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA também estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.3.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

17.4. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescido de multa de 2% (dois

40




Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS DE SMO

por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município de São Paulo.

175. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subCláusula anterior.

CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre outros, a venda de créditos de carbono.

18.2. Ressalvado o disposto na SubCláusula 18.5., a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGP, nos termos do Decreto Municipal nº 54.148, de 29 de julho de 2013.

18.2.1. A solicitação de que trata a SubCláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Fls. 48

Nº 2018.0.018.529.0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS. SWSO

- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

1822. O CGP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

1823. Eventual negativa do CGP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

1824. Em todos os casos, fica o PODER CONCEDENTE obrigado a comunicar os órgãos de controle externo sobre as solicitações de que trata a SubCláusula 18.2. para que, se julgando oportuno, possa ser realizado o controle concomitante sobre as deliberações do CGP.

183. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo CGP, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

M



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0018-529-0

Sonia Aparecida dos Santos
OBRAS, G. ENSO

184 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

184.1 A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não poderá ultrapassar o patamar máximo de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE, e será ajustada caso a caso entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio do CGP, e a CONCESSIONÁRIA, tendo por referência os quesitos demonstrados no estudo de que trata a subCláusula 18.2.1.

185 A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto nas subCláusulas 30.6. e 30.6.1.

185.1 A alienação não onerosa dos bens referidos na subCláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação não onerosa, bem como o seu destinatário.

185.1.1. Na alienação não onerosa realizada a ente público interessado, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 55.117, de 16 de maio de 2014.

185.2 A alienação onerosa dos bens acima indicados deverá ocorrer mediante leilão, realizado pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro habilitado, com divulgação pública, na internet, das informações necessárias ao oferecimento dos lances pelos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

433
autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 50

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas

GERAS G. SMC

respectivos interessados.

18.5.2.1. Os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos previamente ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, a fim de se garantir a lisura e publicidade dos critérios empregados.

1853. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos da subCláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

1854. Pela alienação dos bens referidos na subCláusula 18.5., fica fixada a proporção de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, cujos valores reverterão ao FUNDIP, nos termos do Decreto Municipal nº 45.044, de 22 de julho de 2004.

18.5.4.1. A regra de compartilhamento prevista na subCláusula anterior não se aplica à eventual alienação dos bens mencionados no item 3.7. do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

**CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS**

CLÁUSULA 19ª – DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

19.1. Nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 76.000 (setenta e seis mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais realizadas dentro dos 05 (cinco) primeiros anos do CONTRATO, para fazer frente a:

M



44

Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



Nº 2018-0-018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS E SUSSO

- a) o atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município;
- b) o crescimento vegetativo, verificado no período; e
- c) a realização de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque.

19.1.1. Para fins deste CONTRATO, considera-se:

- a) demanda reprimida: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão da inexistência de infraestrutura disponível de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS legalizados já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante do surgimento de novos LOGRADOUROS PÚBLICOS municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- c) projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

192. A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à CONCESSIONÁRIA, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas na SubCláusula anterior, observado o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

192.1. Para fins do disposto na SubCláusula 19.1., independentemente da quantidade

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2018-0.018.529-0

Série Autuada em 13/08/2021
OBRAS, G/CM50

de pontos demandados pelo PODER CONCEDENTE em cada solicitação que fizer, a CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a realizar mais de 5.000 (cinco mil) instalações de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais por mês, nem mais de 25.000 (vinte e cinco mil) instalações de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais por ano, cabendo ao PODER CONCEDENTE atentar-se para tais limites no planejamento das suas solicitações.

1922. Tratando-se da realização dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque de que trata a subCláusula 19.1.1., letra “c”, as solicitações do PODER CONCEDENTE estarão limitadas, no seu montante global, aos números definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

193. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais solicitados nos primeiros 05 (cinco) anos do CONTRATO até o número máximo de pontos definido na SubCláusula 19.1., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal instalação, não ensejará, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

194. A eventual necessidade de aumento do número de LUMINÁRIAS nos LOGRADOUROS PÚBLICOS em que já exista infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível para viabilizar a eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros de qualidade dos serviços previstos neste CONTRATO não será contabilizada para o cômputo da utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação da CONCESSIONÁRIA no âmbito do remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

195. A utilização, sob determinação do PODER CONCEDENTE, dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais nos 05 (cinco) primeiros anos de CONCESSÃO, em quantidade superior ou inferior aos limites máximos definido neste CONTRATO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-

46





Nº 2018-01018-529-0
 Sonia Aparecida das Chagas
 OBRAS LG SMSO

financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusula 23ª –e Cláusula 24ª –.

1951. A contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais utilizados aquém do número previsto nesta Cláusula e o cálculo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE serão efetivados por ocasião da primeira revisão ordinária da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 25ª –.

19.6. A partir do 6º (sexto) ano da CONCESSÃO, até o término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 1.300 (mil e trezentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais a cada ano, cumulativamente, para fazer frente a eventual necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão de demanda reprimida remanescente e do crescimento vegetativo.

1961. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais para projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque para fins do disposto na SubCláusula 19.6., os quais ficarão limitados, no entanto, a no máximo 20% (vinte por cento) do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais estabelecido.

1962. Aplicam-se aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais indicados na SubCláusula anterior a mesma sistemática econômico-financeira adotada para o período correspondente aos 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, inclusive quanto a eventual procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, que será apurado por ocasião das revisões ordinárias sucessivas, nos termos da Cláusula 25ª –.

19.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0.018-529-0

fls. 54

Sônia Aparecida das Chagas

DORAS. G. SMO

requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.

197.1 Os projetos a ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

197.2 Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

197.3 Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subCláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

198 Para fins da contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados dentro do período correspondente aos primeiros 05 (cinco) anos, será considerada a data das solicitações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, independentemente do prazo para a aprovação do projeto de que trata a subCláusula anterior.

199. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA sugerir justificadamente ao PODER CONCEDENTE a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais, nos





2018-0-018-529-0

termos desta Cláusula, tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos munícipes, que se enquadrem nas hipóteses referidas na subCláusula 19.1. deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

atuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 56

2018-018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas

GERAS SMSO

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

M



Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 460

2018-10-018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS G. SMSO

CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

21.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

21.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

21.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

21.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

21.4. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE,

51



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018-0-018-529-0

fls. 58

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS E SMSO

a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

215 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2151 Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2152 Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas mediante o acesso ao Sistema Central de Supervisão e Controle a que se refere a subCláusula anterior, prevalecerá o que constar desse último.

2153 Inexistindo, no período, relatório de aferição de desempenho produzido pela própria CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas por ela obtidas em razão da aplicação dos fatores previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, salvo para os resultados que, no período, possam ser aferidos por meio das informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle e/ou por meio de aferições realizadas pelo próprio PODER CONCEDENTE.

M

52



Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 462

Nº 2018-0018 529-0

Sônia Aparecida dos Santos Chagas

OBRAS G. SMSO

21.5.3.1. Sendo impossível a obtenção da média de que trata a subCláusula anterior e/ou do resultado das aferições mencionadas, aplicar-se-á, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente, o que as partes ajustarem entre si, sem prejuízo do recurso à via arbitral, nos termos da Cláusula 36ª – deste CONTRATO.

21.6 As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na Cláusula 34ª –deste CONTRATO, com apoio dos dados disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata a Cláusula 35ª –, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.

21.6.1 Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

21.6.2 Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 36ª – do CONTRATO.

**CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO**

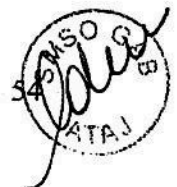
CLÁUSULA 22ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subCláusula 22.2.;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) a variação no número de lâmpadas existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL em até 5% (cinco por cento) do montante de lâmpadas indicado no ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;
- d) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula;
- e) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-01018-529-0

Sonia Aguiar Costa Diniz
OBRAS E SUSSO

- f) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
- g) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- h) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, ao FATOR DE DISPONIBILIDADE e ao FATOR DE DESEMPENHO, incluído o remodelação de vias e LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- j) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO;
- k) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- l) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados,

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS G. SMO

subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

- m) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- n) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- o) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- p) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- q) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- r) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- s) dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica para a execução do

[Assinatura]

N

56

[Assinatura]

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2078 - 0 / 018.529-0

Sonia Aparecida dos Santos

OBRAS O SMSO

OBJETO do CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, as negociação e contratação com fornecedor(es);

- t) danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas no fornecimento de energia e/ou na corrente de energia elétrica;
- u) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes, em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- v) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidade e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.

22.1.1.1.A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

22.1.1.2.A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subCláusula anterior.

22.1.1.3. Fica desde já autorizado o PODER CONCEDENTE a reter, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA, os valores relacionados às hipóteses previstas nas SubCláusulas 22.1.1.1 e 22.1.1.2, no



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2018.01.018.529-0
Serra Azul, 13 de Agosto de 2021
OBRAS. G. SMSO

caso de decisão transitada em julgado e/ou de reconhecimento de pedido administrativo de indenização a terceiros.

22.2. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- d) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

[Handwritten signature]

N



FLS. 468

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SERVIÇOS
E OBRAS**

2018.0.018-529-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS

- e) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;
- f) atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas, previstos no item 12.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- g) atraso no cumprimento CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;
- h) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não necessária à manutenção dos níveis de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- i) a variação no número de lâmpadas existentes na REDE MUNICIPAL DE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-01018-529-0

Sonia Aparecida de Jesus

OBRAS, 13/08/2021

ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL acima de 5% (cinco por cento) do montante de lâmpadas indicado no ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;

- j) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO;
- k) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- l) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- m) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
- n) imposição, à CONCESSIONÁRIA, da obrigação de enterramento da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao OBJETO da CONCESSÃO para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente contempladas neste CONTRATO;

M

60





14
2018-0-018-529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS e SMSO

- o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
- p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- r) variação(ões) do preço da tarifa de energia elétrica ocorrida(s) entre junho de 2015 e a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observado o disposto na subCláusula 24.9.5;
- s) alteração, por determinação da ANEEL, de modalidade tarifária de energia elétrica para o OBJETO deste CONTRATO distinta daquela aplicável à classe "iluminação pública", conforme previsão na regulamentação vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- t) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- u) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e
- v) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018-0-018-529-0 fls. 68

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS - G. SMSO

solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.

22.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

22.2.1.1. Não se enquadram na previsão da SubCláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

22.3 A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout* ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, com reflexos sobre o FDI e/ou o FDE, receberão, em relação aos descontos sobre a REMUNERAÇÃO aos quais estiver sujeita a CONCESSIONÁRIA, o tratamento específico disciplinado nos subitens 2.4.3., 2.4.3.1., 2.5.7. e 2.5.7.1. do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

22.4 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à

M

62

Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 472

Folha

Nº 2018-0-018-529-0

Sendo Assinado por: [Assinatura]

Data: 13/08/2021

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos.

22.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta SubCláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

22.5 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

22.6 A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste ONTRATO;
- e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 23ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas SubCláusulas 22.2 e 22.4., e na Cláusula 25ª

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0.018.529-0
Sala Acórdão dos OBRAS O BRASO

observado o procedimento definido neste CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) adequação dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos no âmbito do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO;
- d) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS admitidas no CONTRATO; e
- g) combinação das modalidades anteriores.

23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.





FLS. 474

FCI

Nº 2018-0.018.529-0

2018-0.018.529-0

CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

241. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

241.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

242. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas SubCláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 72

Nº 2018 - 0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRA: O SISO

REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

24.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

24.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

24.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

24.3.2. Findo o prazo de que trata a SubCláusula 24.3., e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

24.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo por ela obtido;

66

Materia DOCCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida dos Chagas
COORDENADORA GERAL

- b) as revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto neste CONTRATO;
- c) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade do mercado ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- d) a utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aquém dos limites previstos neste CONTRATO;
- e) a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na SubCláusula 22.2.; e
- f) a extinção, total ou parcial, dos circuitos exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

24.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.6. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da REMUNERAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 18/08/2021 19:03:30.

PROC/TID fls. 74

Nº 2018-0-018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

CBRAS. O SMSO

24.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na SubCláusula 23.4..

24.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

24.8.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na SubCláusula anterior.

24.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da





FLS. 478

Nº

2018-0/018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

GERENTE GERAL

diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a SubCláusula 24.7., na data da avaliação.

249.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

249.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

249.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as SubCláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

249.4. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nas subCláusulas 24.9.1. e 24.9.2. deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0-018-529-0

24.9.5. Para efeito do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da hipótese indicada na letra "r" da SubCláusula 22.2, o valor a ser compensado (em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso) terá por base a variação do preço do quilowatt-hora (kWh) apresentado na fatura de energia elétrica emitida pela distribuidora de energia elétrica local, observada a seguinte fórmula:

Em que:

VC = valor total a ser compensado na recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da hipótese prevista na subCláusula 22.2., letra "r";

x = número de meses até o primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA do CONTRATO, exclusive;

Q_n = quantidade de consumo de energia elétrica medida no mês de apuração;

TB4a_n = preço da tarifa do tipo B4a, praticada pela distribuidora de energia elétrica local no mês de apuração;

TB4a_p = preço da tarifa do tipo B4a, praticada pela distribuidora de energia elétrica local no mês de junho de 2015.

24.9.5.1. A compensação resultante da aplicação da SubCláusula anterior, ainda que parcial, poderá ocorrer a qualquer momento até a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA do CONTRATO, mediante quaisquer das modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas na SubCláusula 23.4.

24.10. Ressalvada a situação contemplada na SubCláusula 24.9.5., a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.





FLS. 480

Nº 2018, 0.018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

2411. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

2412. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

25.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subCláusula 22.2., a cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 481 autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 78

Nº 2018.0.018 529-0
Série Análise de Processo

- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive diante de eventuais saldos financeiros remanescentes no âmbito do FUNDIP;
- d) promover a contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais remanescentes, nos termos da subCláusulas 19.5.1. e 19.6.2.; e
- e) promover a revisão do Plano de Operação da Rede – POR, nos termos do ANEXO VI do EDITAL.

252. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

252.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

253. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

254. Ressalvada a hipótese prevista na subCláusula 25.1., letra “e”, o resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta Cláusula será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

72

Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 482

Nº 2018-0-018-529-0

Santa Ana, 17 de Agosto de 2021

25.4.1. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

25.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 23ª – e Cláusula 24ª –deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subCláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Forma

do Proc./TD

fls. 80

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas

262. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

263. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subCláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

264. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

265. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

266. Do resultado do processo de revisão de que trata esta Cláusula, poderá se revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da Cláusula 23ª – e da Cláusula 24ª – deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 346.000.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões de reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

74





FLS. 484

Forma _____
Nº 2018-0-018.529-0

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após a conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE; e

b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 03 (três) anos, desde que alcançada, pela CONCESSIONÁRIA, nota nunca inferior a 0,9000 (nove décimos) do FATOR DE DISPONIBILIDADE e de 0,8000 (oito décimos) do FATOR DE DESEMPENHO, no mesmo período.

27.1.1. Observada a sistemática definida na SubCláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 30% (trinta), até o fim da CONCESSÃO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou

b) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

27.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

2018. 0. 018. 529- 0

27.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da SubCláusula anterior.

27.3.1. A recomposição de que trata a SubCláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subCláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a



76





2012.0.018.529-0

CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com Cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subCláusula 41.1.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2018.018-529-0

fls. 84

dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.9. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na SubCláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da SubCláusula 30.4.

**CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO
FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

28.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da Cláusula 15ª – deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

M





FLS. 488

2018-0-018-529-0

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 7ª – e na Cláusula 9ª – deste CONTRATO.

282 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

283 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

283.1 A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a SubCláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

283.2 Sem prejuízo do disposto na SubCláusula 9.4.2. deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

Nº 2012-0/018.529-0

fls. 86

São Paulo, 13 de Agosto de 2021.
OBRAS E SERVIÇOS

CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.

2833. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

284. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

2841. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.





FLS. 490

2018 - 0.018 - 529 - 0

CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS

291. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

291.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

291.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, respectivamente.

292. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

292.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0.013-529-0 fls. 88

Santa Aparecida dos Campos
CONTRATO SINTO

29.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

29.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA);
- b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite máximo de garantia da apólice no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

1



FLS.

492

2018.019.529.0

c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

29.7. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.7.1. Verificada a hipótese a que se refere à SubCláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30ª - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

2018-0.018-529-0

fls. 90

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS. G. BM50

30.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

30.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente Cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

30.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as SubCláusula 30.2. e 30.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 02 (dois) anos.

84



FLS. 494



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0-018.529-0

30.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a SubCláusula 30.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra norma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e *softwares*, ressalvados os equipamentos e suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do CCO e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE, observado, quanto ao CCO, o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2.2.1. Para fins do disposto na SubCláusula anterior, letras “c” e “d”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, pelo prazo mínimo de 02 (dois anos) da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2012.0.018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

serviços similares, pelo prazo correspondente, podendo se aplicar, nesse caso, o disposto na SubCláusula 27.2.

30.2.3. É vedada a autorização de que trata a SubCláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, **BENS REVERSÍVEIS** para efeito da extinção da **CONCESSÃO**:

- a) os equipamentos relacionados à infraestrutura de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** (lâmpadas, **LUMINÁRIAS**, braços, postes exclusivos de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede etc.) e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** em razão da **CONCESSÃO** (antenas, cabos, medidores e outros equipamentos), inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na Cláusula 18ª;
- b) o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO; e
- c) os equipamentos e os suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do CCO e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

30.3. Os **BENS REVERSÍVEIS** são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da **CONCESSÃO**.

30.3.1. Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil



86





Nº 2018-0/018.529-0
Sonia Aparecida dos Chagas
OSPAS.G LMSO

do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subCláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as SubCláusula 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 94

Nº 2018.0.018-529-0

Sonia Aparecida de Souza

OBRAS E SERVIÇOS

CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subCláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

**CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS
PARTES**

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta Cláusula.

32.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes

88

N



Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0108-529-0

Sonia Aparecida dos Santos
OBRAS E SERVIÇOS

categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

32.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

32.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

atuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 96

Nº 2018 - 0.018.529.0
Sonia Aparecida dos Anjos
OBRAS. G. SMO

determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

- b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

32.2.3.1.O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

32.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS E SERVIÇOS

32.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subCláusula anterior.

32.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subCláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 98

2018 - 0.018.529-0

Sonia Aparecida dos Santos

OBRAS E SERVIÇOS

no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

32.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subCláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO
DAS PENALIDADES**

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

92

Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

OBRA 6 150

3.12. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

332 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

333. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

334 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

3341. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2013 - 0.018.529-0

Sônia Aparecida das Neves
OBRAS G. S.MSO

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.42 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente Cláusula reverterão em favor do Tesouro Municipal.

33.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e dos FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.6 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

33.7 Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido neste CONTRATO, o disposto na Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE
CONFLITOS**

34.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

94

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS.

504

Nº 2018-0.018-529-0

Sônia Aparecida dos Santos Chagas

OBRAS O SISO

342. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

342.1. A comunicação de que trata a subCláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

343. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

343.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

343.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

343.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. No processo de solução amigável de que trata esta Cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. autuado 505 Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 102

Nº 2018-0-018.529-0

Sonia Aparecida dos Chagas
GERAS G SMO

para auxiliá-las no processo de negociação.

34.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª – DO COMITÊ TÉCNICO

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.2 Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de São Paulo, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos nos setores de infraestrutura no país;
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR

96
SMA SO G
TAJ

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS G. G. G. G.

INDEPENDENTE, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado;

- d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras "a" e "b" acima, que possua experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.

35.2.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.3.1. Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subCláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 104

Nº 2018-0-018-529-2

Sônia Aparecida dos Chagas
OBRAS G. GMSO

35.3.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na SubCláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.4. O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1.1. A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.4.1.2. A inobservância dos prazos previstos na SubCláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na Cláusula 36ª —.

35.4.2. A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.

35.5. A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.6. Caso aceite pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.7. Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar

Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 508

Nº

2018-0-618.529-0

Santa Aparecida das Chagas
OBRAS E OBRAS

do procedimento, ou, na hipótese prevista na SubCláusula 35.2.2., não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da controvérsia ao juízo arbitral.

35.8. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

35.9. Tratando-se de conflito ou controvérsia que tenha implicações no objeto do presente CONTRATO e que esteja relacionado ao contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou ao acordo operativo de que trata a regulamentação setorial pertinente, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a concessionária de distribuição de energia elétrica local para que, querendo, possa participar do procedimento de solução de conflitos adotado pelas PARTES com base na presente Cláusula.

CLÁUSULA 36ª – DA ARBITRAGEM

36.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 14.517/07 e com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0-018-529-0

OBRAS, G. OMCO

- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO;
e
- g) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

362 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

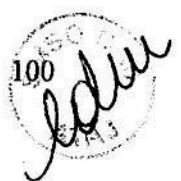
363 A arbitragem será processada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

363.1 As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta Cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

364 A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.



1





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-6.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS. U. SMSO

365 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

365.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

365.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na SubCláusula anterior.

365.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

365.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

366. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

366.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

366.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. 511 autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 108

Nº 2018.0.018.529-3
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS/G SMSO

367. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

367.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

368. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subCláusula 36.7., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

369. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV- DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 37ª - DA INTERVENÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

37.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0/018.529-0

Sonia Aparecida dos Chagas
OBRAS E SERVIÇOS

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

373 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

374 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

513 autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 110

2018-07-018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
GERAS O SMO

determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

375. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

376. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

377. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

378. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

379. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

3710. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.


104 

Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 514

Nº 2018-10-018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS SMSO

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

38.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-01018-529-0

Sena Aparecida das Neves
OBRAS E OBRAS

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

M

106
ATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 516

Nº 2018.0.018.529-0

Seção 1.ª de 2.ª
OBRAS 8 2020

CLÁUSULA 40ª – DA ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela

107



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0-018-529-0

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE

41.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO

108

FLS. 518



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018-529-0

ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

41.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subCláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0-618-529-0

4141. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

4142. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

421. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

422. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

423. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 40ª –.

CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

431. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

M





FLS. 520

Nº 2018-0-018-529-0

432. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 40ª –.

432.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da SubCláusula 41.4.2.

CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

fls. 118

Nº 2018-0-018-529-0

Santa Amália das Ostras

CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

1

112

Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



FLS. 522

Nº 2018-0.018.529-0

47.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais Cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

49.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

49.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

49.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0-018-529-0

prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50ª - DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo,
[Assinatura]
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal
SMSO

[Assinatura]
ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: 075 202 918 - 55

RG:

4938279-2

Nome:

CPF/MF: 265.121.558-99

RG:



com o artigo 50 da Lei Cidade Limpa nº 14.232/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.062/2010, constituindo a referida carta de intenção na "REQUALIFICAÇÃO DAS PONTES DAS MARGINAIS", 15 (Quinze) pontes na Marginal Pinheiros e 16 (dezesseis) pontes na Marginal Tietê. Considerando o disposto no inciso III do artigo 10º do Decreto Municipal nº 52.062/2010, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que outras pessoas, físicas ou jurídicas, possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto proposto. Caso haja mais interessados estes poderão apresentar suas respectivas propostas na Divisão Técnica de Licitações - G-2, situada na Av. Avenida São João, 473 - 1º andar - Edifício Olde, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, a partir desta publicação. Por meio de Portaria a SMSO irá divulgar a Comissão para avaliação das propostas, conforme disposto no inciso VII do artigo 10º do Decreto Municipal nº 52.062/2010. Fica designada a data de 01/04/2018 para sessão pública de abertura das propostas na Av. São João, 473, 1º andar às 10h:00.

A Carta de Intenção estará custodiada na Divisão Técnica de Licitações - G-2 - até a Sessão de Abertura para eventuais consultas.

2018-0.018.529-0

CONCORRÊNCIA Nº 001/MSMO/15.

Processo Administrativo nº 2018-018.529-0

ASSUNTO: Autorização para emissão de nota de empenho para Contratação de Concessão Administrativa Para Modernização, Otimização, Expansão, Operação, Manutenção e Controle Remoto e Em Tempo Real Da Infraestrutura Da Rede De Iluminação Pública Do Município De São Paulo.

DESPACHO: 1 - A vista da manifestação do presidente da Comissão Técnica às fls. 403 e ss, que informa o andamento dos trabalhos da Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 05/18.

Considerando tratar-se do primeiro contrato com natureza de Parceria Público Privada, bem como a informação de que esta contratação não possui repasse federal.

Considerando haver informação de interesse cumpridas as formalidades atinentes às condições precedentes à contratação, bem como a inexistência de óbices jurídicos, administrativos ou orçamentários.

Considerando as vantagens formalizar à contratação da concessão, o que implicará em satisfação da condição para imediata extinção da contratação emergencial.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 271.451.163,75 (duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e sete centavos) a favor da empresa Illumina Paulista S/A, CNPJ nº 29.351.600/0001-02, com sede na rua Hungria, 888, 1º Andar, sala 5.

1. O empenho deverá onerar a dotação orçamentária 99.10.15.457.3022.6.027.33.67.83.00.08 - FUNDP - para fazer frente ao pagamento da tarifa no presente exercício.

2. Encaminhe-se para autorização do Sr. Prefeito quanto à formalização do Ajuste.

3. Comunicar-se aos órgãos competentes nos termos do disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CAD-CMSO

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Do Processo SEI nº 6022.2017/00002524-7

Interessado: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº

6022.2017/00002524-7, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento

de Cadastro - CAD-C, observada a competência que alude a

Portaria nº 047/MSMO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral

da FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:

49.252.885/0001-05, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I -

Conservação - 1. Asfáltica - Grupo "A"; 3. Pavimentação

em Blocos Intertravados Paralelepípedos - Grupo "B"; 3. Categoria

II - Edificações - 1. Obras Novas - Grupo "D"; 2. Obras de

Reforma - Grupo "B"; Categoria III - Galerias de Águas Pluviais

- 1. Obras Novas - Grupo "A"; V - Paisagismo - 2. Implantação

de Áreas Verdes e 3. Conservação de Áreas Verdes - Grupo -

"Único", VI - Pavimentação - 1. Obras Novas e 2. Recuperação

- Grupo "B"; Categoria IX - Rios, Córregos e Canais - Grupo

"A"; Categoria X - Serviços Preparatórios de Pavimentação

- Grupo "A"; Categoria XI - Demolições - Grupo "Único". II. Expeça-

o o competente Certificado de Registro Cadastrol, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CAD-CMSO

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Do Processo SEI nº 6022.2018/000053-3

Interessado: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

LTDA-EP

Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº

6022.2018/000053-3, adotando, como fundamento para decisão,

as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento

de Cadastro - CAD-C, observada a competência que alude a

Portaria nº 047/MSMO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral

da MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EP, CNPJ:

03.202.648/0001-00, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I -

Conservação - 3. Pavimentação em Blocos Intertravados

Paralelepípedos - Grupo "B"; Categoria II - Edificações - 1. Obras

Novas - Grupo "D" e 2. Obras de Reforma - Grupo "B";

Categoria III - Paisagismo - 2. Implantação de Áreas Verdes e 3.

Conservação de Áreas Verdes - Grupo "Único", VII - Serviços

Técnicos Profissionais Especializados - 3. Instalações Elétricas,

4. Sondagem e 5. Topografia - Grupo "Único", Categoria VIII -

Projetos - 1. Arquitetura, 4. Estruturas de Concreto, 6. Fundações,

7. Instalações Elétricas, 8. Instalações Hidráulicas e 9. Paisagismo -

Grupo "Único"; Categoria X - Serviços Preparatórios

de Pavimentação - Grupo "A"; Categoria XI - Demolições -

Grupo "Único". II. Expeça-se o competente Certificado de

Registro Cadastrol, com validade de 01 (um) ano, contado deste

deferimento.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CAD-CMSO

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Do Processo Administrativo nº 2016-0263.561-3

Interessado: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A

Diante dos elementos constantes do Processo nº 2016-

0263.561-3 adotando, como fundamento para decisão, as

conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro -

CAD-C, observada a competência que alude a Portaria nº 047/MSMO-G/2017, DEFIRO a atualização cadastral da empresa

EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A, CNPJ

60.730.645/0001-01, permanecendo inalteradas as demais condições anteriormente definidas. II. Atualize o Certificado de Registro Cadastral nº 005-25MSO/2017 com a validade até 22/SETEMBRO/2018. III. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastrol.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2018-0.023.061-0 - G-LAB - DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/MSMO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 36/MSMO-G/2017. A G-LAB fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Arar, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.155.817-0 - WCS e SETE MEIA - DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. As permissórias WCS e SETE MEIA ficam intimadas a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Arar, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.001.589-1 - VOGEL - DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A VOGEL fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Arar, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.002.895-0 - COMGAS - DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Arar, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.156.434-0 - TIM CELULAR - INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a desídia da interessada no cumprimento do despacho publicado em 11/01/2018, bem como a não manifestação em relação ao despacho publicado em 01/03/2018.

2017-0.165.779-8 - TIM CELULAR - INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a desídia da interessada no cumprimento do despacho publicado em 12/01/2018, bem como a não manifestação em relação ao despacho publicado em 01/03/2018.

2017-0.160.451-1 - TIM CELULAR - INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a desídia da interessada no cumprimento do despacho publicado em 11/01/2018, bem como a não manifestação em relação ao despacho publicado em 01/03/2018.

2017-0.165.773-9 - TIM CELULAR - INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a desídia da interessada no cumprimento do despacho publicado em 11/01/2018, bem como a não manifestação em relação ao despacho publicado em 01/03/2018.

6022.2017/0001936-4 - MUNDOVOX

TERMO DE RETRATIFICAÇÃO DO TPU Nº 0176/2018.

A vista dos elementos constantes do presente, pela competência a mim conferida, RETIFICO o TPU Nº 0176/2018,

conforme segue:

Onde se lê: PASSIVO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL: R\$ (centavos).

Este valor é referente ao período de 01/06/2017 (data da instalação) até 28/02/2018.

Letra-se: PASSIVO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL: R\$ 878,17

(oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). Este

valor é referente ao período de 01/06/2017 (data da instalação) até 28/02/2018.

Os demais termos do TPU ficam ratificados.

DEFERIDO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO

COMGAS

Processo 6022.2018/0000488-1

2011-0.024.908-3

2013-0.124.989-7

2011-0.038.989-6

2011-0.143.941-8

2010-0.090.495-0

2009-0.157.405-4

2008-0.375.125-3

2009-0.027.651-3

2008-0.127.287-0

COMGAS

Processo 6022.2018/0000489-0

2012-0.334.687-1

2012-0.280.156-7

2012-0.273.549-1

2013-0.196.262-0

2012-0.143.262-2

COMGAS

Processo 6022.2018/0000493-0

2013-0.062.257-8

2014-0.315.447-0

2012-0.354.812-1

2012-0.274.645-0

2013-0.346.022-6

COMGAS

Processo 6022.2018/0000491-1

2013-0.056.504-3

2014-0.351.950-4

2012-0.018.162-6

2012-0.265.017-6

2014-0.235.952-3

2017-0.184.611-6 - OI

Fica a OI intimada a atender o "comunique-se" no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento por

abandono.

2018-0.002.123-9 - PORTO SEGURO

COMUNIQUE-SE - A PORTO SEGURO fica intimada a

apresentar toda documentação solicitada, conforme Email

enviado no dia 08/03/2018, em até 10 dias úteis da data da

publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão

de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das

Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º

andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2018-0.002.124-7 - PORTO SEGURO

COMUNIQUE-SE - A PORTO SEGURO fica intimada a

apresentar toda documentação solicitada, conforme Email

enviado no dia 08/03/2018, em até 10 dias úteis da data da

publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão

de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das

Concessionárias - CONVIAS 1, Praça da República, 154 - 8º

andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2018-0.001.374-9 - ELETROPAULO

COMUNIQUE-SE - A ELETROPAULO fica intimada a

apresentar toda documentação solicitada, conforme Email

enviado no dia 08/03/2018, em até 10 dias úteis da data da

publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão

No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial - CONVIAS 2, Praça da República, 154 - 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2017-0.085.072-1 - SABESP

COMUNIQUE-SE - A SABESP fica intimada a apresentar

toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia

08/03/2018, em até 30 dias da data da publicação. No caso

de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro

Setorial - CONVIAS 2, Praça da República, 154 - 7º andar, na

recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2013-0.265.121-4 - SABESP

COMUNIQUE-SE - A SABESP fica intimada a apresentar

toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia

08/03/2018, em até 30 dias da data da publicação. No

caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro

Setorial - CONVIAS 2, Praça da República, 154 - 7º andar, na

recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2016-0.201.110-5 - OI MOVEL COMUNIQUE-SE - A OI

MOVEL fica intimada a apresentar toda documentação em até

05 (CINCO) dias úteis desta publicação, sob pena de aplicação

das penalidades cabíveis por lei.

COMUNICADO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE VIAS PÚBLICAS - CONVIAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a nova data base de Julho/2017 para a Tabela da Secretaria de Serviços e Obras, INFORMA os novos valores de referência

adotados para o cálculo da cobrança da caução ao disposto no artigo 17 da Lei 13.614/03.

- Valores fornecidos pela Divisão de Projetos de Pavimentação da Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de

Serviços e Obras, para recuperação de valas abertas por permissórias considerando: vias de tráfego médio, pavimento flexível,

Instruções de Reparação - IR-017.004 e Tabela de preços da mesma Secretaria, data base Julho/2017

* Vala excluindo revestimento: R\$244,19/m²

* Reposição da Capa Asfáltica: R\$ 174,00/m² Faixa de 3,00 m ou R\$ 58,00/m²

* Valor da reposição da sinalização, fornecida pelo Departamento de Operações do sistema Viário - DSV da Secretaria dos Trans-

portes, controlada pela PCPA do ano 01/05/14: R\$ 5,28/m²

- Valor Mínimo da Caução adotada por este Departamento: R\$ 642,77.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

2015-0.087.550-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS

URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/

SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente

processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional,

da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica

desta Autarquia, que acolhe e adota como razões de decidir,

no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº

003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o

recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS

URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21,

01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem

15.4.13, do Contrato nº 73/SES/11, por não providenciar a troca

de equipamentos e utensílios de trabalho (manutenção e

higieneza de lixeiras), de acordo com o BPS nº 22847, no

valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o qual será

Nº

2018-0.018/529-0

sabado, 3 de março de 2018

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Sonia Aparecida dos Chagas

OBRAS. G / SMSO

São Paulo, 03 (40) - 103

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.097.424-9**CONCORRÊNCIA Internacional Nº 001/SMSO/15****ASSUNTO: Homologação da Licitação e Adjudicação do objeto Contratual**

DESPACHO: 1 A vista das conclusões contidas no relatório final da Comissão Técnica traduz o cumprimento do estabelecido na Portaria nº 06/18, bem como o contido na ata de reunião que um cenário viável e com condições muito mais VANTAJOSAS, em relação à proposta original do vencedor da Concorrência 01/15/SMSO, não havendo óbice de ordem legal, administrativo ou judicial quanto à regularidade do processo, RATIFICO a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação e DECLARO ADJUDICADO o seu objeto ao CONSÓRCIO FM RODRIGUES / CLD, formado pelas empresas FM Rodrigues & Cia Ltda. CNPJ nº 48.893226/0001-95 e CLD Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., CNPJ nº 55.996.615/0001-01, pelo valor global da tarifa mensal de R\$ 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais).

2- DECLARO iniciada a etapa estabelecida no item 21 do Edital, e DETERMINO urgência no processamento para que sua finalização não exceda o prazo final estabelecido para o Contrato nº 27/SMSO/17.

3-Dada a existência de recursos orçamentariamente previstos no PPA, bem como no FUNDIP, AUTORIZO providências para a emissão da nota de empenho, considerando se tratar de prestação vincenda, dotação orçamentária 99.10.15.452.3022.6.027.3367.8300-08.

158	MARIA DE JESUS BISPO DOS SANTOS	965919-6	EB14939	2017/07/351	EM0632	2017/07/365
159	MARTINHO LEITE DE QUEIROZ	887005-5	EX0266	2017/07/366	EX0268	2017/07/357
160	MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS	990396-8	EX0231	2017/07/365	EX0232	2017/07/367
161	MAURÍCIO SEVERINO DE SOUZA	822684-0	ENM584	2017/07/368	F01976	2017/07/375
162	MAURO DE CAMARGO PIRES	963291-3	FTX540	2017/07/376	IL01280	2017/07/378
163	MAURO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA	933426-2	J0R5238	2017/07/370	JL01721	2017/07/354
164	MAXIMILIANO PARAGASSI	932407-1	MO0587	2017/07/415		
165	MICHELE LUIZ LOPEZ SILVA	117065-4				
166	MICHEL LÁZARO DE ALMEIDA	854015-4				
167	MOGES LEITE RAMOS RODRIGUES	911236-7				
168	NEGLEDESON DE SOUZA	931929-8				
169	NELSON APARECIDO COLLETTI	965004-4				
170	NEUTON MOREIRA BARROS JÚNIOR	914144-8				
171	NICOLAU BRITO SILVA	908051-5				
172	ODAIR DE ALMEIDA MORAES	118931-3				
173	ODAIR LOPES	910190-2				
174	ODRÍO ALVES DE LIMA JÚNIOR	913677-4				
175	OSÉAS SOARES DE JESUS	941131-3				
176	OTÁVIO BRAZ SAMUEL	913336-4				
177	OTÁVIO MAIZA DE ALENCAR	925156-3				
178	PAULO CRISTOVAM DA SILVA	914959-9				
179	PAULO JOSÉ DA SILVA	922446-1				
180	PAULO MARIANO RODRIGUES	920271-6				
181	PAULO ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA RUIZ	930917-4				
182	PAULO ROGERIO DA SILVA TEIXEIRA	101293-4				
183	PAULO SÉRGIO CÂNCIDO	881255-1				
184	PAULO VITOR SOGILIANO	953288-8				
185	RAFAEL ABRÃO GOMES DA FONSECA	104360-6				
186	RAFAEL DENAMÉ	886273-3				
187	RAQUEL DE SOUZA CASTRO	941578-5				
188	REINALDO DA SILVA	93121-8				
189	REINALDO DE TOLEDO FERREIRA	900174-3				
190	RENATO KENJIRO TAMAKI	104049-9				
191	RENATO NOBILÉ	890003-5				
192	RICARDO ALAOR MARTINS LOPES	931406-7				
193	RICARDO CLEDSON LEITE PASSOS	950607-7				
194	RICARDO DA COSTA MACEDO	115719-1				
195	RICARDO GERALDO DE SOUZA	104360-6				
196	RICARDO RODRIGUES	950977-7				
197	RICARDO TEIXEIRA AITILLES	942333-8				
198	ROBERTO BATISTA DA SILVA	942427-9				
199	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARDOSO	923572-8				
200	ROBERTO ELIAS DA SILVA	920116-5				
201	ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	943596-4				
202	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	932399-6				
203	ROBSON SCAVINI DE OLIVEIRA	923596-5				
204	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	113946-5				
205	RODRIGO MANTOVANI DE OLIVEIRA	942491-9				
206	ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA	117048-1				
207	ROGERIO MARQUES DA ROCHA	951388-4				
208	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	967043-2				
209	ROGISHALDO CEGATTE	901779-8				
210	ROMER DE TÚLIO	902153-3				
211	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	969597-7				
212	RONALDO ANDRADE DE SOUZA	940427-2				
213	RONALDO AUGUSTO LADICA	942788-8				
214	ROSANGELA APARECIDA GOZZO	872047-4				
215	ROSELY OLIVEIRA	910213-3				
216	SAMUEL GROMMAN DINIZ	981847-2				
217	SANDRA CRISTIANE SANT'ANNA CAMPELO	976733-5				
218	SANDRO PADILHA DOS SANTOS	914478-5				
219	SEBASTIÃO RICARDO FERREIRA DE MELO	934038-6				
220	SILMA REGINA MUNIZ FREITAS	976601-4				
221	SÉRGIO ALEX SIMÕES DE OLIVEIRA	943086-5				
222	SÉRGIO DE MOURA CAVALCANTI	930079-7				
223	SÉRGIO DURAES	885559-1				
224	SÉRGIO EDUARDO BASILIO DA SILVA	942591-7				
225	SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA	886280-0				
226	SÉRGIO MELLO YABUTA	951601-8				
227	SÉRGIO RICARDO DE SOUZA SALGADO	880592-2				
228	SÉRGIO RODRIGUES DE ARAÚJO	901646-6				
229	SILVANA LOPES SARAVIA	956989-7				
230	SILVIA MERLEDES DA SILVA ANDRADE	950244-4				
231	SIMONE FONSECA CARRIÃO	880348-8				
232	SIVALDO DE OLIVEIRA	920129-3				
233	TÚLIO CEZAR NOGUEIRA LEONARDO	917872-4				
234	VALDECI SEBASTIÃO DE SOUZA FERRAZ	887102-2				
235	VALDEQUE JOSE MELO	944400-9				
236	VALDEMAR DIAS CORDEIRO	920972-7				
237	VALDIR BERALDO	874058-5				
238	VALDIRENE FERREIRA DA SILVA	910174-1				
239	VALÉRIA MACHADO ROCHA	878755-4				
240	VANDER LUIZ FREIRE	901338-4				
241	VANDERLEI MOREIRA	882205-4				
242	VITOR DE OLIVEIRA FARIAS	160278-8				
243	WAGNER CECILIO	945875-5				
244	WAGNER GONÇALVES PEREIRA	965344-1				
245	WAGNER JOSE DA SILVA	886284-5				
246	WAGNER PEREIRA BOTELHO	961174-6				
247	WALNEY PEREIRA TONI	975406-3				
248	WALMYR APARECIDO DA SILVA	911641-9				
249	WANDER PEREIRA LOPES	912535-3				
250	WILKISON COSTA SANTOS	118709-6				
251	WILLIAM FRANCISCO MONTEIRO	933739-3				
252	WILSON VALÉRIO DE ALCANTARA	952852-4				

CANCELAMENTO DE LICENÇAS ESPECIAIS

PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

INTERESSADO: VEDERA TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA

PROCESSO N.º 2015-0.325.359-3

MOTIVO: Cancelamento da licença em vigor para acréscimo de produtos) ONIL, conforme solicitado pela empresa.

Placas LETPP Placas LETPP Placas LETPP Placas LETPP

FD21446 21/08/05.692 FD21447 201/05.963

FD21448 21/08/05.694 FD21449 201/05.965

FD21450 21/08/05.967 FD21451 201/05.968

FD21452 21/08/05.699 FD21453 201/05.700

FD21454 21/08/05.701 FD21455 201/05.702

FD21456 21/08/05.703 FD21457 201/05.704

FD21458 21/08/05.705 FD21459 201/05.707

Total de Placas Canceladas: 14

CANCELAMENTO DE LICENÇAS ESPECIAIS

PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

INTERESSADO: NATAM EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PROCESSO N.º 2016-0.163.198-3

MOTIVO: Cancelamento da licença em vigor para acréscimo de produtos) ONIL, conforme solicitado pela empresa.

Placas LETPP Placas LETPP Placas LETPP Placas LETPP

ACE0571 201/07/377 AQM0182 201/07/378

AD07545 201/07/375 ENH0489 201/07/384

B075526 201/07/383 FD21453 201/07/359

B126447 201/07/371 B126448 201/07/384

B043438 201/07/332 B043439 201/07/333

B043435 201/07/334 B043436 201/07/335

C020327 201/07/336 C020328 201/07/337

C020411 201/07/340 C020412 201/07/341

DA03559 201/07/342 DA03560 201/07/343

DA03515 201/07/345 D050174 201/07/344

DF02536 201/07/347 DF02537 201/07/348

DF02538 201/07/349 DF02539 201/07/350

DF02531 201/07/380 DF02532 201/07/350

DEPTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA SMT-DTP N.º 055/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Approva a alteração da utilização da identificação visual dos veículos vinculados a empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 162/10-SMT/GAB e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 2017-0.107.584-5,

RESOLVE:

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOCAB BRASIL – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, por atender os requisitos da Portaria 224/2017 – DTP/GAB;

Art. 1.º – fica aprovada a utilização dos dísticos da logomarca da empresa, para identificação dos veículos vinculados à empresa AUTOC

II – APROVO a minuta do Contrato de Prestação de Servi-
ços, tal como apresentada pela Assessoria Jurídica.

III – As despesas decorrentes deste CONTRATO acima
autorizado para o período proposto onerarão as dotações orça-
mentárias da Secretaria Municipal de Educação – SME, abaixo
relacionadas:

16.10.12.368.3010.2848.33.90.36.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Art. 24 Inciso IV da
Lei Federal 8.666/93.

V – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.
Proc: nº 6020.2018/0001146-1 - Secretaria Municipal da
Educação - SME; Secretaria Municipal de Mobilidade e Trans-
portes - SMT; Departamento de Transportes Públicos - DTP
Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.
Contratação dos contratos vincendos das Escolas Especiais Con-
veniadas, Ciejas e EMEBs da Secretaria Municipal da Educação -
SME./ I – À vista dos elementos de convicção carreados ao pre-
sente processo, notadamente as manifestações do DTP/TEG, da
Secretaria Municipal de Educação - SME e do DTP/AJU, que aco-
lho e com fundamento na delegação contida na Portaria 119/08
– SMT. GAB, de 05 de Agosto de 2.008, CONTRATO a contar de
26/02/2018 à 24/08/2018 por até (180 dias), com valor previsto
de R\$ 42.492,77 o (a) contratado (a) JUREMA APARECIDA
NASCIMENTO ROMUALDO PAIXAO, CPF/CNPJ 117.324.388-70
para a prestação de serviços de transporte escolar relativos ao
programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

II – APROVO a minuta do Contrato de Prestação de Servi-
ços, tal como apresentada pela Assessoria Jurídica.

III – As despesas decorrentes deste CONTRATO acima
autorizado para o período proposto onerarão as dotações orça-
mentárias da Secretaria Municipal de Educação – SME, abaixo
relacionadas:

16.10.12.368.3010.2848.33.90.36.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Art. 24 Inciso IV da
Lei Federal 8.666/93.

V – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.
Proc: nº 6020.2018/0001148-8 - Secretaria Municipal da
Educação - SME; Secretaria Municipal de Mobilidade e Trans-
portes - SMT; Departamento de Transportes Públicos - DTP
Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.
Contratação dos contratos vincendos das Escolas Especiais
Conveniadas, Ciejas e EMEBs da Secretaria Municipal da Edu-
cação - SME./ I – À vista dos elementos de convicção carreados
ao presente processo, notadamente as manifestações do DTP/
TEG, da Secretaria Municipal de Educação - SME e do DTP/AJU,
que acolho e com fundamento na delegação contida na Portaria
119/08 – SMT. GAB, de 05 de Agosto de 2.008, CONTRATO a
contar de 26/02/2018 à 24/08/2018 por até (180 dias), com
valor previsto de R\$ 37.775,04 o (a) contratado (a) ALESSANDRA
VIANA ROCHA DE SOUZA, CPF/CNPJ 190.706.688-82 para a
prestação de serviços de transporte escolar relativos ao progra-
ma de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

II – APROVO a minuta do Contrato de Prestação de Servi-
ços, tal como apresentada pela Assessoria Jurídica.

III – As despesas decorrentes deste CONTRATO acima
autorizado para o período proposto onerarão as dotações orça-
mentárias da Secretaria Municipal de Educação – SME, abaixo
relacionadas:

16.10.12.368.3010.2848.33.90.36.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Art. 24 Inciso IV da
Lei Federal 8.666/93.

V – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.
Proc: nº 6020.2018/0001330-8 - Secretaria Municipal da
Educação - SME; Secretaria Municipal de Mobilidade e Trans-
portes - SMT; Departamento de Transportes Públicos - DTP
Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.
Contratação dos contratos vincendos das Escolas Especiais
Conveniadas, Ciejas e EMEBs da Secretaria Municipal da Edu-
cação - SME./ I – À vista dos elementos de convicção carreados
ao presente processo, notadamente as manifestações do DTP/
TEG, da Secretaria Municipal de Educação - SME e do DTP/AJU,
que acolho e com fundamento na delegação contida na Portaria
119/08 – SMT. GAB, de 05 de Agosto de 2.008, CONTRATO a
contar de 22/02/2018 à 20/08/2018 por até (180 dias), com
valor previsto de R\$ 47.172,50 o (a) contratado (a) GERALDO
DE SOUZA MACEDO, CPF/CNPJ 912.788.308-63 para a presta-
ção de serviços de transporte escolar relativos ao programa de
Transporte Escolar Gratuito – TEG.

II – APROVO a minuta do Contrato de Prestação de Servi-
ços, tal como apresentada pela Assessoria Jurídica.

III – As despesas decorrentes deste CONTRATO acima
autorizado para o período proposto onerarão as dotações orça-
mentárias da Secretaria Municipal de Educação – SME, abaixo
relacionadas:

16.10.12.368.3010.2848.33.90.36.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Art. 24 Inciso IV da
Lei Federal 8.666/93.

V – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 019/SVMA/2018

publicado por omissão no DOC do dia 22/02/2018
CONTRATO Nº 001/SVMA/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.206.316-9/6027-2017-0000713-4

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SVMA/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE –CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - CNPJ nº 05.408.502/0001-70.

OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada para o **Prédio Sede da SVMA** da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO II) do edital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2018 .

VALOR ANUAL ESTIMATIVO:R\$ 926.608,47 (novecentos e vinte e seis mil seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTAS DE EMPENHO: 13.803/2018.
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2018
SEI 6027.2018/0000529-0

INTERESSADO: SVMA/DEPAVE-5 - Parque das Nebulosas.
ASSUNTO : Doação de 01 microcomputador, marca Itautec, n/s L394901904698 e 01 monitor Itautec, n/s L555101050138, 17 polegadas.

I - À vista dos elementos constantes do presente especial-
mente a manifestação da Divisão Técnica de Tecnologia da Infor-
mação – DAF-4, **AUTORIZO** o recebimento, sem quaisquer ônus
ou encargos à Municipalidade, de Equipamentos de informática
"Computador marca Itautec - NS:L555101050138 - Tamanho 17”
- Computador Marca Itautec - Ns: L394901904698 - Processador
Intel Core 2 Duo - Memória RAM: 2Gb - HD 150Gb”, descritos
sob documento SEI nº 7183962, doados por FÁTIMA REGINA
TOMAZ, devidamente qualificada nos autos do processo em epi-
grafe, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.018.529-0.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO 2015-0.097.424-9.

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 001/SES/2015/.

**OBJETO - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALI-
DADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO,
OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CON-
TROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

CONTRATO 003/SMSO/2018.
VALOR – R\$6.936.840.000,00.
CONTRATADA – ILUMINAÇÃO PAULISTA SPE.
PRAZO – 20 anos.
REAJUSTE – Conforme legislação em vigor e consoante Edital.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.
PROCESSO SEI 6022.2017/0001985-2.

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018/SMSO.
**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTÇÃO TELEFÔ-
NICA – CPCT DO TIPO PABX, COM TECNOLOGIA CPA-T DIGITAL
-TDM/IP (HÍBRIDO – ANALÓGICO, DIGITAL E VOIP). BEM COMO
ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
CONTRATADA – RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO &
ELETRICIDADE EIRELLI - EP.**

Convocamos a empresa acima referida, para comparecer
no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data desta
publicação, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G.2 – Set-
or de Contratos, para trazer os documentos relacionados no
item 15 do Edital; Trazer Contrato Social ou última Alteração
Consolidada, no caso de Procurador(a), trazer a Procuração;
(Instrumento particular com firma reconhecida ou instrumento
público com validade).

A não observância do prazo poderá acarretar penalidades.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO SEI 7910.2017/0000360-3.

Originário do Processo Administrativo 2015-0.173.109-9.
ADITAMENTO 010/087/SIURB/15/2018.

Contrato Aditado 087/SIURB/2015.

OBJETO – Elaboração de projeto executivo e execução das
obras de conservação e restauro das fachadas e reforma do
edifício do antigo Othon Palace Hotel.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Adoção de Nova Planilha
com Inclusão de Serviços e Preços e Novo Cronograma Físico-
Financeiro. 2) Acréscimo de Valor Contratual em R\$659.847,03.
3) Da Inclusão de Serviços Extracontratuais.

CONTRATADA – CONSÓRCIO VILLANOVA / SCOPUS.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO RECURSO - HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2016/0007858-8

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/17/SMSO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA PARA O
LABORATÓRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL PAULISTA E UBS/AMA
SÍTIO DA CASA PINTADA, SITUADA NA RUA MARIA SANTANA,
Nº 101 - PR/MP.

Aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito,
às 16h00, na sala de licitações da Secretaria Municipal de
Serviços e Obras - SMSO, reuniram-se os membros da Comissão
Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída
pela Portaria nº 006/SMSO-G/2017 a seguir designada Comissão.
Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe
para fins de dar continuidade ao certame, em face da interpo-
sição de recurso administrativo pelos licitantes: ELÉTRICGAUSS
ENGENHARIA SOLUÇÕES EM ELÉTRICA EIRELI – ME e EMPREI-
TEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. contra a decisão alcança-
da pela Comissão no julgamento da fase de habilitação deste
certame. Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos
legais: regularidade de representação e encontram-se devida-
mente acompanhados do comprovante de recolhimento do
preço público estabelecido para recorrer. Devem ser conhecidos.
Notificadas as licitantes, não houve apresentação de contrarra-
ções recursais. Nestes termos, a Comissão passa à análise dos
referidos recursos: 1) ELÉTRICGAUSS ENGENHARIA SOLUÇÕES
EM ELÉTRICA EIRELI – ME: A empresa ELÉTRICGAUSS requereu
o direito de gozar do benefício de microempresa, alegando que
não foi apresentado o CNPJ fora do envelope, juntamente com
a declaração ME , mas que, porém, o CNPJ, constou de seus
documentos de habilitação, de modo que não houve a ausência
de documento que fora solicitado . Quanto à sua inabilitação
por desatendimento ao item 5.1, alínea b c/c item 4, alínea c.3
e c.4, de II Disposições específicas, alegou que foi apresentado
atestado emitido por pessoa jurídica acompanhado de CAT de
construção de cabine primária (superior a 300) em nome do
engenheiro Eletricista Elton Prates Moreira que é sócio prop-
rietário da empresa “ dando assim valor jurídico ao documento”
 . Alegou que foi apresentado atestado emitido por pessoa pública
acompanhado de CAT de construção de obras de maior com-
plexidade, engenheiro Civil Rafael Araujo de Campos, vinculado
com a empresa por meio de contrato de trabalho entregue junto
com a documentação. Alegando ter comprovado aptidão técnico
profissional e capacidade operacional para realizar atividades
designados pelo edital. Quanto à sua inabilitação por desa-
tendimento ao item 5.3.1.4 de I – Disposições específicas do
Edital, alegou ter apresentado balanço patrimonial registrado
por livro na junta competente como solicita o edital, afirmando
que a empresa deu início as atividades na data 06/05/2016, e
no período de 06/05/2016 a 31/12/2016 a empresa não teve
movimentação contábil deste modo justificando a ausência das
demonstrações contábeis e que manteve o seu capital social
em R\$ 100.000,00. E, sob estes argumentos requereu a reforma
da decisão, para o fim de ser declarada habilitada a prosseguir
nas demais fases da licitação. DA DECISÃO DA COMISSÃO: A
Comissão entende que deve ser dado PARCIAL PROVIMENTO
AO RECURSO, uma vez que procedentes os argumentos quanto
à inabilitação econômico financeira. Todavia, o mesmo entendi-
mento não se aplica quanto à inabilitação técnica da empresa,
pois: a capacidade técnica operacional da empresa não foi
comprovada. A capacidade técnica operacional diz respeito à
capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desem-
penho de atividade pertinente e compatível, em características,
quantidades e prazos, com o objeto da licitação . Portanto, não
se confunde, com a capacitação técnico-profissional, a qual se
refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto. Com
relação à aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº
123/06, a Comissão informa que em atendimento ao disposto no
Decreto 56.475/2015, o item 1.2.4 foi claro ao estabelecer que
a empresa deveria apresentar, em separado, no ato da entrega
dos envelopes exigidos na presente licitação, o comprovante de
inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Declaração, sob as penas
do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação
de microempresa ou empresa de pequeno porte. Portanto, a
empresa não atendeu ao que exigiram o Decreto Municipal e o
Edital, razão pela qual, na Sessão de Abertura, anteriormente à
abertura dos envelopes, a Comissão permitiu a participação da
empresa, sem a aplicação dos benefícios da Lei Complementar
nº 123/06, uma vez que naquele momento, desconhecia do con-
teúdo do envelope habilitação da empresa, o qual encontrava-se
lacrado. Diante do exposto, a Comissão entende que deve ser
dado parcial provimento ao recurso, mantendo-se a inabilitação
da empresa por desatendimento ao item 5.1, alínea “b” de I

Disposições Gerais do Edital, c/c item 4, alínea c.3 e c.4, de II –
Disposições Específicas do Edital. 2) EMPREITEC CONSTRUÇÕES
ELÉTRICAS LTDA: A empresa EMPREITEC requereu a inabilitação
da empresa Construtora Lettieri Cordaro Ltda, pois sua habilita-
ção do mesmo contraria o edital, leis e normas, que norteiam os
princípios da licitação. Alegou que a empresa Lettieri não aten-
deu à alínea “c.5” do Edital, pois não apresentou atestado em
nome de engenheiro civil ou arquiteto referente à construção ou
ampliação de edificação compatível com o objeto da licitação.
A empresa alegou que todos os atestados apresentados estão
em nome de Engenheiro de Operação – Eletrotécnica, o que
não comprova sua experiência na execução de construção ou
ampliação de edificação. E, sob estes argumentos, requereu a
inabilitação da empresa LETTIERI. DA DECISÃO DA COMISSÃO:
A Comissão entende que o recurso EMPREITEC CONSTRUÇÕES
ELÉTRICAS LTDA apresentado pela empresa deve ser provido,
pois, muito embora a empresa Lettieri esteja cadastrada nesta
Secretaria, o edital foi claro ao exigir a apresentação de atesta-
dos de capacidade técnica em nome de profissional engenheiro
civil, e por esta razão, e Comissão entende que o recurso apre-
sentado pela empresa que a empresa CONSTRUTORA LETTIERI
CORDARO LTDA, deve ser inabilitada por desatendimento ao
item 5.1, alínea “c” de I Disposições Gerais do Edital, c/c item 4,
alínea c.5, de II – Disposições Específicas do Edital. À vista deste
entendimento, o processo deverá ser encaminhado ao Senhor
Chefe de Gabinete desta Secretaria Municipal de Serviços Obras
do Município de São Paulo, autoridade competente (Portaria
nº 002/SMSO/2017 – II-7), para decidir sobre os recursos aqui
noticiados. Nada mais

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO RECURSO - HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2017/0000958-8

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17/SMSO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA PARA O
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTO
AMARO, SITUADA NA RUA PAULA CRUZ, Nº 69 - PR/SA.

Aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito,
às 16h30, na sala de licitações da Secretaria Municipal de
Serviços e Obras - SMSO, reuniram-se os membros da Comissão
Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída
pela Portaria nº 006/SMSO-G/2017 a seguir designada Comissão.
Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe
para fins de dar continuidade ao certame, em face da interpo-
sição de recurso administrativo pelos licitantes: ELÉTRICGAUSS
ENGENHARIA SOLUÇÕES EM ELÉTRICA EIRELI – ME e EMPREITEC
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. contra a decisão alcançada pela
Comissão no julgamento da fase de habilitação deste certame.
Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos legais:
regularidade de representação e encontram-se devidamente
acompanhados do comprovante de recolhimento do preço públi-
co estabelecido para recorrer. Devem ser conhecidos. Notificadas
as licitantes, não houve apresentação de contrarrazões recursais.
Nestes termos, a Comissão passa à análise dos referidos recursos:
1) ELÉTRICGAUSS ENGENHARIA SOLUÇÕES EM ELÉTRICA EIRELI
– ME: A empresa ELÉTRICGAUSS requereu o direito de gozar do
benefício de microempresa, alegando que não foi apresentado o
CNPJ fora do envelope, juntamente com a declaração ME , mas
que, porém, o CNPJ, constou de seus documentos de habilitação,
de modo que não houve a ausência de documento que fora
solicitado . Quanto à sua inabilitação por desatendimento ao
item 5.1, alínea b c/c item 4, alínea c.3 e c.4, de II Disposições
específicas, alegou que foi apresentado atestado emitido por
pessoa jurídica acompanhado de CAT de construção de cabine
primária (superior a 300) em nome do engenheiro Eletricista
Elton Prates Moreira que é sócio proprietário da empresa “ dando
assim valor jurídico ao documento” . Alegou que foi apresentado
atestado emitido por pessoa pública acompanhado de CAT de
construção de obras de maior complexidade, engenheiro Civil
Rafael Araujo de Campos, vinculado com a empresa por meio
de contrato de trabalho entregue junto com a documentação.
Alegando ter comprovado aptidão técnico profissional e capaci-
dade operacional para realizar atividades designados pelo edital.
Quanto à sua inabilitação por desatendimento ao item 5.3.1.4
de I – Disposições específicas do Edital, alegou ter apresentado
balanço patrimonial registrado por livro na junta competente
como solicita o edital, afirmando que a empresa deu início as
atividades na data 06/05/2016, e no período de 06/05/2016 a
31/12/2016 a empresa não teve movimentação contábil deste
modo justificando a ausência das demonstrações contábeis e
que manteve o seu capital social em R\$ 100.000,00. E, sob estes
argumentos requereu a reforma da decisão, para o fim de ser
declarada habilitada a prosseguir nas demais fases da licitação.
DA DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão entende que deve
ser dado PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, uma vez que
procedentes os argumentos quanto à inabilitação econômico fi-
nanceira. Todavia, o mesmo entendimento não se aplica quanto à
inabilitação técnica da empresa, pois: a capacidade técnica ope-
racional da empresa não foi comprovada. A capacidade técnica
operacional diz respeito à capacidade da empresa (considerada
em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e com-
patível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da
licitação . Portanto, não se confunde, com a capacitação técnico-
profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa
em seu conjunto. Com relação à aplicação dos benefícios da Lei
Complementar nº 123/06, a Comissão informa que em atendi-
mento ao disposto no Decreto 56.475/2015, o item 1.2.4 foi claro
ao estabelecer que a empresa deveria apresentar, em separado,
no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação,
o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa
jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e De-
claração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se
enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno
porte. Portanto, a empresa não atendeu ao que exigiram o Decre-
to Municipal e o Edital, razão pela qual, na Sessão de Abertura,
anteriormente à abertura dos envelopes, a Comissão permitiu a
participação da empresa, sem a aplicação dos benefícios da Lei
Complementar nº 123/06, uma vez que naquele momento, desco-
nhecia do conteúdo do envelope habilitação da empresa, o qual
encontrava-se lacrado. Diante do exposto, a Comissão entende
que deve ser dado parcial provimento ao recurso, mantendo-
se a inabilitação da empresa por desatendimento ao item 5.1,
alínea “b” de I Disposições Gerais do Edital, c/c item 4, alínea
c.3 e c.4, de II – Disposições Específicas do Edital. 2) EMPREITEC
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA: A empresa EMPREITEC reque-
reu a inabilitação da empresa Construtora Lettieri Cordaro Ltda,
pois sua habilitação do mesmo contraria o edital, leis e normas,
que norteiam os princípios da licitação. Alegou que a empresa
Lettieri não atendeu à alínea “c.5” do Edital, pois não apresentou
atestado em nome de engenheiro civil ou arquiteto referente à
construção ou ampliação de edificação compatível com o objeto
da licitação. A empresa alegou que todos os atestados apresenta-
dos estão em nome de Engenheiro de Operação – Eletrotécnica,
o que não comprova sua experiência na execução de construção
ou ampliação de edificação. E, sob estes argumentos, requereu a
inabilitação da empresa LETTIERI. DA DECISÃO DA COMISSÃO:
A Comissão entende que o recurso EMPREITEC CONSTRUÇÕES
ELÉTRICAS LTDA apresentado pela empresa deve ser provido,
pois, muito embora a empresa Lettieri esteja cadastrada nesta Se-
cretaria, o edital foi claro ao exigir a apresentação de atestados
de capacidade técnica em nome de profissional engenheiro civil,
e por esta razão, e Comissão entende que o recurso apresentado
pela empresa que a empresa CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO
LTDA, deve ser inabilitada por desatendimento ao item 5.1, alínea
“c” de I Disposições Gerais do Edital, c/c item 4, alínea c.5, de
II – Disposições Específicas do Edital. À vista deste entendimento,
o processo deverá ser encaminhado ao Senhor Chefe de Gabinete
desta Secretaria Municipal de Serviços Obras do Município de
São Paulo, autoridade competente (Portaria nº 002/SMSO/2017
– II-7), para decidir sobre os recursos aqui noticiados. Nada mais

7910.2018/0000006-1

Ref: Contrato nº 002/SMSO/18 - Projeto Descomplica-SP –
São Miguel Paulista

Ass.: Retirratificação. Valor Contratual.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes destes
autos, especialmente as manifestações constantes dos docs.

autuado por Diego Marinetto em 13/08/2021 19:03:30.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1515/2017
OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020180C00012

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, conservação e

desinfeção das dependências do Palácio Anchieta

ATA DE REUNIÃO nº 129/2018:

"As quinze horas do dia vinte e dois do mês de março do
ano de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da 1ª Secretaria,
9º andar do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto
Jacarei nº 100, nesta Capital, reuniram-se a Senhor Pregoeiro,
Mateus Soldan Barbieri, sua equipe de apoio subscrita e o
procurador legislativo, Dr. Carlos Benedito Vieira Micelli, para
reabrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 05/2018**, cujo
objeto está descrito em epígrafe. A sessão havia sido suspensa
em 21/03/2018 durante a fase de habilitação, conforme a ata de
reunião nº 127/2018, para que a licitante classificada em primeira
lugar confeccionasse a proposta de preços com os valores atuali-
zados e a planilha de custos e formação de preços. I – **REABER-
TURA:** reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro solicitou
à licitante que enviasse o arquivo contendo a proposta e a planilha.
II – **SUSPENSÃO:** O Senhor Pregoeiro anunciou então que iria
suspender o certame para analisar a planilha enviada. O certame
será reaberto no dia 23/03/2018, às 14h00. III – **PUBLIQUE-SE:**
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata devida-
mente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro"

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2018
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1144/2017
OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020180C00029
OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem

ATA DE REUNIÃO nº 130/2018:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de
março do ano de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da
1ª Secretaria, 9º andar do prédio da Câmara Municipal de São
Paulo, Viaduto Jacarei nº 100, nesta Capital, reuniram-se a Senhor
Pregoeiro, Rosan Elieze Trucilio, sua equipe de apoio subscrita e a
Procurador Legislativo, Dra. Ieda Maria Ferreira Pires, para abrir
os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 12/2018**, cujo objeto está
descrito em epígrafe. I – **ABERTURA:** aberta a sessão pública, o
Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas
no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas
www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formu-
ladas e registradas pelos interessados. II – **FASE DE LANCES:**
abriu-se a fase de lances para disputa e classificação dos licitan-
tes. III – **FASE DE NEGOCIAÇÃO:** definido o licitante vencedor, o
Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor
preço. IV – **SUSPENSÃO:** em seguida, o Senhor Pregoeiro infor-
mou que iria suspender a Sessão Pública para que a licitante me-
lhor classificada confeccione a sua proposta de preços conforme
o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital e também a pla-
nhilha de custos e formação de preços. **O certame será reaberto
no dia 23/03/2018, às 15h00. V- PUBLIQUE-SE:** Nada mais
havendo a tratar, lavrou-se a presente ata devidamente assinada
pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Rosan Elieze Trucilio
Pregoeiro"

MESA DA CÂMARA

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA

Area	Sub	Distrito	Tipo	LogradoUros	Página Guia	Largura da via
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO GOMES	184 R 04	7,0
4	VP	São Lucas	Av	DO ORATORIO	214 S 14	8,0
4	VP	São Lucas	PC	MAURICIO DOMINGUES	184 O 29	-
4	VP	São Lucas	PC	VILA UNIDAS	185 P 12	-
4	VP	São Lucas	PC	CALIL ASSAD SALIBA	213 A 02	-
4	VP	São Lucas	PC	SAO LUCAS	213 D 02	-
4	VP	São Lucas	PC	SAO LUCAS	213 D 02	-
4	VP	São Lucas	PC	ORATORIO DE SAO FELIPE	213 D 04	-
4	VP	São Lucas	PC	JOSE RODRIGO DE LIMA	213 E 04	-
4	VP	São Lucas	PC	SONIA APARECIDA DE LIMA	213 T 10	-
4	VP	São Lucas	R	MANOEL EMIDIO	214 E 08	5,0
4	VP	São Lucas	R	ILHA DE PAQUETA	214 F 08	5,0
4	VP	São Lucas	R	ALEXANDRE DOS SANTOS	214 F 09	7,0
4	VP	São Lucas	R	NADIO	214 F 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	ROSICLER	214 H 09	6,0
4	VP	São Lucas	R	DIVINA PASTORA	214 H 10	5,0
4	VP	São Lucas	R	NOVA TIMBATEUA	214 H 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	MANUEL DE AVILA	214 H 26	6,0
4	VP	São Lucas	R	PEDRO DE SOUZA BARROS	214 H 26	7,0
4	VP	São Lucas	R	ALEXANDRINA PEREIRA NOVAES	214 J 11	5,0
4	VP	São Lucas	R	ATALAIA DO NORTE	214 J 12	7,0
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO MENDES	214 J 23	6,5
4	VP	São Lucas	R	PASCHOAL LEITE PAES	214 J 23	8,0
4	VP	São Lucas	Esc	RUA ANTONIO MENDES, 300	214 J 23	6,0
4	VP	São Lucas	R	FRANCISCO NARDE DE VARCONCELOS	214 J 24	10,0
4	VP	São Lucas	R	LUCAS DE CAMARGO	214 J 27	8,0
4	VP	São Lucas	R	NUBIA	214 L 09	8,0
4	VP	São Lucas	PC	ALMIRANTE CUSTODIO MELO	214 L 15	-
4	VP	São Lucas	R	ANGICAL DO PIAUI	214 M 12	7,0
4	VP	São Lucas	R	CORDELIA	214 M 12	5,0
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO DE ALMEIDA	214 M 24	9,5
4	VP	São Lucas	R	TAPIRAMUTA	214 N 10	4,0
4	VP	São Lucas	R	SAO ROQUE	214 N 12	5,0
4	VP	São Lucas	TR	ANTONIO RODRIGUES CANTOS	214 N 16	3,0
4	VP	São Lucas	R	PAULO DA COSTA AGOSTINHO	214 N 24	9,0

4	VP	São Lucas	R	FRANCISCO PINHEIRO GORDIS	214 N 25	6,0
4	VP	São Lucas	R	PROFESSOR WALTER WEY	214 N 26	9,0
4	VP	São Lucas	R	ALVES JOSE	214 O 11	5,0
4	VP	São Lucas	R	MIGUEL EMILIO BERTAGNON	214 O 11	4,0
4	VP	São Lucas	R	JOAO HOMEM DA COSTA	214 O 14	8,0
4	VP	São Lucas	TR	SEM NOME (REF. Rua Joao Machado e Silva x Rua Joao Homem da Costa)	214 O 14	5,5
4	VP	São Lucas	TR	GIUSEPPE AMENDOLA	214 O 15	6,0
4	VP	São Lucas	R	BERNARDO PEDROSO	214 O 19	8,5
4	VP	São Lucas	R	AMELIO	214 O 21	7,0
4	VP	São Lucas	R	FRANCISCO BUENO LUIS	214 O 22	8,0
4	VP	São Lucas	R	ANA CLARA	214 O 24	9,0
4	VP	São Lucas	R	ANDRE DA CUNHA FONSECA	214 O 24	7,0
4	VP	São Lucas	R	LAURENCO FRANCO	214 R 20	7,0
4	VP	São Lucas	R	AMADOR PEREIRA	214 R 22	6,8
4	VP	São Lucas	R	AMADOR PEREIRA	214 R 22	8,0
4	VP	São Lucas	R	CAETANO FIOSESE	214 S 20	8,0
4	VP	São Lucas	R	CESARIO DOS SANTOS	213 B 03	8,0
4	VP	São Lucas	R	SAO RAIMUNDO	213 D 15	12,0
4	VP	São Lucas	PC	JOSE RODRIGO DE LIMA	213 E 04	8,0
4	VP	São Lucas	R	MURTO DO CAMPO	213 E 16	11,0
4	VP	São Lucas	R	OTTO SHUBART	213 F 01	9,0
4	VP	São Lucas	R	XAVIER DE ASSIS	213 F 03	9,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR LUDGERO DE ALMEIDA	213 F 07	8,0
4	VP	São Lucas	R	PROFESSORA MARTA PUCCINELLI	213 H 04	6,0
4	VP	São Lucas	R	PENATO DE SALLES ABREU	213 M 05	8,0
4	VP	São Lucas	R	PROFESSOR EURICO VILELLA	213 N 05	8,0
4	VP	São Lucas	R	BERTANHOLI	213 O 06	10,0
4	VP	São Lucas	R	MINERADORA DE DIAMANTINA	213 P 05	8,0
4	VP	São Lucas	R	BOM JESUS DE MINAS	213 R 06	10,0
4	VP	São Lucas	R	FRANCISCO VARNHAGEM	213 R 08	8,0
4	VP	São Lucas	R	TIBAU DO SUL	213 S 07	8,0

4	VP	São Lucas	R	ITAPAGIPE	184 D 16	4,5
4	VP	São Lucas	Av	JACINTO MENEZES	184 D 19	13,0
4	VP	São Lucas	R	JACINTO MENEZES (LATERAIS)	184 D 19	5,0
4	VP	São Lucas	R	ATOPE	184 E 18	8,0
4	VP	São Lucas	R	SAO JOAO DO SABUGI	184 E 18	8,0
4	VP	São Lucas	R	SALES	184 F 21	5,0
4	VP	São Lucas	R	GENERAL IRULEGUI CUNHA	184 H 17	6,0
4	VP	São Lucas	R	GLORIA DO GOITA	184 J 18	6,0
4	VP	São Lucas	R	ERNESTO DOS SANTOS	184 N 19	6,0
4	VP	São Lucas	R	AUSTIN	184 O 18	5,0
4	VP	São Lucas	R	APITERI	184 P 16	6,0
4	VP	São Lucas	R	JONIDIA SODRE	184 T 25	6,0
4	VP	São Lucas	R	MANOEL DE VASCONCELOS	184 U 28	5,0
4	VP	São Lucas	R	AUGUSTO PIACENTINI	184 U 29	6,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE RAIMUNDO DIAS	184 V 27	2,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE DANIEL DA SILVEIRA	184 V 28	2,0
4	VP	São Lucas	TR	SAO COLUMBA	185 E 11	3,0
4	VP	São Lucas	R	VAIETH	185 E 11	9,0
4	VP	São Lucas	R	GUENTER	185 F 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	NICOLAU MARTINS	185 H 25	2,5
4	VP	São Lucas	R	ARQUIPELAGO	185 H 30	8,0
4	VP	São Lucas	TR	LINO DE MATOS GASTAO	185 J 11	5,0
4	VP	São Lucas	R	DONA PAULINA ROCKX	185 L 11	9,0
4	VP	São Lucas	R	AUGUSTO FETZER	185 L 16	9,0
4	VP	São Lucas	R	BELICA BARBOSA LIMA	185 L 26	10,0
4	VP	São Lucas	R	ENGENHEIRO FRANCESCO BICALHO	185 L 29	9,0
4	VP	São Lucas	R	ROSARIO PACE DE OLIVEIRA	185 M 13	2,0
4	VP	São Lucas	R	MARIA LELO	185 M 25	6,0
4	VP	São Lucas	R	BARBARA FERRAZ	185 M 28	5,0

4	VP	São Lucas	R	DONA MARIA CANDIDA DE LIMA	185 M 28	9,0
4	VP	São Lucas	R	ENGENHEIRO PEDRO MARCOS GIANINI	185 N 12	4,0
4	VP	São Lucas	R	BENEDITO BERNARDES	185 N 13	5,0
4	VP	São Lucas	R	LADISLAU BARTA	185 N 13	5,0
4	VP	São Lucas	R	AQUILES STENGEL	185 O 11	5,0
4	VP	São Lucas	R	GOMES PINTO	185 O 11	5,0
4	VP	São Lucas	R	BERNARDINO PANTALEAO	185 O 13	9,0
4	VP	São Lucas	R	ROBERTO FERREIRA CHAGAS	185 O 28	2,5
4	VP	São Lucas	R	MANUEL SIMOES DE MEDEIROS	185 O 29	2,5
4	VP	São Lucas	R	BUCUITUBA	185 R 11	9,0
4	VP	São Lucas	TR	SAO MANUEL	185 R 11	9,0
4	VP	São Lucas	R	IAGUARACA	185 R 13	6,0
4	VP	São Lucas	TR	MILANO	185 S 12	6,0
4	VP	São Lucas	R	SOLIDONIO LEITE	185 X 20	9,0
4	VP	São Lucas	R	ABAIU	212 U 02	5,0
4	VP	São Lucas	R	PRIMEIRA CRUZ	212 U 02	6,0
4	VP	São Lucas	R	PEDRE PEREIRA ROTA	212 V 01	6,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR MIGUEL BOMBARDA	212 X 01	9,0
4	VP	São Lucas	R	GENERAL SALGADO DOS SANTOS	212 X 01	5,0
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO APARECIDO NOGUERO	212 X 02	5,0
4	VP	São Lucas	R	AURELINO LEAL	212 X 02	5,0
4	VP	São Lucas	R	BARORES	213 A 03	4,0
4	VP	São Lucas	R	LELMO MARINHO	213 A 03	6,0
4	VP	São Lucas	R	PAULO VERISSIMO DA SILVA	213 B 01	4,0
4	VP	São Lucas	R	HILARIO CAPOTE VALENTE	213 B 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	PEREIRA DE AVELAR	213 B 09	8,0
4	VP	São Lucas	Av	SAO LUCAS	213 C 05	10,0
4	VP	São Lucas	PC	SAO LUCAS	213 D 02	9,0
4	VP	São Lucas	PC	BENJAMIM	213 H 02	5,0
4	VP	São Lucas	R	ALGABORO	213 Z 11	6,0
4	VP	São Lucas	R	ALEXANDRE GUTIERREZ	184 L 24	3,5
4	VP	São Lucas	TR	GIELA	184 L 24	3,0
4	VP	São Lucas	TR	GIELA	184 L 24	3,0

4	VP	São Lucas	Av	BRUMADO DE MINAS	184 L 27	12,0
4	VP	São Lucas	R	PEDRO DE MOYA	184 M 26	5,0
4	VP	São Lucas	R	GAMA BARROS	184 M 27	5,0
4	VP	São Lucas	R	PARAGOMINAS	184 M 28	4,0
4	VP	São Lucas	R	BETUME	184 N 27	5,0
4	VP	São Lucas	R	ATIMIRIM	184 O 22	6,0
4	VP	São Lucas	R	MANUEL SIQUEIRA E SA	184 P 19	5,0
4	VP	São Lucas	R	ELISIO MEDRATO	184 P 20	6,0
4	VP	São Lucas	R	ARIMA	184 P 21	6,0
4	VP	São Lucas	R	FELIPE CARDELINO	184 P 23	4,0
4	VP	São Lucas	R	DARIO MEIRA	184 P 30	8,0
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO BAIÃO	184 R 12	9,0
4	VP	São Lucas	R	OLIMPIO JOSE GONCALVES	184 R 13	6,0
4	VP	São Lucas	R	BOLICHE	184 R 21	6,0
4	VP	São Lucas	R	TRIMONTE	184 S 07	6,0
4	VP	São Lucas	R	ROSALINA VALADAO DE FREITAS	184 S 14	6,0
4	VP	São Lucas	R	JOAO FRANCISCO ULTRA	184 S 23	5,0
4	VP	São Lucas	R	ROMINDO OTTENIO	184 S 23	6,0
4	VP	São Lucas	R	ARUAJA	184 S 30	4,5
4	VP	São Lucas	R	NATIVIDADE SALDANHA	184 S 30	6,0
4	VP	São Lucas	R	PRINCESA MARIA PIA	184 T 10	9,0
4	VP	São Lucas	TR	ALVARO AUGUSTO	184 T 16	3,0
4	VP	São Lucas	R	ARTIA	184 T 27	6,0
4	VP	São Lucas	R	ARTIA	184 T 27	9,0
4	VP	São Lucas	R	BAUXI	184 T 30	4,5
4	VP	São Lucas	R	PINTO DA LUZ	184 U 08	9,0
4	VP	São Lucas	R	WALDOMIRO PEDROSO	184 U 10	9,0
4	VP	São Lucas	TR	MARGARIDA DE FRANCA	184 U 16	4,0
4	VP	São Lucas	R	LELIO LANDUCCI	184 V 10	9,0
4	VP	São Lucas	R	BARACUXI	184 V 16	5,0
4	VP	São Lucas	R	ASSACAO	184 V 17	5,0
4	VP	São Lucas	R	VALDEMAR CELEGHIN	184 X 10	8,0

4	VP	São Lucas	R	RIBEIROPOLIS	184 X 11	9,0
4	VP	São Lucas	R	CARLOS CENSI	184 X 22	6,0
4	VP	São Lucas	R	GOMES	184 Z 10	11,0
4	VP	São Lucas	R	QUATIGUA	184 Z 14	9,0
4	VP	São Lucas	R	JOAQUIM PINHEIRO	184 Z 16	9,0
4	VP	São Lucas	R	NORBERTO TORRES	184 Z 29	4,0
4	VP	São Lucas	R	JABIACU	185 A 12	8,0
4	VP	São Lucas	R	VISCONDE DE SABOIA	185 A 27	10,0
4	VP	São Lucas	R	DA BORBOLETA	185 D 25	5,0
4	VP	São Lucas	R	SAO CAIO	185 D 27	10,0
4	VP	São Lucas	R	PADRE BRUNO RICCO	185 E 28	8,0
4	VP	São Lucas	R	LEONARDO VILAS BOAS	185 E 29	10,0
4	VP	São Lucas	R	SIMAO PEREIRA DE SA	185 F 19	4,5
4	VP	São Lucas	R	BELICA BARBOSA LIMA	185 L 26	10,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE APARICIO	212 Z 13	8,0
4	VP	São Lucas	R	FIRMONO ALVES	213 D 05	8,0
4	VP	São Lucas	R	SAO RAIMUNDO	213 D 15	12,0
4	VP	São Lucas	R	ITAUNA DO SUL	213 N 07	6,0
4	VP	São Lucas	Esc	RUA ERVA IMPERIAL, 398	213 N 11	2,5
4	VP	São Lucas	R	ERVA CHUMBO	213 P 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	FERNANDO LEGER	213 Z 23	9,0
4	VP	São Lucas	R	DIMAS ANTONIO CASEMIRO	214 B 22	8,5
4	VP	São Lucas	TR	SEM NOME (REF. Rua Pacari da Mata x Rua Girassol Miudo)	214 B 22	4,0
4	VP	São Lucas	R	SANTANA DE MANGUEIRA	214 C 10	10,0
4	VP	São Lucas	Esc	RUA FRUTUOSO GOMES, 171	214 C 11	4,0
4	VP	São Lucas	R	HOMERO PIRES	214 D 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	ARENITO	214 E 26	10,0
4	VP	São Lucas	R	ARENITO	214 E 26	5,5
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO TARONI	214 E 27	6,0
4	VP	São Lucas	R	DIOGO BARBOSA BARRETO	214 H 24	8,5
4	VP	São Lucas	R	ALVARO DE MORAIS MADUREIRA	214 J 24	10,0
4	VP	São Lucas	R	JORGE SILVA LUZ	214 N 26	6,0

4	VP	São Lucas	R	SUSANA	184 E 18	7,0
4	VP	São Lucas	R	SUSANA	184 E 18	8,0
4	VP	São Lucas	R	SERRA DO PEREIRO	184 E 19	7,0
4	VP	São Lucas	R	MANUEL GAMIO	184 F 14	10,0
4	VP	São Lucas	R	PROJETADA A	184 J 17	7,0
4	VP	São Lucas	R	SAO JOAO DE TAPERA	184 J 23	7,0
4	VP	São Lucas	R	EDGAR DA MATA MACHADO	184 J 25	6,5
4	VP	São Lucas	R	JOSE JERAIDATI	184 J 30	7,0
4	VP	São Lucas	R	MOISES CHAGAS DE LIRA	184 L 25	7,0
4	VP	São Lucas	R	SIDEROPOLIS	184 L 25	5,0
4	VP	São Lucas	R	SANTANA DO ARAGUAIA	184 M 18	7,0
4	VP	São Lucas	R	SANTANA DO ARAGUAIA	184 M 18	6,0
4	VP	São Lucas	R	SECUNDINO DOMINGUES	184 M 22	9,0
4	VP	São Lucas	R	SECUNDINO DOMINGUES	184 M 22	7,0
4	VP	São Lucas	R	PLANALTO DE CONQUISTA	184 M 24	8,0
4	VP	São Lucas	R	MINHUACU	184 N 29	7,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR DINO	184 O 18	7,0
4	VP	São Lucas	Av	ALBERTO RAMOS	184 O 22	9,0
4	VP	São Lucas	R	IPIUINA	184 O 30	7,0
4	VP	São Lucas	R	CATAPU	184 P 08	7,0
4	VP	São Lucas	R	DOMINGOS DE MELO TAVARES	184 R 09	7,0
4	VP	São Lucas	R	JOAO DE CARLO	184 S 09	7,0
4	VP	São Lucas	TR	BARBOSA BURNES	184 S 15	3,0
4	VP	São Lucas	R	ADVOGADO MODESTO NACLERIO HOMEM	184 T 06	7,0
4	VP	São Lucas	R	EVORA	184 T 12	8,0
4	VP	São Lucas	R	LUIS GUERREIRO	184 T 13	7,0
4	VP	São Lucas	TR	GABRIEL CALCI	184 T 15	3,0
4	VP	São Lucas	R	DAS ALTARIFAS	184 T 24	7,0
4	VP	São Lucas	R	BARURI	184 T 25	6,0
4	VP	São Lucas	PC	GUSTAVO DO CARMO	184 T 26	5,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE DIPOL	184 U 10	8,0

4	VP	São Lucas	R	GENARO ARILLA ARENSANZ	184 U 13	7,0
4	VP	São Lucas	R	RIBEIROPOLIS	184 U 18	7,0
4	VP	São Lucas	R	HERMANN FRANK	184 V 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	ORLANDO CALISTO	184 V 24	7,0
4	VP	São Lucas	R	MANOEL VIANA	184 Z 15	7,0
4	VP	São Lucas	R	ALDEIA DOS INDIOS	185 B 10	5,0
4	VP	São Lucas	R	IPIRANGA DO PIAUI	185 B 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	LOURENCO TORRES	185 B 11	9,0
4	VP	São Lucas	R	TUPIXAS	185 B 12	8,0
4	VP	São Lucas	R	CORONEL JOSE DA SILVA NETO	185 B 27	7,0
4	VP	São Lucas	R	VICENTE LOTTI	185 L 21	7,0
4	VP	São Lucas	R	CAPITAO VENSESLAU JAPIASAU ARAGAO	185 M 15	8,0
4	VP	São Lucas	R	IPECUMIRIM	185 M 19	7,0
4	VP	São Lucas	R	ANDRE DE FRIAS	185 M 20	7,0
4	VP	São Lucas	R	ATTILIO SANTUCCI	185 M 21	8,0
4	VP	São Lucas	R	ARNEIROZ	185 M 22	8,0
4	VP	São Lucas	R	TOMAS BEZZI	185 N 16	8,0
4	VP	São Lucas	R	DANIEL MIRABELO	185 N 17	8,0
4	VP	São Lucas	R	ATILIO PARRELA	185 O 13	8,0
4	VP	São Lucas	R	LUIS PUCCI	185 O 14	8,0
4	VP	São Lucas	R	VICENTE GUERREIRO	185 O 15	8,0
4	VP	São Lucas	R	LOBO LEITE	185 P 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	ANDRE FRANCISCO XAVIER	185 P 13	8,0
4	VP	São Lucas	R	DAIREL	185 P 16	7,0
4	VP	São Lucas	R	IAGUARACA	185 R 13	6,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE DE CASTRO LIMA FILHO	185 R 13	7,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR PIRES FLEURY	212 Z 01	6,0
4	VP	São Lucas	R	EURICO JOSE DE OLIVEIRA	212 Z 01	5,0
4	VP	São Lucas	R	MARIO FERREIRA ABREU	212 Z 01	5,0
4	VP	São Lucas	R	MANUEL LEITAO BANDEIRA	213 B 11	8,0

4	VP	São Lucas	R	DEPUTADO MENESES CORTES	213 C 02	7,0
4	VP	São Lucas	R	SAO JOAO DOS PATOS	213 C 04	7,0
4	VP	São Lucas	R	ROSALIA SANDOVAL	213 C 06	7,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR LAURENDO MINHOTO	213 C 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	CARLOS ILIDIO SILVA	213 E 01	7,0
4	VP	São Lucas	R	FELIPE LUCAS	213 F 02	7,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR LACERDA DE OLIVEIRA	213 J 01	7,0
4	VP	São Lucas	R	NICOLAU PISANO	213 L 01	8,0
4	VP	São Lucas	R	SARINHAEM	213 L 03	8,0
4	VP	São Lucas	R	DOUTOR NOGUEIRA DE NORONHA	213 M 01	7,0
4	VP	São Lucas	R	GENERAL FRANCISCO ADOLFO ROSAS	213 M 05	8,0
4	VP	São Lucas	R	ALVARAES	213 N 07	7,0
4	VP	São Lucas	R	ERVA IMPERIAL	213 N 11	7,0
4	VP	São Lucas	R	MAESTRO FURIO FRANCESCHINI	213 O 04	7,0
4	VP	São Lucas	R	CAJA MANGA	213 O 12	7,0
4	VP	São Lucas	R	VITORIA DO MEARIM	213 P 09	7,0
4	VP	São Lucas	Av	SECUNDINO	213 R 05	6,5
4	VP	São Lucas	R	SAO PEDRO DO PIAUI	213 R 07	7,0
4	VP	São Lucas	R	ALGABORO	213 Z 11	6,0
4	VP	São Lucas	R	TUPANATINGA	214 A 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	SAO BENTO DO TRAIRI	214 B 10	7,0
4	VP	São Lucas	R	MARIA GRAHAM	214 B 22	7,0
4	VP	São Lucas	R	TRACUNHAEM	214 C 08	8,0
4	VP	São Lucas	R	ITAMBARACA	214 C 11	10,0
4	VP	São Lucas	R	BETULI	214 D 08	7,0
4	VP	São Lucas	R	IBIASSUCE	214 D 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	JANUACIO CICCIO	214 E 07	7,0
4	VP	São Lucas	R	ARENITO	214 E 26	5,5
4	VP	São Lucas	R	AFONSO BEZERRA	214 M 22	6,9
4	VP	São Lucas	R	VALTER NAZARENO G.	184 X 25	7,0

4	VP	São Lucas	R	MANOEL SILVA NETO	184 X 27	6,0
4	VP	São Lucas	R	MANOEL SILVA NETO (FINAL)	184 X 27	2,5
4	VP	São Lucas	R	PROFESSOR ABELBAR DE CASTRO	185 A 29	7,0
4	VP	São Lucas	R	LESSING	185 B 15	6,0
4	VP	São Lucas	R	LESSING	185 B 15	9,0
4	VP	São Lucas	R	ARANAQUARA	185 B 16	6,0
4	VP	São Lucas	R	SAO SABINO	185 C 08	9,0
4	VP	São Lucas	R	SUSANA CONTI DE OLIVEIRA	185 C 09	8,0
4	VP	São Lucas	R	GERMANO AUGUSTO	185 C 13	9,0
4	VP	São Lucas	R	DOS MEDINAS	185 F 11	8,0
4	VP	São Lucas	R	MIGUEL STACH	185 F 13	8,0
4	VP	São Lucas	R	CATARINA STACH	185 F 14	8,0
4	VP	São Lucas	R	GUSTAVO STACH	185 F 14	8,0
4	VP	São Lucas	R	JOANA KOEKLER	185 H 14	9,0
4	VP	São Lucas	R	MARGARIDA STACH	185 H 14	8,0
4	VP	São Lucas	R	ROBERTO MOREL	185 H 16	8,0
4	VP	São Lucas	R	BENTO SABINO DOS REIS	185 H 20	8,0
4	VP	São Lucas	PC	21 DE MARCO	185 J 30	-
4	VP	São Lucas	R	DOMINGOS DA BOCAINA	185 L 12	8,0
4	VP	São Lucas	R	HENRIQUE	185 L 12	8,0
4	VP	São Lucas	R	TERESA CIANCI DARDOS	185 L 13	8,0
4	VP	São Lucas	R	AUGUSTO FETZER	185 L 16	9,0
4	VP	São Lucas	R	AURELIANO MOURAO	185 L 18	8,0
4	VP	São Lucas	R	AURELIANO MOURAO	185 L 18	5,0
4	VP	São Lucas	R	JAMES STOLZ	185 M 16	9,0
4	VP	São Lucas	R	ARTUR TIMOTEO DA COSTA	185 O 16	9,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE RAIMUNDO DIAS	184 V 27	2,0
4	VP	São Lucas	TR	VALTER NAZARENO G.	184 X 25	2,0
4	VP	São Lucas	Av	VILA EMA	185 D 16	12,0
4	VP	São Lucas	R	JOAO GRAEBER	185 E 14	9,0

4	VP	São Lucas	R	TAUFIK KURBAN	185 E 14	4,0
4	VP	São Lucas	R	FRANCISCO FLOREANI	185 E 16	5,0
4	VP	São Lucas	R	JOANA KOEKLER	185 H 14	9,0
4	VP	São Lucas	R	ANGELO AGOSTINI	185 M 15	9,0
4	VP	São Lucas	R	JOAO TERVEL FREGONI	185 M 19	6,0
4	VP	São Lucas	R	TEOTONIO DE OLIVEIRA	185 M 21	6,0
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO GENTIL	185 N 20	6,0
4	VP	São Lucas	R	MIGUEL GARCIA DE SOUZA	185 N 28	2,5
4	VP	São Lucas	TR	RAUL DONAZAR CALVET (TRAVESSA MIL)	185 O 17	6,0
4	VP	São Lucas	R	JOSE DE CASTRO LIMA FILHO	185 R 13	7,0
4	VP	São Lucas	PC	FEIRA GRANDE	212 T 02	7,0
4	VP	São Lucas	R	WILSON MORRICE	212 Z 03	4,5
4	VP	São Lucas	TR	MABEL	212 Z 04	5,0
4	VP	São Lucas	Av	VILA EMA	185 D 16	12,0
4	VP	São Lucas	R	PROJETADA A	184 J 17	7,0
4	VP	São Lucas	R	URUCURITUBA	184 V 26	7,0
4	VP	São Lucas	TR	VALTER NAZARENO G.	184 X 25	2,0
4	VP	São Lucas	PC	HELENA CARDOSO VALKVIR	185 B 20	-
4	VP	São Lucas	Av	VILA EMA	185 D 16	12,0
4	VP	São Lucas	Esc	SEM NOME (REF. Rua Aureliano Mourao, 89 x Rua Andre de Frias)	185 L 18	8,0
4	VP	São Lucas	PC	DONA LEONOR LOUZADA (DA RUA ENGENHEIRO LEONIDAS FERREIRA)	185 T 18	6,0
4	VP	São Lucas	PC	DONA LEONOR LOUZADA (DA RUA ENGENHEIRO LEONIDAS FERREIRA)	185 T 18	-
4	VP	São Lucas	PC	EMMA NATHMANN	185 T 24	8,0
4	VP	São Lucas	PC	EMMA NATHMANN	185 T 24	8,0
4	VP	São Lucas	PC	FRANCISCO GUIMARAES	185 V 27	5,0
4	VP	São Lucas	PC	KALIL ALLE MAMEDE	185 Z 16	-
4	VP	São Lucas	PC	GALIANO JACOMOSSI	186 A 16	-
4	VP	São Lucas	PC	JOAQUIM LOPES GUIMARAES	186 C 21	-
4	VP	São Lucas	PC	HERENY DA COSTA	186 C 26	8,0
4	VP	São Lucas	PC	LUIS AUGUSTO CANTEIRO	214 J 22	-

4	VP	São Lucas	PC	LUIS AUGUSTO CANTEIRO	214 J 22	-
4	VP	São Lucas	PC	LUIS AUGUSTO CANTEIRO	214 J 22	-
4	VP	São Lucas	PC	LUIS AUGUSTO CANTEIRO	214 J 22	-
4	VP	São Lucas	PC	CORONEL ANTONIO DE SA BARRETO	214 M 18	-
4	VP	São Lucas	PC	(DA RUA JUIZ DE FORA , 50)	214 A 03	8,0
4	VP	São Lucas	PC	HELENA CARDOSO VALKVIR	185 B 20	-
4	VP	São Lucas	R	VISCONDE DE GOIANA	184 H 14	6,2
4	VP	São Lucas	R	SAO GOTARDO	184 J 14	6,0
4	VP	São Lucas	R	NUPEBA	184 L 13	6,0
4	VP	São Lucas	R	MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	184 L 14	5,6
4	VP	São Lucas	R	ISAUQUE VALADAO DE FREITAS	184 P 13	5,0
4	VP	São Lucas	TR	CASSIONEIRA	184 R 09	4,5
4	VP	São Lucas	R	MANUEL PILAR	184 R 10	4,6
4	VP	São Lucas	R	ZEFERINO FERRAZ	184 R 10	6,0
4	VP	São Lucas	R	DIOGO PIRES CAMPOS	184 T 07	6,7
4	VP	São Lucas	R	LEONIE CARREL SPERLING	184 T 10	4,0
4	VP	São Lucas	R	DONA LUISA	184 T 11	7,0
4	VP	São Lucas	R	ALBERTO BALDITO	185 A 08	5,0
4	VP	São Lucas	TR	ANTONIO SERET	185 A 10	7,9
4	VP	São Lucas	R	ANTONIO GONZALES MUNHOZ	185 A 11	7,5
4	VP	São Lucas	R	FREDERICO RUBLY	185 A 12	7,0
4	VP	São Lucas	R	EDMEA LADEVIG	185 D 10	5,8
4	VP	São Lucas	R	LIMA	185 F 09	6,8
4	VP	São Lucas	R	DOS MEDINAS	185 F 10	7,0
4	VP	São Lucas	TR	SIMAO PEREIRA DE AS	185 F 19	4,0
4	VP	São Lucas	R	ROBERTO EDUARDO	185 H 15	7,0
4	VP	São Lucas	R	ALFREDO PASSARO	185 J 10	4,5
4	VP	São Lucas	R	EVARISTO LUZ	185 J 10	7,0
4	VP	São Lucas	R	GUABIRUBA	185 J 20	6,0
4	VP	São Lucas	R	TAMANDUA	185 J 21	6,0

4	VP	São Lucas	TR	MARIA DE LORENA	185 L 20	4,5
4	VP	São Lucas	R	CONSTANTINO DO AMARAL TAVARES	185 L 21	6,5
4	VP	São Lucas	R	GRANADILHA	185 L 22	6,0
4	VP	São Lucas	TR	LUCIO ALVES	185 M 17	6,0
4	VP	São Lucas	PP	SEM NOME (REF. Rua James Stolz)	185 M 17	4,0
4	VP	São Lucas	R	BOCA DO ACRE	185 M 22	6,0
4	VP	São Lucas	TR	ROBERTO DIAS BRANCO	185 N 17	4,3
4	VP	São Lucas	R	MARIANA	185 N 18	6,0
4	VP	São Lucas	R	ROSA	185 N 19	4,5
4	VP	São Lucas	R	IRACEMA	185 O 18	6,0
4	VP	São Lucas	R	IRACEMA	185 O 18	8,5
4	VP	São Lucas	R	HENRIQUE SUÇO	185 R 15	6,0
4	VP	São Lucas	R	CARLO KOEKLER	185 S 24	6,0
4	VP	São Lucas	R	MAESTRO ARMANDO BELARDI	185 S 24	4,5
4	VP	São Lucas	R	BIRIRI	185 A 27	-
4	VP	São Lucas	R	FREI PAULO DA TRINDADE	212 R 01	7,4
4	VP	São Lucas	R	ATUBA	184 U 29	6,0
4	VP	São Lucas	R	CICERO SOARES DE FRAGA	184 Z 26	6,2
4	VP	São Lucas	R	CICERO SOARES DE FRAGA	184 Z 26	6,2
4	VP	São Lucas	R	JOSE RAIMUNDO DIAS	184 Z 27	7,0
4	VP	São Lucas	PC	MAURICIO DOMINGOS	184 O 29	12,0
4	VP	São Lucas	R	JAGUARARI	184 P 26	6,5
4	VP	São Lucas	TR	MAURICIO LEDELI	184 H 18	-
4	VP	São Lucas	R	DELMIRO GONCALVES	184 H 20	5,0
4	VP	São Lucas	TR	JUNCO DO SERIDO	184 J 20	4,0
4	VP	São Lucas	TR	ARAUCARIA BRASILIANA	184 J 21	-
4	VP	São Lucas	TR	ESTEVAO DONAUDI	213 Z 21	7,0
4	VP	São Lucas	R	QUIJINGUE	214 F 25	7,4
4	VP	São Lucas	R	OROCO	214 E 26	7,4
4	VP	São Lucas	TR	ANTONIO CAMPIOTTO	214 N 14	4,0
4	VP	São Lucas	PC	PRACA JOSE MOREIRA	184 Z 27	12,0
4	VP	São Lucas	PC	GUSTAVO DO CARMO DA COSTA	184 U 26	12,0

4	VP	São Lucas	PC	SEM NOME (REF. Rua Joao Gregorio Lemo)	214 A 08	12,0
4	VP	São Lucas	PC	SEM NOME (REF. Rua Sao Jose das Epinharas)	214 A 08	12,0
4	VP	São Lucas	PC	SEM NOME (REF. Rua Sao Jose das Epinharas)	214 A 08	12,0
4	VP	São Lucas	PC	PROFESSOR JULIO SCANTIMBURGO	213 V 04	12,0
4	VP	São Lucas	PC	PROFESSOR JULIO SCANTIMBURGO	213 V 04	12,0
4	VP	São Lucas	PC	ALBERIGO GENTILI	185 Z 27	-
4	VP	São Lucas	TR	PACHECO LIMA	185 M 17	4,0
4	VP	São Lucas	R	LIMA	185 F 10	8,0
4	VP	São Lucas	R	HENRIQUE GABRIEL FORLI	185 C 15	5,0
4	VP	São Lucas	R	BERTHILIA DE CAMARGO COUTO	185 C 13	5,0
4	VP	São Lucas	PC	DAS AMORAS	185 C 08	-
4	VP	São Lucas	PC	DAS AMORAS	185 C 08	-
4	VP	São Lucas	AV	ASTOLFO DUTRA	213 J 08	-
6	VP	São Lucas	R	FLORACAO DE ESTRELAS	213 X 16	-
4	VP	São Lucas	PQ	AVENIDA LUIZ PEREIRA DA SILVA	-	-
4	VP	São Lucas	PQ	HUGO GONCALVES	185 Z 25	1,0
4	VP	São Lucas	R	SEM DENOMINACAO	214 S 15	1,0
4	VP	São Lucas	PQ	HUGO GONCALVES	185 Z 24	-

Vias de acesso (Início / Final) - TRECHO DE REFERÊNCIA	IP - REF. (Início / Final)	LED	Data de Execução	Qde Executada
Av Sapopemba x Av Vila Ema	0328745 / 0335620	60w	15/04/21	23
Rua Coronel Cravalho Melo x Rua Glauber Rocha	0382220 / 0388161	120w	28/04/21	41
Rua Artia x Rua Suzana	0370562 /	90w	21/05/21	2
Rua Alitio Perrela x Rua Auires Stengel	0364426 / 0364453	128w	21/05/21	12
Rua Lelma Marinho, 384 x Rua Visconde de Saboia	-	30w	21/05/21	2
Rua Deputado Meneses Cortes x Rua Otto Shubart	0378042 / 0378039	30w	21/05/21	6
Rua Deputado Meneses Cortes x Rua Otto Shubart	0378040 / 0378041	30w	21/05/21	3
Avenida São Lucas x Rua Padre Bruno Ricco, 512	0383878 /	30w	21/05/21	2
Rua Firmino Alves x Rua Doutor Ludgero de Almeida	0378074 / 0378076	30w	21/05/21	4
Rua Lisa Anorse x Rua Antonio Marques Juliao	0395403 / 0388780	46w	21/05/21	9
Rua Januario x Avenida Professor Luis Ignacio de Anhaia Melo	0385680 /	46w	21/05/21	10
Rua Manuel Emidis x Rua Professor Luis Ignacio de Anhaia Melo	0385684 / 0385685	46w	21/05/21	2
Rua Januario Cicco x Rua Sem Saida	0388342 /	60w	21/05/21	3
Rua Januario Cicco x Rua Sem Saida	0385677 / 0369493	90w	21/05/21	13
Rua Angical do Piaui x Rua Nova Timbeteua	0385484 /	46w	21/05/21	9
Rua Nova Timbeteua x Rua Angical do Piaui	0385490 /	46w	21/05/21	9
Avenida do Oratorio x Avenida Professor Luis Anhaia Melo	0385496 / 0385471	60w	21/05/21	9
Rua Antonio de Almeida x Rua Paschoal Leite Paes	-	46w	21/05/21	7
Rua Paschoal Leite Paes x Rua Antonio de Almeida	-	60w	21/05/21	7
Rua Angical do Piaui x Rua Nova Timbeteua	0385497 /	46w	21/05/21	11
Avenida do Oratorio x Rua Cordelia, 130	0324923 /	60w	21/05/21	1
Rua Caetano Fiorese x Rua Ana Clara	-	60w	21/05/21	14
Rua Santa Zita X Rua Ana Clara	0389390 /	90w	21/05/21	9
Rua Antonio Mendes x Rua Amador Pereira	0389389 /	46w	21/05/21	1
Rua Paschoal Leite Paes x Rua Lucas de Camargo	0415436 /	128w	21/05/21	7
Rua Arentino x Rua Francisco P. Gordis	0389117 / 0388011	90w	21/05/21	9
Avenida do Oratorio, 4776 x Rua Sem Saida	0369497 /	90w	21/05/21	11
Rua Arnaldo Pedrosa D'Horta /	-	30w	21/05/21	3
Avenida do Oratorio x Avenida Professor Luis Anhaia Melo	0394937 /	60w	21/05/21	8
Rua Angical do Piaui x Sem Saida	0394933 / 0394924	46w	21/05/21	7
Rua Ana Clara x Rua Manuel de Avila	0389141 /	90w	21/05/21	10
Avenida Professor Luis Ignacio de Anhaia Melo, 7783 x Rua Alves Jose	0394681 /	30w	21/05/21	2
Rua Jose Antonio Fontes x Sem Saida	0388468 /	46w	21/05/21	3
Rua Jose Ferreira da Paz x Rua Jose Antonio Fontes	-	30w	21/05/21	2
Rua Francisco Bueno Luis x Avenida do Oratorio	0388007 / 0389322	90w	21/05/21	8

Rua Lucas de Camargo x Rua Professor Walter Wey	0388014 / 0388015	46w	21/05/21	2
Rua Arenito x Avenida do Oratorio	-	90w	21/05/21	17
Rua Jose Antonio Fontes x Rua Tapiramuta	0394676 / 0394680	46w	21/05/21	5
Rua Alvez Jose x Avenida Luiz Ignacio A. Melo, 7900 x Rua Alvez Jose	0394668 /	30w	21/05/21	1
Rua Pascoal Ranieri Mazzili x Rua Jose Ferreira Paz	0388435 /	90w	21/05/21	6
Rua Joao Machado e Silva x Rua Joao Homem da Costa	0388417 /	46w	21/05/21	4
Rua São Machado e Silva x Rua Pascoal Ranieri Mazzili	-	46w	21/05/21	2
Rua Caetano Fiorese x Rua Ana Clara	0389179 / 0389152	90w	21/05/21	18
Rua Antonio Mendes x Rua Pascoal Ranieri Mazzili	0389188 /	60w	21/05/21	5
Rua Andre da Cunha Fonseca x Ana Clara	0389303 /	90w	21/05/21	8
Rua Ana Clara x Avenida do Oratorio	0388196 /	90w	21/05/21	8
Rua Ana Clara x Rua Sem Saida	0388197 / 0389338	60w	21/05/21	13
Rua Caetano Fiorese x Rua Ana Clara	0382787 / 0388191	60w	21/05/21	13
Avenida do Oratorio x Ecadaria	0382794 /	60w	21/05/21	5
Rua Andre da Cunha Fonseca x Escadaria	0389309 /	60w	21/05/21	1
Rua Pascoal Ranieri Mazzili x Avenida do Oratorio	0382786 /	90w	21/05/21	12
Rua Lelma Marinho, 478 x Avenida do Oratorio	0383844 / 0380152	90w	22/05/21	24
Rua Murta do Campo	0387939 /	128w	22/05/21	61
Rua Firmino Alves x Rua Doutor Ludgero de Almeida	0378078 /	90w	22/05/21	3
Avenida do Estado x Rua Costa Barros	0387713 / 0388737	128w	22/05/21	24
Avenida São Lucas x Rua São Caio	0378025 /	90w	22/05/21	8
Rua Professora Marta Puccinelli x Rua Lelmo Marinho	0378062 / 0378089	90w	22/05/21	9
Rua Jaime Paiva x Rua Firmino Alves	0387839 / 0378082	90w	22/05/21	18
Rua Doutor Jose Cassio Soares x Praça São Lucas	0378196 / 0378055	46w	22/05/21	6
Rua Maestro Furio F. x Rua Mineradora de Diamantina	0388703 / 0388707	90w	22/05/21	7
Rua Doutor Silvio de Noronha x Rua Engenheiro Francisco Bicalho	0388896 / 0378148	90w	22/05/21	19
Rua Mineiradora de Diamantina x Rua Vitoria do Mearim	0382673 / 0382638	128w	22/05/21	7
Avenida do Oratorio x Sem Saida	0388810 / 0388704	90w	22/05/21	15
Avenida do Oratorio x Rua Sem Saida	0382684 / 0382642	128w	22/05/21	18
Rua Vitoria do Mearim x Rua Mineiradora de Diamantina	0388714 / 0382657	90w	22/05/21	11
Rua Vitoria do Mearim x Rua Bom Jardim de Minas	0382631 / 0382685	90w	22/05/21	5

-	0334829 / 0334830	46w	24/05/21	2
Avenida Anhaia Melo x Rua Betume	0334837 / 0370591	128w	24/05/21	37
Rua Joao Pedro Lecor /	0370755 / 0370763	46w	24/05/21	9
Rua Suzana x Avenida Jacinto Palhares	0370726 /	90w	24/05/21	2
Rua Suzana x Avenida Professor Luis Ignacia de Anhaia Melo	0370720 / 0334820	90w	24/05/21	10
Rua Sezana x Rua Marcelli Muller	0372481 / 0372479	46w	24/05/21	3
Rua Ribeirópolis x Avenida Alberto Ramos	0373114 / 0357530	46w	24/05/21	26
Avenida Alberio Ramos x Avenida do oratorio	0340692 /	46w	24/05/21	14
Rua Manuel Siqueira x Avenida do Oratorio	0370503 / 0357549	46w	24/05/21	9
Avenida do Oratorio x Rua Austin	0370507 /	46w	24/05/21	4
Avenida do oratorio x Avenida Secundino	0337993 /	46w	24/05/21	2
Rua Artia x Rua Marcelo Muller	0370169 / 0373089	46w	24/05/21	13
Rua Augusto Piacentini x Avenida Alberto Ramos	0373257 / 0373266	46w	24/05/21	8
Rua Orlando Calixto x Rua Alberto Ramos	0373242 /	46w	24/05/21	23
Rua Jose Macedo /	0380213 / 0380225	30w	24/05/21	3
Rua Jose Macedo /	0380220 /	30w	24/05/21	4
Rua Pinto da Luz x Rua Sem Saida	0354232 / 0354230	30w	24/05/21	3
Rua Pinto da Luz x Rua Solidonio Leite	0373314 / 0373318	90w	24/05/21	6
Rua Pinto da Luz x Rua Bucuituba	0354262 / 0354259	90w	24/05/21	5
Rua Professor Rui Viana /	0379658 / 0379660	30w	24/05/21	3
Praça 21 de Março x Rua Padre Bruno Ricco	0378117 / 0364923	90w	24/05/21	8
Rua Henrique x Rua Bucuituba	0354270 / 0354272	46w	24/05/21	4
Rua Domingos Bocaina x Rua Gomes Pinto	0368707 / 0364438	90w	24/05/21	7
Rua Solidonio Leite, 1426 x Avenida Avilo Ema, 327	0368766 /	90w	24/05/21	5
Rua Antonio Ferreira Xavier x Avenida do Oratorio	0379784 / 0379794	128w	24/05/21	5
Avenida do Oratorio x Rua Leonardo Vilas Boas	0378124 / 0378019	90w	24/05/21	8
Rua Pinto da Luz x Rua Sem Saida	0368741 / 0368742	30w	24/05/21	2
Rua Francisco Fett, 216 x Rua Sem Saida	0379772 /	46w	24/05/21	17
Rua Dona Maria C. de Lima x Se Saida	0385011 / 0385028	46w	24/05/21	6

Rua Belica Barbosa Lima x Rua Sem Saida	0379784 / 0379794	90w	24/05/21	4
Rua Gomes Pinto x Sem Saida	0364434 / 0364436	30w	24/05/21	3
Rua Pinto da Luz x Rua Bacuituba, 1521	0364450 /	46w	24/05/21	10
Rua Gomes Pinto x Sem Saida	0364443 / 0364445	46w	24/05/21	3
Rua Bernardino Pantaleao, 35 x Rua Gomes Pinto	0364428 /	46w	24/05/21	2
Rua Bucuituba x Pinto da Luz	0339878 / 0364446	46w	24/05/21	8
Rua Pinto da Luz x Rua Atilio Perrela	0364462 / 0364454	90w	24/05/21	8
Rua Maria Lelo x Rua Antonio Fontoura Xavier	0385021 / 0385020	30w	24/05/21	2
Rua Antonio Fontoura Xavier x Rua Maria Lelo	0385025 /	30w	24/05/21	2
Avenida Sapopemba x Avenida Luiz Ferreira da Siva	0367549 / 0333907	90w	24/05/21	42
Avenida Sapopemba x Rua Bucuituba	0339863 / 0339868	90w	24/05/21	2
Rua Andre Francisco Xavier x Sem Saida	0367563 / 0367535	46w	24/05/21	1
Rua Bucuituba x Rua Andre Francisco Xavier	0367547 / 0367566	46w	24/05/21	3
Rua Antonio Gomes x Rua Herwis	0328545 / 0364516	90w	24/05/21	55
Praça Jose Moreira /	0372609 /	46w	24/05/21	17
Rua Abaiu x Rua Gaspar Barreto	0372611 /	46w	24/05/21	12
Rua Jose Macedo x Avenida do Oratorio	0370999 / 0380176	46w	24/05/21	17
Rua Padre Pedro Rota, 444 x Rua Paulo Verissimo da Silva	0380273 /	90w	24/05/21	13
Rua Doutor Miguel Bombarda x Rua Visconde de Sabaia	0380274 /	46w	24/05/21	7
Rua Lelma Marinho x Rua Padre Pedro Rota	0383818 / 0383821	46w	24/05/21	4
Rua Primeira Cruz x Rua Lelmo Marinho	0383822 /	46w	24/05/21	2
Rua Lelmo Marinho x Sem Saida	0383839 / 0383837	30w	24/05/21	3
Rua Visconde de Sabaia x Rua Jaime Paiva, 305	0383808 /	46w	24/05/21	46
Rua Doutor Miguel Bobarda x Rua Sem Saida	0380257 / 0380262	30w	24/05/21	6
Rua Costa Barros x Rua Lelmo Marinho	0383707 /	90w	24/05/21	15
Rua Costa Barros x Rua Hermeto lima	0387614 /	90w	24/05/21	6
Rua Lelmo Marenho x Avenida do Oratorio	0383890 / 0379601	128w	24/05/21	18
Rua Otto Shubart x Avenida São Lucas	0378024 /	90w	24/05/21	9
Rua Leonardo Vilas Boas x Rua Professor Eurico Vilela, 105	0378014 /	46w	24/05/21	3
Avenida do Oratorio x Rua Igarana, 196	0385761 /	46w	24/05/21	6
Rua Susana /	0370565 / 0370578	30w	25/05/21	4
Rua Moises Chagas de Lira x Sem Saida	0370560 /	30w	25/05/21	1
Rua Moises Chagas de Lira x Sem Saida	0370561 /	30w	25/05/21	1

Rua Pedro Moya x Praça Feira Grande	0370902 /	128w	25/05/21	23
Rua Susana /	0372679 / 0370587	46w	25/05/21	4
Rua Susana /	0372674 / 0372651	46w	25/05/21	4
Avenida Jacinto Menezes x Rua Suzana	0372654 / 0372668	30w	25/05/21	3
Rua Suzana /	0372671 /	46w	25/05/21	4
Rua Arima x Rua Doutor Dino	0373153 / 0370528	46w	25/05/21	6
Avenida Alberto Ramos x Avenida do Oratorio	0373133 /	46w	25/05/21	15
Avenida do Oratorio x Rua Doutor Dino	-	46w	25/05/21	7
Rua Santana do Araguaia x Avenida Alberto Ramos	0373150 / 0373155	46w	25/05/21	4
Rua Augusto Piacentini x Rua Secundini Domingues	0373282 / 0373286	30w	25/05/21	5
Praça Mauricio Domingues x Rua Secundino Domingues	0370960 / 0370932	90w	25/05/21	14
Rua Antonio Gomes x Rua Evora	0335626 / 0335630	90w	25/05/21	8
Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello x Avenida Vila Ema	0326180 / 0335649	46w	25/05/21	4
Rua Santana do Araguaia x Avenida Alberto Ramos	0373205 /	46w	25/05/21	5
Avenida Luiz Ferreira da Silva x Rua Catapu	0334771 / 0328592	46w	25/05/21	5
Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello x Avenida Vila Ema	0335646 / 0335643	46w	25/05/21	4
Rua Romildo Ottenio x Rua Boliche	0373216 /	46w	25/05/21	5
Avenida Alberto Ramos x Av do Oratorio	0373214 /	46w	25/05/21	7
Rua Dario Meira x Rua Natividade Saldanha	0370930 / 0370937	46w	25/05/21	4
Rua Secundino Fagundes x Rua Marcelo Muller	0370926 /	46w	25/05/21	4
Avenida Vila Ema x Avenida Luiz Ferreira da Silva	0335635	90w	25/05/21	18
Avenida Secundino x Avenida Anhaia Melo	-	30w	25/05/21	3
Rua Augusto Piacentini x Avenida Alberto Ramos	0370177 /	46w	25/05/21	5
Praça Mauricio Domingues x Rua Augusto piacentini	0370185 /	90w	25/05/21	10
Rua Secundo Domingues x Rua Marcelo Muller	0370948 / 0370944	46w	25/05/21	5
Rua Princesa Maria Pia x Rua Luis Pucci	0328600 / 0364415	90w	25/05/21	45
Rua Solidonio Leite x Avenida Luiz Ferreira da Silva	0355890 / 0355900	90w	25/05/21	9
Avenida Secundino x Avenida Anhaia Melo	-	30w	25/05/21	3
Rua Solidonio Leite x Avenida Luiz Ferreira da Silva	0355886 / 0333881	90w	25/05/21	9
Avenida Secundino x Avenida Anhaia Melo	0335704 / 0335695	46w	25/05/21	4
Avenida Secundino x Avenida Anhaia Melo	0335701 /	46w	25/05/21	4
Rua Solidonio Leite x Avenida Luiz Ferreira da Silva	0333889 / 0333904	90w	25/05/21	10

Rua Solidonio Leite x Avenida Professor Luiz Ignacio Anhaia Melo, 4070	0333893 /	90w	25/05/21	12
Rua Joao Vidal de Siqueira x Avenida do Oratorio	0371557 / 0371578	46w	25/05/21	5
Avenida Professor Luiz Ignacio Anhaia Melo x Rua Hemisferio	0333921 / 0335833	128w	25/05/21	32
Avenida Vila Ema x Rua Solidonio Leite, 713	0371432 /	90w	25/05/21	7
Avenida Professor Luis Ignacio de Anhaia Melo x Avenida Vila Ema	0371474 / 0371435	90w	25/05/21	4
Rua Padre Pedro Rota x Rua Abaiu	0380185 / 0380236	30w	25/05/21	3
Rua Solidonio Leite x Avenida Vila Ema	0371445 / 0371439	90w	25/05/21	6
Rua Lelma Marinho, 384 x Rua Padre Pedro	0380179 /	128w	25/05/21	18
Rua Vitor de Queiroz /	0379693 /	46w	25/05/21	1
Avenida do Oratorio x Rua Lelmo Marinho	0379699 / 0383854	128w	25/05/21	22
Avenida do Oratorio x Av São Lucas	0364915 / 0383882	90w	25/05/21	18
Rua Padre Bruno Ricco x Rua Rofolfo Fernandes, 215	0378103 /	128w	25/05/21	21
Avenida Vila Ema x Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello	0368483 / 0368484	46w	25/05/21	6
Rua Antonio Ferreira Xavier x Avenida do Oratorio	0379784 / 0379794	128w	25/05/21	1
Rua Engenheiro Tomas Magalhaes x Sem saída	0387845 / 0387847	90w	25/05/21	3
Rua São Jose dos Patos x Praça São Lucas	0383885 /	90w	25/05/21	8
Rua Murta do Campo	0387939 /	128w	25/05/21	2
Rua Mineradora de Diamantina x Rua Vitoria do Mearim	0382652 / 0388718	46w	25/05/21	8
Rua Erva Imperial, 398 x Rua Antonio Marques Juliao, 322	0395423 / 0345426	30w	25/05/21	4
Rua Erva Imperial, 316 x Rua Antonio Marques Juliao	0388768 /	90w	25/05/21	8
Rua Ana Clara x Rua Gonzaga de Campos	0393594 /	90w	25/05/21	12
Rua Pacari da Mata x Rua Girassol Miudo	-	90w	25/05/21	2
Rua Pacari da Mata x Rua Girassol Miudo	-	30w	25/05/21	2
Avenida do Oratorio x Rua Betule	0388318 / 0388332	128w	25/05/21	9
Rua Frutuoso Gomes, 171 x Rua Missão Velha, 125	0388553 / 0388355	30w	25/05/21	6
Rua Januario Cicco, 124 x Rua Santana de Mngueira	0388328 /	90w	25/05/21	5
Rua Tres Lagoas x Rua Arenito	0389465 /	128w	25/05/21	4
Rua Arenito x Rua	-	46w	25/05/21	9
Rua Tres Lagoas x Rua Sem Saida	0392575 / 0341283	46w	25/05/21	7
Rua Antonio de Almeida x Rua Pachol Leite Paes	-	90w	25/05/21	6
Rua Franciaco Narde de Varconcelos x Rua Ana Clara	0389137 /	128w	25/05/21	4
Rua Professor Valter Wey x Avenida do Oratorio	0388019 / 0388174	46w	25/05/21	14

Avenida Alberto Ramos x Rua São Joao do Sabugi	0350521 / 0370721	90w	27/05/21	10
Rua Mauricio Domingos x Avenida Alberto Barros	0370916 / 0357521	90w	27/05/21	35
Rua Susana x Avenida Alberto Ramos	0370731 / 0340689	90w	27/05/21	8
Avenida Vila Ema x Rua Domingos Afonso	0357511 /	128w	27/05/21	1
Ra Sem Saida /	0389598 / 0367587	46w	27/05/21	8
Rua Suzana x Rua Jacinto Meneses Palhares	0370571 / 0370572	46w	27/05/21	3
Rua Jacinto Meneses Palhares x Rua Sezana	0372689 / 0372687	46w	27/05/21	3
Avenida Francisco Falconi /	0369816 / 0372658	46w	27/05/21	10
Rua Suzana x Rua Marcelino Miller	0370563 / 0370558	46w	27/05/21	4
Rua Susana /	0372683 / 0370584	46w	27/05/21	3
Rua General Irulegui Cunha x Rua Doutor Dino	0357536 /	90w	27/05/21	10
Rua Doutor Dino x Rua do Oratorio	0370512 / 0373145	46w	27/05/21	8
Rua Orlando Domingues x Rua Segismund Domingues	0370934 /	90w	27/05/21	24
Avenida Alberto Ramos x Rua Planalto de Conquista	0370538 / 0364689	46w	27/05/21	5
Rua Marcelo Muller x Avenida Alberto Ramos	0370555 / 0364693	90w	27/05/21	6
Rua Susana x Avenida Brumado de Minas	0372661 /	46w	27/05/21	3
Rua Gloria do Goita x Avenida Alberio Ramos	0370506 / 0370536	90w	27/05/21	9
Rua Orlando Calisto x Avenida Luis de Anhaia Melo	-	90w	27/05/21	35
Avenida Brumado de Minas /	0370965 /	90w	27/05/21	3
Rua Dona Ana Araujo de Paula x Princesa Maria Pia	0328518 / 0328597	90w	27/05/21	11
Rua Artur Timoteo da Costa x Rua Herwis	0381593 / 0381591	46w	27/05/21	3
Rua Catapu, 335 x Rua Solidonio Leite, 127	-	90w	27/05/21	3
Avenida Secundino x Avenida Anhaia Melo	-	30w	27/05/21	3
Rua Princesa Maria Pia, 33 x Rua Trimonte, 133	-	46w	27/05/21	6
Rua Antonio Baiao x Rua Solidonio Leite	0355871 / 0355876	90w	27/05/21	6
Avenida Vila Ema x Rua Sem Saida	0335663 / 0335667	90w	27/05/21	6
Avenida Secundino x Avenida Anhaia Melo	-	30w	27/05/21	3
Avenida Alberto Ramos x Avenida do Oratorio	0373273 / 0373222	46w	27/05/21	7
Rua Alberto Ramos x Rua Augusto Piacentini	0370168 / 0373297	46w	27/05/21	5
Rua Artia x Rua Manoel de Vasconcelos	0370179 /	46w	27/05/21	3
Rua Solidonio Leite x Avenida Luiz Ferreira da Silva	0355869 / 0355860	90w	27/05/21	9

Avenida Vila Ema x Rua Solidonio Leite	0335669 / 0355882	90w	27/05/21	8
-	0373113 /	90w	27/05/21	8
Rua Solidanio Leite x Avenida Vila Ema	0355889 / 0335676	90w	27/05/21	9
Avenida do Oratorio x Rua Marcelo Muller	0373233 /	90w	27/05/21	21
Avendia Professor Luis Ignacio de Anhaia Melo x Rua Joaquim Pinheiro	0371467 / 0371470	46w	27/05/21	6
Rua Pinto da Luz x Rua Sem Saida	0333939 / 0333937	46w	27/05/21	3
Rua Loureco Torres x Rua Lessing	0373375 / 0373372	90w	27/05/21	4
Rua Pinto da Luz x Rua Solidonio Leite	0333944 / 0331402	90w	27/05/21	6
Rua Solidonio Leite x Avenida Vila Ema	0371424 / 0371418	90w	27/05/21	7
Avenida do oratorio x Rua Cesario dos Santos	0380136 / 0380144	46w	27/05/21	9
Avenida Vila Ema x Rua Constantido do Amaral Tavares	0368438 /	46w	27/05/21	2
Rua Solidonio Leite x Rua Pinto da Luz	0364475 / 0364469	90w	27/05/21	7
Rua Aureliano Mourao x Rua Joao Tervel Fregoni	0368450 /	46w	27/05/21	4
Rua Herwis x Rua Joao Tervel Fregoni	0379193 / 0358444	46w	27/05/21	10
Rua Herwis x Rua Teotonio de Oliveira	0368420 / 0368418	90w	27/05/21	3
Avenida Vila Ema, 3679 x Avenida Professor Luiz Ignacio de Anhaia Melo	-	90w	27/05/21	5
Rua Solidonio Leite x Rua Pinto de Luz	0364478 / 0364464	90w	27/05/21	7
Rua Solidonio Leite x Rua Sem Saida	0364490 / 0364498	90w	27/05/21	8
Rua Pinto de Luz x Rua Bucaituba	0364417 / 0364424	90w	27/05/21	5
Rua Solidonio Leite x Rua Pinto da Luz	0364414 /	90w	27/05/21	7
Rua Luis Pucci x Rua Herwis	0364411 / 0364406	90w	27/05/21	5
Rua Atilio Parrela x Rua Sem Saida	-	90w	27/05/21	4
Rua Atilio Parrela x Rua Herwis	0364420 / 0364467	90w	27/05/21	6
Rua Artur Timoteo da Costa x Rua Herwis	0364510 / 0364509	46w	27/05/21	2
Rua Andre Francisco Xavier x Sem Saida	0367563 / 0367535	46w	27/05/21	2
Rua Bucautuba, 1705 x Rua Sem Saida	-	46w	27/05/21	9
Rua Doutor Miguel Bombarda x Rua General Salgado dos S., 128	0380268 /	46w	27/05/21	4
Rua Doutor Miguel Bombarda x Rua Sem Saida	0380265 /	46w	27/05/21	2
Rua Doutor Miguel Bombarda x Sem Saida	0380269 / 0380270	46w	27/05/21	2
Rua Hermeto Lima x Rua Costa Barros	0387641 / 0387635	90w	27/05/21	7

Rua São Caio x Praça São Lucas	0383871 / 0378015	90w	27/05/21	4
Rua Xavier de Assis x Avenida São Lucas	0383888 / 0383883	46w	27/05/21	4
Rua Lelmo Marinho x Rua Doutor Laurindo Menhoto	0387629 / 0387623	90w	27/05/21	7
Rua Costa Barros x Rua Lelmo Marinho	0387616 / 0387622	90w	27/05/21	8
Rua Otto Shubart x Rua Leonardo Vilas Boas	0378028 / 0378107	46w	27/05/21	4
Praça São Lucas x Rua Doutor Nogueira de Noronha	0378058 / 0378004	46w	27/05/21	5
Rua Engenheiro Lacerda de Oliveira /	0378142 / 0378159	46w	27/05/21	8
Rua Doutor Nogueira Noronha x Rua Engenheiro Francesco Bicalho	0378130 / 0378126	90w	27/05/21	6
Rua Professor Eurico Vilela x Avenida do Oratorio	0378157 / 0388873	90w	27/05/21	5
Avenida do Oratorio x Rua Lelmo Marinho	0378132 / 0378095	90w	27/05/21	22
Rua Rodolfo Fernandes x Rua Dermeval Cunha Brito	0378171 / 0387814	90w	27/05/21	6
Rua Mineradora de Diamantina x Rua Erva Imperial	0388710 / 0388724	90w	27/05/21	11
Rua Costa Barros x Rua Antonio Barros Juliao	0388732 / 0395413	90w	27/05/21	26
Avenida das Rosas x Rua General Francisco Adolfo Rosas	0388825 / 0387817	46w	27/05/21	10
Rua Erva Imperial, 246 x Rua Antonio Marques Juliao	0388750 /	90w	27/05/21	10
Rua Alvaroes x Avenida do Oratorio	0388720 / 0382697	90w	27/05/21	12
Avenida do Oratoria x Rua Domingos	-	90w	27/05/21	27
Rua Vitoria do Mearim x Rua Rodolfo Fernandes	0382634 / 0388887	90w	27/05/21	14
Avenida do Oratorio x Rua Igarana, 196	0385761 /	46w	27/05/21	1
Rua Otavio Alves Dundas x Rua São Bento do Trairi	0385713 /	90w	27/05/21	3
Avenida do Oratorio x Rua Otavio Alves Dundas	0388306 / 0381874	46w	27/05/21	12
Rua Fernando Leher x Rua Vitor Hess	0336533 /	46w	27/05/21	6
Rua Otavio Alves Dundas x Rua São Bento do Trairi	0381869 / 0381868	90w	27/05/21	2
Avenida do Oratorio x Rua Frutuosa Gomes	0388312 / 0388313	128w	27/05/21	2
Rua Santana de Mangueira x Rua Hamero Pires	0388330 /	46w	27/05/21	4
Rua Santana de Mangueira x Sem Saida	0388321 / 0388325	90w	27/05/21	5
Avenida do Oratorio, 4431 x Avenida Professor Luis Ignacio de Anhaia Melo	0383780 /	46w	27/05/21	11
Rua Arenito x Rua	-	46w	27/05/21	1
Rua Pascoal Ranieri Mazilli x Rua Francisco Bueno Luis	0389162 /	46w	27/05/21	8
Rua Jose Macedo x Avenida do Oratorio	-	46w	28/05/21	5

Avenida do Oratorio /	0380205 /	60w	28/05/21	7
Rua Jose Macedo /	0380206 / 0380209	30w	28/05/21	4
Rua adre Pedro Rota x Rua Visconde de Sabia	-	90w	28/05/21	6
Rua Domingos da Silva x Avenida Anhaia Melo	-	46w	28/05/21	2
Avenida Professor Luiz Ignacio Anhaia Melo x Avenida Sapopemba	0371484 / 0354248	90w	28/05/21	23
Avenida Vila Ema x Avenida Professor Luiz Ignacio de Anhaia Melo	0373349 /	46w	28/05/21	4
Rua Bucuituba x Avenida Luiz Ferreira da Silva	0354209 / 0333952	90w	28/05/21	2
Rua Bucuituba x Rua Pinto da Luz	0333951 / 0333943	90w	28/05/21	7
Rua Solidonio Leite x Avenida Vila Ema	0373360 / 0373355	90w	28/05/21	6
Rua Pinto da Luz x Rua Bucuituba	0354235 / 0354241	90w	28/05/21	7
Rua Catarina Stach x Rua Pinto da Luz	0368521 / 0368530	90w	28/05/21	7
Rua Solidonio Leite x Rua Pinto da Luz	0368517 / 0368691	90w	28/05/21	7
Rua Pinto da Luz x Rua Solidonio Leite	0368509 /	90w	28/05/21	7
Rua Solidonio Leite x Avenida Vila Ema	0368504 /	90w	28/05/21	1
Rua Solidonio Leite x Rua Pinto da Luz	0368799 / 0368698	90w	28/05/21	7
Avenida Vila Ema x Rua Solidonio Leite, 1339	0368784	90w	28/05/21	8
Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello x Rua Pinto da Luz	0368472 / 0368744	90w	28/05/21	18
Rua Engenheiro Francisco Bicalho x Rua do Arquipelago	0378121 / 0378118	46w	28/05/21	5
Rua Pinto da Luz x Rua Bucuituba	0368702 / 0354277	90w	28/05/21	5
Rua Domingos Bocaina x Rua Guenter	0368704 / 0354264	90w	28/05/21	8
Rua Pinto da Luz x Rua Solidonio Leite, 1301	0368712	90w	28/05/21	5
Rua Solidonio Leite, 1426 x Avenida Avilo Ema, 327	0368766 /	90w	28/05/21	4
Rua Joao Tervel Fregoni x Rua Sem Saida	0368734 / 0368736	90w	28/05/21	3
Rua James Stolz x Rua Aureliano Mourao	0368732 / 0368733	46w	28/05/21	2
Rua Solidonio Leite x Avenida Avilo Ema	0368719 / 0368752	90w	28/05/21	10
Rua Vicente Guerrero x Rua Herwis	0364509 / 0364506	90w	28/05/21	7
Rua Jose Macedo /	0380213 / 0380225	30w	01/06/21	5
Avenida do Oratorio /	0371588 / 0371575	46w	01/06/21	5
Rua Manoel da Costa x Rua juiz de Fora	0373339 / 0381739	128w	01/06/21	25
Rua Miguel Stach x Avenida Vila Ema	0368531 /	90w	01/06/21	8

Rua Solidanio Leite x Avenida Vila Ema	0368545 / 0373338	46w	01/06/21	8
Avenida Vila Ema x Rua Solidonio Leite	0368552 / 0368534	46w	01/06/21	7
Rua Solidonio Leite x Avenida Vila Ema	0368504 /	90w	01/06/21	5
Rua Solidonio Leite x Rua Pinto da Luz	0368715 / 0364448	90w	01/06/21	7
Rua Andre de Frias x Rua Aureliano Mourao	0368738 /	46w	01/06/21	5
Avenida Vila Ema x Rua Andre de Frias	0368417 / 0379187	46w	01/06/21	8
Rua Andre de Frias x Rua Herwis, 121	-	46w	01/06/21	4
Rua Antonio Foutoura Xavier x Rua Maria Lelo	0385005 / 0385017	46w	01/06/21	3
Rua Solidonio Leite x Rua Sem Saída	0364500 / 0364501	46w	01/06/21	2
Rua Bucatuba, 1705 x Rua Sem Saída	-	46w	01/06/21	1
Av Brumado de Minas x Rua Jose Macedo	0370984 /	46w	01/06/21	1
Rua Lelmo Marinho x Rua Primeira Cruz	0383812 / 0383827	46w	01/06/21	3
Rua Primavera Luz /	0383830 /	46w	01/06/21	2
Rua Manoel da Costa x Rua juiz de Fora	0373339 / 0381739	128w	02/06/21	30
Ra Sem Saída /	0389598 / 0367587	46w	03/06/21	1
Rua Orlando Calisto x Rua Jose Macedo	0373238 / 0373239	46w	03/06/21	2
Avenida do Oratorio /	0371588 / 0371575	46w	03/06/21	1
-	0378961 / 0378962	46w	03/06/21	2
Rua Manoel da Costa x Rua juiz de Fora	0373339 / 0381739	128w	03/06/21	7
Rua Aureliano Mourao, 89 x Rua Andre de Frias	-	46w	03/06/21	4
-	-	46w	03/06/21	10
-	-	46w	03/06/21	2
-	0539391 /	60w	03/06/21	4
-	-	46w	03/06/21	2
-	0510870 / 0510870	46w	03/06/21	2
-	0336261 /	46w	03/06/21	1
-	0336223 / 0370146	46w	03/06/21	25
-	0371221 / 0371221	46w	03/06/21	2
-	0371283 / 0371284	60w	03/06/21	7
-	0391047 / 0391042	46w	03/06/21	6

-	0391047 / 0391042	46w	03/06/21	10
-	0391047 / 0391042	46w	03/06/21	3
-	0391047 / 0391042	90w	03/06/21	6
-	0389346	46w	03/06/21	6
-	0371274 / 0371281	60w	04/06/21	6
-	0378961 / 0378962	46w	07/06/21	2
Avenida Vila Ema x Avenida Professor Luiz Ignacio	0357004 /	60w	15/06/21	4
Avenida Vila Ema x Avenida Professor Luiz Ignacio	0357014 /	60w	15/06/21	3
Avenida Vila Ema x Avenida Professor Luiz Ignacio	0357017 /	60w	15/06/21	4
Rua Nupeba x Rua Sem Saida	0357021 / 0357022	60w	15/06/21	2
Avenida Vila Ema x Avenida Professor Luiz Ignacio	0335653 / 0335655	46w	15/06/21	3
Rua Solidonio Leite x Rua Sem Saida	0328581 / 0328579	46w	15/06/21	3
Rua Dona Luisa de Paiva x Rua Sem Saida	0328569 / 0328567	46w	15/06/21	3
Rua Dona Luisa de Paiva x Rua Sem Saida	0328566 / 0328563	60w	15/06/21	3
Rua Trimonte x Rua Modesto Naclerio Homes	0334765 / 0334760	60w	15/06/21	6
Rua Princesa Maria Pia x Rua Sem Saida	0328576 /	46w	15/06/21	2
Rua Princesa Maria Pia	0328572 /	60w	15/06/21	6
Rua Gomes x Rua Sem Saida	0333912 / 0333910	46w	15/06/21	3
Rua Pinto da Luz x Travessa Sem Saida	0333934 /	46w	15/06/21	2
Rua Frederica Rubly x Rua Gomes	0333928 / 0333925	90w	15/06/21	4
Rua Solidonio Leite x Rua Sem Saida	0371448 / 0333929	60w	15/06/21	4
Rua Lessing x Rua Sem Saida	0354217 / 0354216	46W	15/06/21	2
Avenida Sapopemba x Rua Bucuituba	0354255 / 0354256	60w	15/06/21	2
Rua Bucuituba	-	60w	15/06/21	1
Rua Simao Pereira de As x RUA Bento Sabino dos Reis	0368477 /	46w	15/06/21	4
Rua Solidonio Leite x Avenida Vila Ema	0368501 / 0368566	60w	15/06/21	7
Rua Bucuituba x Rua Sem Saida	0354294 / 0354293	46w	15/06/21	3
Rua Sapopemba x Rua bucuituba	0354289 / 0354290	60w	15/06/21	2
Avenida Vila Ema x Rua Guabiruba	0368410 / 0368465	60w	15/06/21	5
Rua Constantino do Amaral x Avenida Anha Mello	0368432 / 0368431	60w	15/06/21	3

Avenida Vila Ema x Rua Sem Saida	0368456 / 0368459	46w	15/06/21	4
Rua Francisco Fett x Rua Guaniruba	0368410 / 0368465	60w	15/06/21	12
Rua Constantino do Amaral x Avenida Anha Mello	0368432 / 0368431	60w	15/06/21	2
Rua James Stolz x Rua Sem Saida	0368728 / 0368729	60w	15/06/21	2
Rua James Stolz x Rua Sem Saida	0368724 /	46w	15/06/21	2
Avenida Vila Ema x Avenida Anha Mello	0368423 / 0368427	60w	15/06/21	4
Rua Daniel Mirabelo x Rua Sem Saida	0364492 / 0364493	46w	15/06/21	2
Rua Andre de Frias x Rua Iracema	0329181 / 0381599	60w	15/06/21	3
Rua Hervis x Rua Andre de Frias	0329190 /	46w	15/06/21	1
Rua Hervis x Rua Sem Saida	0381596 / 0381598	60w	15/06/21	3
Rua Sem Saida, 108	0381598 /	60w	15/06/21	1
Rua Hervis x Rua Sem Saida	0367580 / 0367584	60w	15/06/21	4
-	0368556 /	60w	15/06/21	5
-	0383177 /	46w	17/06/21	3
Praça Jose Moreira	0380195 /	46w	19/06/21	1
Avenida Brumado de Minas x Rua Dario Meira	0370975 / 0370977	90w	19/06/21	3
Rua Orlando Castro x Rua Jose Macedo	0373249 / 0373250	55w	19/06/21	2
Rua Manuel Silva Neto x Praça Jose Moreira	0380199 /	55w	19/06/21	2
Rua Manuel Silva Neto x Praça Jose Moreira	0380199 /	55w	19/06/21	1
Rua Padre Pedro Rota x Praça Jose Moreira	0380192 / 0380193	55w	19/06/21	2
Rua Ipiuna x Rua Artia	0370964 / 0370912	120w	19/06/21	4
Rua Secundino Domingues x Rua Marcelo Muller	0370905 / 0370908	55w	19/06/21	4
Rua Serra do Pereiro x Rua Sem Saida	0372463 /	46w	19/06/21	3
Rua Sem Saida x Rua Marcelo Muller	0372473 / 0372471	46w	19/06/21	3
Rua Marcelo Muller x Avenida Alberto Ramos	0372475 / 0364699	46w	19/06/21	5
Rua Marcelo Muller x Rua Sem Saida	0372490 / 0372491	46w	19/06/21	2
Rua Santa Clara x Rua Sem Saida	0395325 / 0395328	55w	19/06/21	9
Rua Arenito x Rua Paschoal Leite Paes	0391081	90w	19/06/21	5
Rua Santa Zita x Rua Arenito	0391075	90w	19/06/21	4
Rua Jose Antonio Fontes	0384677	46w	19/06/21	3
Rua Cicero Soares de Fraga	0380196 /	120w	21/06/21	2
Rua Itamaraju x Rua Manuel de Vasconcelos	0510869 / 0510868	46w	21/06/21	4

Rua Joao Gregorio Lemos x Rua Delmiro Gouveia	0384272 / 0384278	46w	21/06/21	4
Rua São Jose das Epinharas	0387264 /	46w	21/06/21	4
Rua São Jose das Epinharas	-	46w	21/06/21	2
Rua Monsenhor Joao de Azevedo , 376	0385156 / 0385162	46w	21/06/21	12
Rua Monsenhor Joao de Azevedo , 376	0385159	46w	21/06/21	1
-	0379243 /	90w	25/06/21	4
	0368722	46w	26/06/21	2
	0354257	90w	26/06/21	6
	0373330	46w	26/06/21	9
	0373362	46w	26/06/21	3
	0333859	120w	26/06/21	14
	0333868	120w	26/06/21	2
	0387539/ 0387541	120w	26/06/21	3
RUA INCENSO X RUA JURUPEBA DE CAMPO	0393504 / 0385598	46	26/06/21	3
	-	120w	30/06/21	12
	0379311 / 0379334	120w	30/06/21	3
	0382231 / 0382247	55w	30/06/21	20
	0379330 / 03779332	120w	30/06/21	6

Total de Pontos	3.140
--------------------	-------



**Produto 3 – Relatório Mensal de Avaliação do
Fator de Disponibilidade – FDI e do Fator de
Desempenho – FDE**

**Produto 4 – Relatório Mensal com Cálculo da
Contraprestação Mensal Efetiva**

**Produto 5 – Relatório Mensal de Aferição das
Obrigações Contratuais**

CONTRATO nº 213/SMSUB/COGEL/2020

Junho/2021



Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020
CONTRATO nº 213/SMSUB/COGEL/2020

Objeto: Prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, para auxiliar o município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, na qualidade de PODER CONCEDENTE, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018 e no processo de aferição do Fator de Disponibilidade – FDI e do Fator de Desempenho – FDE da CONCESSIONÁRIA, com emissão de relatórios mensais, trimestrais e por demanda, referente à Concessão Administrativa – PPP da Iluminação Pública do Município de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Data de assinatura do contrato: 12 de novembro de 2020.

Data de Início: 19 de novembro de 2020

Prazo: 12 meses.

Cliente:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação – Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	5
2. PRODUTO 3 – AVALIAÇÃO DO FATOR DE DISPONIBILIDADE – FDI E FATOR DE DESEMPENHO - FDE	6
2.1 Indicador Fator de Disponibilidade - FDI	6
2.2 Indicador Fator de Desempenho - FDE	8
2.3 Resultados dos Indicadores – Junho de 2021	19
2.3.1 <i>Apuração indicador FDI-a (Pontos não modernizados funcionando corretamente à noite)</i>	<i>19</i>
2.3.1.1 Resultado FDI-a (Pontos não modernizados funcionando corretamente à noite):.....	27
2.3.2 <i>Apuração FDE – A1 (Pontos não modernizados apagados durante o dia)</i>	<i>28</i>
2.3.2.1 Resultado FDE – A1 (Pontos não modernizados apagados durante o dia)	31
2.3.3 <i>Apuração FDE – NI (Nível mínimo de iluminância média)</i>	<i>32</i>
2.3.3.1 Resultado FDE – NI (Nível mínimo de iluminância média)	42
2.3.4 <i>Apuração FDE – A3 (Nível mínimo de uniformidade)</i>	<i>43</i>
2.3.4.1 Resultado FDE – A3 (Nível mínimo de uniformidade média)	53
2.3.5 <i>Apuração FDE – B1 (Percentual de chamados de emergência atendidos dentro do prazo)</i>	<i>54</i>
2.3.5.1 Resultado FDE – B1 (Percentual de chamados de emergência atendidos dentro do prazo)	54
2.3.6 <i>Apuração FDE – B2 (Percentual de chamados não emergenciais atendidos dentro do prazo)</i>	<i>55</i>
2.3.6.1 Resultado FDE – B2 (Percentual de chamados não emergenciais atendidos dentro do prazo)	55
2.3.7 <i>Apuração FDE – B3 (Percentual de pontos não modernizados acesos em túneis durante o dia)</i>	<i>56</i>
2.3.7.1 Resultado FDE – B3 (Percentual de pontos não modernizados acesos em túneis durante o dia)	56
2.3.8 <i>Apuração FDE – D1 (Taxa de expansão)</i>	<i>57</i>
2.3.8.1 Resultado FDE – D1 (Taxa de expansão)	66
2.3.9 <i>Apuração FDE – E1 (Conferência de Cadastro)</i>	<i>67</i>
2.3.9.1 Resultado FDE – E1 (Conferência de Cadastro)	105
2.4 Cálculo do Fator de Disponibilidade	106
2.4.1 <i>Resultado FDI</i>	<i>107</i>
2.5 Cálculo do Fator de Desempenho	108

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.5.1	Resultado FDE.....	108
2.6	Justificativas	111
3.	PRODUTO 4 - CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	112
3.1	Contraprestação Mensal Máxima (CMM)	112
3.2	Contraprestação Mensal efetiva (CM efetiva)	112
3.3	Resultado do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.....	113
4.	PRODUTO 5 – AFERIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	114
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
6.	ANEXOS	119

Materia DOREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

1. OBJETIVO

O presente relatório tem o intuito de apresentar os levantamentos e análises do Verificador Independente no tocante ao Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho do contrato de Concessão 003/SMSO/2018, firmado entre Poder Concedente e Concessionária Ilumina SP. Além disso, apresenta-se o cálculo e indicação da contraprestação mensal, realizada pelo Verificador Independente e o relatório com as aferições das obrigações contratuais.

Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

Matriz

Belo Horizonte - MG
 Rua Maranhão, 166 - 10º andar
 Santa Efigênia
 CEP: 30.150-330
 Contato: (31) 3508-7175

Escritórios

São Paulo - SP
 Cuiabá - MT
 Campo Grande - MS
 Três Lagoas - MS

Teresina - PI
 Brasília - DF
 Uberlândia - MG
 Ipatinga - MG

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2. PRODUTO 3 – AVALIAÇÃO DO FATOR DE DISPONIBILIDADE – FDI E FATOR DE DESEMPENHO - FDE

2.1 Indicador Fator de Disponibilidade - FDI

O Fator de Disponibilidade afere a efetiva entrega do serviço contratado. Este fator captura as falhas de disponibilidade, computando o tempo em que cada ponto de iluminação pública estiver apagado (em desconformidade com os horários estabelecidos conforme as regras do contrato).

O FDI é calculado com base na fórmula a seguir:

$$FDI = (FDI - a \cdot Ia) + (FDI - b \cdot Ib)$$

FDI-a = fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública não modernizada, definida com base na fórmula:

Ia = percentual da rede municipal de iluminação pública não modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais;

FDI-b = fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública modernizada, definido com base em fórmula especificada no subitem 2.5 deste anexo;

Ib = percentual da rede municipal de iluminação pública modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.

O FDI-a é calculado com base na fórmula a seguir:

Se $x \leq 4\%$:

FDI-a = 100%

Se $x > 4\%$:

$$FDI - a = y(x) = e^{-(x-0,4587)} - 0,5820$$

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Em que:

$$e = 2,718281828;$$

$$x = \left(1 - \frac{di}{Di}\right);$$

di = Número total de pontos de iluminação pública não modernizados operando corretamente durante a verificação mensal;

Di = Número total de pontos de iluminação pública não modernizados analisados durante a verificação mensal.

O FDI-b é calculado com base na fórmula a seguir:

Se $x \leq 1\%$:

$$FDI-b = 100\%.$$

Se $x > 1\%$:

$$FDI - b = y(x) = e^{-(x-0,4587)} - 0,5820$$

Em que:

$$e = 2,718281828;$$

$$x = \left(1 - \frac{\sum_{i=1}^N t_i}{\sum_{i=1}^N Ti}\right);$$

t = Tempo total que o i-ésimo ponto de iluminação pública esteve aceso durante o tempo que deveria estar aceso no mês objeto de medição;

Ti = Tempo total que o i-ésimo ponto de iluminação pública deveria estar aceso durante o mês objeto de medição;

N = total de pontos de iluminação pública em operação ao longo do mês objeto de medição.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.2 Indicador Fator de Desempenho - FDE

O Fator de Desempenho, por sua vez, apura a qualidade dos serviços disponibilizados, medindo especialmente indicadores relacionados à percepção dos USUÁRIOS e à qualidade da própria infraestrutura da rede municipal de iluminação pública.

O Fator de Desempenho será calculado com base nos indicadores de desempenho descritos, segundo a fórmula a seguir:

$$FDE = NI. (P1.A1 + P2.A2 + P3.A3 + P4.B1 + P5.B2 + P6.B3 + P7.B4 + P8.C1 + P9.D1 + P10.E1 + P11.E2 + P12.F1 + P13.F2 + P14.F3)$$

Os indicadores de desempenho foram agrupados em 7 (sete) categorias e quais sejam:

NI. Nível Mínimo de Iluminância Média;

O Nível Mínimo de Iluminância Média (NI) é um multiplicador inserido na fórmula do FDE e possui como objetivo monitorar e incentivar a concessionária a ofertar iluminação com qualidade igual ou superior aos padrões mínimos estabelecidos no contrato e na norma técnica ABNT NBR 5101:2012.

O valor do multiplicador é calculado com base em uma amostra composta apenas por pontos de iluminação pública modernizados.

O tamanho da amostra não poderá ser inferior a 100 (cem) coletas de informações oriundas de vistorias em campo.

O multiplicador NI será calculado com base na fórmula a seguir:

$$NI = \left(\frac{pi}{Pi} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

pi = Somatório do fator de iluminância de todos os pontos de iluminação pública da amostra analisada;

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Pi = Número total de pontos de iluminação pública analisados na amostra.

A. Luminotécnica;

A.1. Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados apagados durante o dia:

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a concessionária a manter os pontos de iluminação pública apagados durante o dia quando não há necessidade de iluminação. é aplicado somente aos pontos de iluminação pública não modernizados.

A medição é feita por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória mensal contendo no mínimo 1.000 (mil) pontos de iluminação pública ou o total de pontos de iluminação pública não modernizados.

O indicador A1 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$A1 = \left(\frac{li}{Li} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

li = Número de pontos de iluminação pública apagados durante o dia por amostra analisada;

Li = Número total de pontos de iluminação pública analisados por amostra auditada.

A.2. Percentual de pontos de iluminação pública modernizados apagados durante o dia:

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a concessionária a manter os pontos de iluminação pública apagados durante o dia, quando não há necessidade de iluminação. é aplicado somente aos pontos de iluminação pública modernizados.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

A verificação é feita por coleta de dados do sistema de telegestão. a nota do indicador deverá ser mensal e representa o tempo de pontos de iluminação pública apagados durante o dia, quando não há necessidade de iluminação.

O indicador A2 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$A2 = \left(\frac{ti}{Ti} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

ti = Número total de minutos em que os pontos de iluminação pública modernizados permaneceram apagados, durante o período de tempo em que deveriam permanecer apagados, no mês analisado;

Ti = Número total de minutos em que os pontos de iluminação pública modernizados deveriam permanecer apagados durante o dia no mês analisado.

A.3. Nível Mínimo de Uniformidade:

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar que a concessionária cumpra os requisitos de operação da rede municipal de iluminação pública, no que tange aos níveis de uniformidade. é aplicado somente aos pontos de iluminação pública modernizados.

Para a verificação do indicador serão utilizados os mesmos pontos de iluminação pública da amostra estabelecida para o cálculo do Nível Mínimo de Iluminância Média (NI).

O indicador A3 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$A3 = \left(\frac{nu}{Nu} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

nu = Somatório do fator de uniformidade de todos os pontos de iluminação pública da amostra analisada;

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Nu = Número total de pontos de iluminação pública analisados na amostra auditada.

B. Manutenção;

B.1. Percentual de Chamados de Emergência Dentro do Prazo:

Este indicador tem por objetivo monitorar a velocidade com que a concessionária corrige as falhas ocorridas na rede municipal de iluminação pública consideradas como emergenciais, incentivando-a a manter sempre o menor tempo de resposta possível.

Para a medição desse indicador será necessário o registro do tempo que a concessionária gasta para corrigir falhas classificadas como emergenciais. nesse sentido, o sistema deverá registrar o momento em que a concessionária toma conhecimento da falha classificada como emergencial.

O indicador B1 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$B1 = \left(\frac{e}{E} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

e = Número de chamadas de emergência atendidas dentro do prazo;

E = Número total de chamadas de emergência recebidas durante o mês analisado.

B.2. Percentual de Chamados Não Emergenciais Dentro do Prazo:

Este indicador tem por objetivo monitorar a velocidade com que a concessionária corrige as falhas ocorridas na rede municipal de iluminação pública consideradas como não emergenciais, incentivando-a a manter sempre o menor tempo de resposta possível.

Para a medição desse indicador, será necessário o registro do tempo que a

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

concessionária gasta para corrigir falhas classificadas como não emergenciais. nesse sentido, o sistema deverá registrar o momento em que a concessionária toma conhecimento da falha classificada como não emergencial.

O indicador B2 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$B2 = \left(\frac{c}{C} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

c = Número de chamadas não emergenciais atendidas dentro do prazo;

C = Número total de chamadas não emergenciais recebidas durante o mês analisado.

B.3. Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados acesos em túneis durante o dia:

Este indicador tem por objetivo monitorar e incentivar a concessionária a manter os pontos de iluminação pública em túneis acesos durante o dia. é aplicado somente aos pontos de iluminação pública não modernizados.

A medição é feita por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória mensal contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos de iluminação pública não modernizados.

O indicador B3 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$B3 = \left(\frac{c}{n} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

c = Número de pontos de iluminação pública em túneis acesos durante o dia na amostra analisada;

n = Número total de pontos de iluminação pública em túneis analisados na amostra.

B.4. Índice de Performance por Subprefeituras

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Este indicador tem por objetivo inibir falhas concentradas de pontos de iluminação pública. para tanto foi delimitada a divisão da rede municipal de iluminação pública no nível de subprefeitura. é natural a ocorrência de falhas, mas não é desejável que essas falhas ocorram de forma concentrada na área da concessão.

O indicador, aplicado nos pontos de iluminação pública modernizados, possui uma nota para cada uma das subprefeituras. a nota representa o percentual médio de disponibilidade de pontos de iluminação pública em pleno funcionamento. os dados para o cálculo serão extraídos do sistema de telegestão.

O indicador B4 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$B4 = \left(\frac{p}{P} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

p = Média mensal do número de pontos de iluminação pública modernizados em pleno funcionamento em uma determinada subprefeitura;

P = Número total de pontos de iluminação pública instalados na subprefeitura analisada.

C. Confiabilidade;

C.1. Índice de Confiabilidade:

O objetivo do índice de confiabilidade é confrontar as informações fornecidas pela concessionária por meio do Centro de Controle Operacional com as informações de campo.

A mensuração deste indicador deverá ser realizada por meio de uma amostra aleatória mensal de pelo menos 2.000 (dois mil) pontos de iluminação

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

pública. na amostragem deverá ser feito o confronto entre o status do ponto de iluminação pública verificado in loco, e a informação disponibilizada pela concessionária, no momento, no CCO.

O indicador C1 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$C1 = \left(\frac{c}{n} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

c = número de pontos de iluminação pública da amostra em que a informação de status esteve fidedigna em relação à disponível no CCO;

n = total de pontos de iluminação pública da amostra.

D. Expansão;

D.1. Taxa de Expansão:

Este indicador tem por objetivo incentivar a concessionária a cumprir os prazos acordados para a expansão da rede municipal de iluminação pública.

A medição será mensal e decorrerá de verificações em campo para certificar-se de que todos os pontos de iluminação pública foram devidamente implantados e se na implantação foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

O indicador D1 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$D1 = \left(\frac{i}{I} \cdot 100\% \right)$$

Em que:

i = Pontos de iluminação pública adicionais (não substitutos) instalados no período analisado;

I = Pontos de iluminação pública (não substitutos) que deveriam ter sido instalados no período analisado.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020
E. Cadastro;
E.1. Taxa de Convergência dos Dados

Este Indicador possui como objetivo aferir se o cadastro dos ativos da rede municipal de iluminação pública, mantido pela concessionária, é fidedigno. a medição será feita por meio de vistoria em campo de uma amostra aleatória contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos de iluminação pública. as amostras serão estabelecidas aleatoriamente, por meio de software.

O indicador E1 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$E1 = \left(\frac{\sum_{i=1}^N (x1p1 + x2p2 + x3p3 + x4p4 + x5p5)i}{n} * 100\% \right)$$

Em que:

x = variável a ser mensurada em campo:

Se, para o i-ésimo ponto de iluminação pública analisado na amostra, a informação do cadastro corresponde à informação coletada no campo, x=1

Se, para o i-ésimo ponto de iluminação pública analisado na amostra a informação do cadastro não corresponde à informação coletada no campo, x=0

p = peso atribuído a cada informação, conforme tabela abaixo;

n = número total de pontos de iluminação pública que compõem a amostra.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

E.2. Tempo de Atualização:

Este indicador possui como objetivo garantir que a concessionária mantenha o cadastro atualizado, com a menor diferença de tempo possível entre quaisquer modificações realizadas na rede municipal de iluminação pública e o posterior lançamento da atualização das informações do componente na base de dados da concessão. A medição ocorrerá através do sistema de gerenciamento de iluminação pública analisando o tempo de atualização do cadastro a partir de uma determinada intervenção física no sistema de iluminação pública.

O indicador E2 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$E2 = \left(\left[\left(\frac{-1}{1430} \right) * T + \frac{144}{143} \right] * 100\% \right)$$

Em que:

T = Tempo médio, em minutos, entre a conclusão da intervenção física das unidades e as suas respectivas atualizações no cadastro.

F. Telegestão.

F.1. Taxa de Disponibilidade do Sistema de Gerenciamento Remoto:

Este indicador possui como objetivo medir a disponibilidade do sistema de gerenciamento remoto e analisar o tempo em que o sistema não estiver disponível, o que indica problemas no desempenho da concessionária, visto que a disponibilidade das informações é imprescindível para a plena execução do contrato. A medição será feita por coleta de dados e de auditorias no sistema de telegestão averiguando o tempo em que o sistema e os pontos de iluminação pública com telegestão estavam conectados e recebendo comunicação.

O indicador F1 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$F1 = \frac{m}{M}$$

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Em que:

m = Total de minutos em que os pontos de iluminação pública telegerenciáveis estiveram conectados e operantes no sistema de telegestão;

M = Total de minutos em que os pontos de iluminação pública telegerenciáveis deveriam estar conectados e operantes no sistema de telegestão.

F.2. Taxa de Conformidade na Transmissão de Informações:

Este Indicador possui como objetivo aferir a velocidade na transmissão das informações, garantindo que na ocorrência de determinado evento, a informação esteja sempre disponível para os tomadores de decisão tomarem as medidas corretivas cabíveis. A medição será feita por coleta de dados e de auditorias no sistema de telegestão averiguando todas as transmissões de informações ocorridas no sistema.

O indicador F2 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$F2 = \frac{x}{N}$$

Em que:

x = Total de transmissões bem sucedidas dentre as informações analisadas, ou seja, total de itens em que o tempo de transmissão das informações foi menor ou igual ao limite de 180 (cento e oitenta) segundos;

N = Total de informações analisadas.

F.3. Taxa de Conformidade na Varredura de Informações:

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

O indicador F3 possui por objetivo aferir a regularidade na transmissão das informações garantindo que as varreduras das informações da rede municipal de iluminação pública ocorram em conformidade com o que é especificado nos anexos do contrato. A medição será com base nas informações disponíveis no sistema de telegestão e irá analisar se a ocorreu uma leitura de informações de cada ponto de iluminação pública dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos.

O indicador F3 será calculado com base na fórmula a seguir:

$$F3 = \frac{\sum_{j=1}^c \sum_{i=1}^n x_{ij}}{\sum_{j=1}^c n_j}$$

Em que:

$x = 1$, se a informação do i -ésimo ponto de iluminação pública modernizado chegou ao CCO dentro do respectivo intervalo de 60 (sessenta) minutos no j -ésimo ciclo;

$x = 0$, se a informação do i -ésimo ponto de iluminação pública modernizado não chegou ao CCO dentro do respectivo intervalo de 60 (sessenta) minutos no j -ésimo ciclo;

n = número total de pontos de iluminação pública modernizados em cada ciclo;

c = número total de ciclos de 60 minutos durante o mês de medição.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3 Resultados dos Indicadores – Junho de 2021

2.3.1 Apuração indicador FDI-a (Pontos não modernizados funcionando corretamente à noite)

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
02/06/2021	AVENIDA JULIO BUONO	VILA GUSTAVO	112	116	116	0
02/06/2021	RUA ALVES GUIMARAES	PINHEIROS 1	49	27	27	0
02/06/2021	RUA PONTA PORA	VILA ROMANA	36	31	31	0
02/06/2021	RUA BAIA DE SANTA CLARA	PARQUE EDU CHAVES	24	24	24	0
02/06/2021	RUA JOAO TIBIRICA	PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA	73	29	29	0
02/06/2021	RUA CRISTOVAO LINS	VILA ISOLINA MAZZEI	40	42	42	0
02/06/2021	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA	SANTANA	32	21	21	0
02/06/2021	RUA ERNANI PINTO	VILA MARIA ALTA	28	23	23	0
02/06/2021	RUA ANTONIO PINTO VIEIRA	VILA ESPANHOLA	22	35	35	0
02/06/2021	RUA JOSE CORREIA LIMA	JARDIM FELICIDADE (ZONA OESTE)	31	26	26	0

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
02/06/2021	AVENIDA EDGAR RUZZANT	JARDIM BRASIL (ZONA NORTE)	35	36	36	0
02/06/2021	AVENIDA SANATORIO	JARDIM CABUCU (ZONA NORTE)	60	71	71	0
02/06/2021	RUA CORIOLANO	VILA ROMANA	79	78	78	0
02/06/2021	PRACA JACOMO ZANELA	CENTRO	24	21	20	1
02/06/2021	RUA SANTO EGIDIO	SANTA TERESINHA	30	31	31	0
02/06/2021	RUA ADELE ZARZUR	JARDIM SAO JOSE (ZONA NORTE)	32	31	31	0
04/06/2021	RUA CAETANO BASSO	PARQUE SAVOY CITY	22	22	22	0
04/06/2021	RUA PEIROPOLIS	VILA GUILHERMINA	23	25	25	0
04/06/2021	RUA GALAXIA	CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	34	29	29	0
04/06/2021	AVENIDA OSVALDO PUCCI	JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO	70	68	68	0
04/06/2021	RUA ISAAR CARLOS DE CAMARGO	CIDADE LIDER	27	19	19	0
04/06/2021	RUA DO ANTURIO	CENTRO	23	25	23	2
04/06/2021	AVENIDA WALDEMAR TIETZ	CONJUNTO HABITACIONAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	105	59	58	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
04/06/2021	AVENIDA ESPERANTINA	PARQUE DAS PAINEIRAS	42	42	42	0
04/06/2021	RUA SEBASTIAO MOREIRA	CENTRO	28	30	30	0
04/06/2021	RUA FRANCISCA DE PAULA	VILA CARRAO	32	34	34	0
04/06/2021	RUA RIO HIPAUGUI	PARQUE SANTA MADALENA	29	23	23	0
04/06/2021	RUA ENGENHEIRO SA FREIRE		28	32	32	0
07/06/2021	RUA DOUTOR OSCAR EGIDIO DE ARAUJO	CENTRO	21	21	21	0
07/06/2021	RUA ITAPIPINAS	JARDIM ARTUR ALVIM	28	28	28	0
07/06/2021	RUA ESTEVAM DE ARAUJO ALMEIDA	CENTRO	41	33	33	0
07/06/2021	RUA PARTICULAR C S UM TRINTA E QUATRO Q VINTE QUARENTA E OITO	VILA CURUCA	24	3	3	0
07/06/2021	RUA RODOVALHO JUNIOR	PENHA DE FRANCA	29	29	28	1
07/06/2021	PRACA RAINHA-DAS-AVENCAS	LIMOEIRO	25	32	29	3
07/06/2021	RUA VICTORIA SIMIONATO	VILA PARANAGUA	33	29	29	0
07/06/2021	RUA ARBELA	CIDADE ANTONIO ESTEVAO DE CARVALHO	32	24	24	0

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
07/06/2021	RUA CRISTOVAO DE SALAMANCA	CONJUNTO RESIDENCIAL JOSE BONIFACIO	34	34	34	0
07/06/2021	ESTRADA DE MOGI DAS CRUZES	JARDIM POPULAR	154	160	159	1
07/06/2021	RUA GARCA MORENA	JARDIM PEDRA BRANCA	33	42	42	0
07/06/2021	RUA GASPAR DIAS DE ATAIDE	LAJEADO 2	32	39	39	0
07/06/2021	AVENIDA MOACIR DANTAS ITAPICURU	CENTRO	32	35	35	0
07/06/2021	RUA EDMUNDO DE PAULA COELHO	PARQUE GUARANI	29	24	24	0
07/06/2021	RUA BETARI	PENHA DE FRANCA	23	22	22	0
08/06/2021	RUA AIDA	IPIRANGA	42	55	51	4
08/06/2021	RUA MARQUES MARICA	SACOMA	35	35	35	0
08/06/2021	RUA JOAQUIM GALVAO	VILA SONIA	43	23	23	0
08/06/2021	AVENIDA DOS TRES PODERES	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	25	18	18	0
08/06/2021	VIADUTO REPUBLICA DA ARMENIA	CHACARA ITAIM	32	23	23	0
08/06/2021	RUA BRAS CARDOSO	CHACARA ITAIM 1	25	11	11	0

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
08/06/2021	RUA DOM SEBASTIAO DO REGO	VILA GUMERCINDO	27	22	21	1
08/06/2021	PRACA AMADEU DECOME	VILA ROMANA	44	47	44	3
08/06/2021	AVENIDA MAGALHAES DE CASTRO	REAL PARQUE	200	97	91	6
08/06/2021	RUA SEBASTIAO MARTINS	JARDIM BONFIGLIOLI	30	28	28	0
08/06/2021	RUA CAPITAO MACEDO	VILA CLEMENTINO	28	19	19	0
09/06/2021	AVENIDA DOUTOR ABILIO SAMPAIO	VILA NIVI	28	26	26	0
09/06/2021	AVENIDA EDE	VILA EDE	33	32	32	0
09/06/2021	RUA DOUTOR FALCAO FILHO	SE	27	24	24	0
09/06/2021	RUA CELSO VIEIRA	VILA PEREIRA BARRETO	37	30	30	0
09/06/2021	LARGO GENERAL OSORIO	SANTA EFIGENIA	33	47	35	12
09/06/2021	RUA MANUEL MORAIS PONTES	VILA ALBERTINA	27	28	28	0
09/06/2021	RUA MARIA CURUPAITI	VILA ESTER (ZONA NORTE)	46	47	47	0
09/06/2021	RUA TAGIPURU	BARRA FUNDA	28	27	27	0

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
09/06/2021	RUA ELI	VILA MARIA BAIXA	56	52	52	0
09/06/2021	AVENIDA MARIANA CALIGIORI RONCHETTI	CENTRO	48	49	49	0
09/06/2021	RUA PAULO FRANCO	VILA HAMBURGUESA	26	26	26	0
09/06/2021	ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA	VILA JARAGUA	132	128	128	0
09/06/2021	AVENIDA SANTA MARINA	AGUA BRANCA	79	77	76	1
09/06/2021	RUA DOUTOR AFRODISIO VIDIGAL	VILA MARIA ALTA	23	18	18	0
09/06/2021	RUA BARAO DE LADARIO	BRAS	29	28	28	0
10/06/2021	RUA IMBIRAS	VILA NOVA MAZZEI	38	37	37	0
10/06/2021	VIADUTO PACAEMBU DR DERMEVAL GONCALVES	VARZEA DA BARRA FUNDA	26	16	16	0
10/06/2021	VIADUTO LESTE-OESTE	LIBERDADE	28	82	67	15
10/06/2021	RUA BOQUIM	VILA IDA	21	22	22	0
10/06/2021	AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO	CENTRO	41	38	33	5
10/06/2021	RUA ANTONIO NASCENTES	CENTRO	31	31	30	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

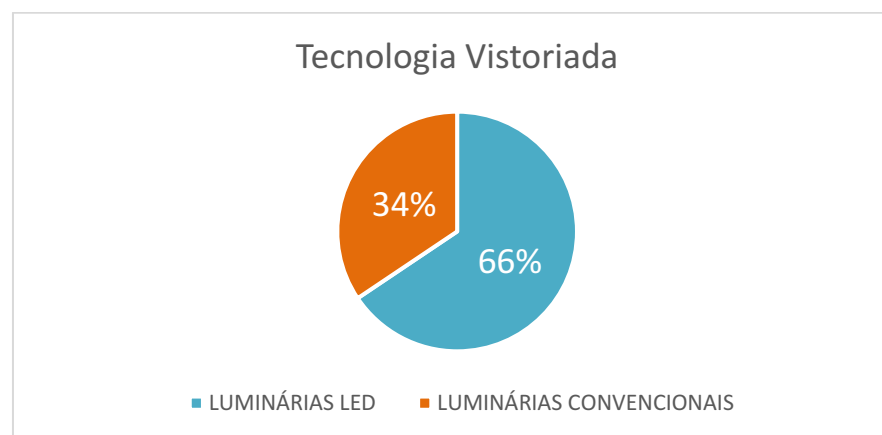
AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	LOGRADOURO	DISTRITO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
10/06/2021	RUA PADRE JOAO MANUEL	CERQUEIRA CESAR	47	47	47	0
10/06/2021	RUA GRAJAU	SUMARE 1	25	22	22	0
10/06/2021	RUA MARQUES DE ITU	VILA BUARQUE	38	35	35	0
10/06/2021	RUA DO HORTO	HORTO FLORESTAL	47	52	52	0
10/06/2021	RUA MAJOR DIOGO	BELA VISTA	29	29	28	1
10/06/2021	RUA DOUTOR COSTA VALENTE	BRAS	26	17	17	0
10/06/2021	PRACA CONSTANTINO P.RODRIGUES JUNIOR	LAPA	29	29	29	0
10/06/2021	RUA NURSIA	JARDIM SAO BENTO	26	25	25	0

RESUMO DA AMOSTRA		RESUMO DA VISTORIA		
02, 04, 07, 08, 09 e 10 de Junho/2021	83	83	3.104	3.046
Data da Amostra	Logradouros	Logradouros Vistoriados	DI – Total de Lâmpadas Vistoriadas	di – Total de Lâmpadas Operando Corretamente

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Conforme vistorias realizadas, foi possível identificar a proporção dos pontos não conformes de acordo com a tecnologia utilizada conforme abaixo:

Proporção Vistoriada por Tecnologia:



Proporção de pontos não conformes por tecnologia:

Iluminação LED	
Qtd Vistoriada	2036
Qtd Apagadas	21
%	1,03%

Iluminação Convencional	
Qtd Vistoriada	1068
Qtd Apagadas	37
%	3,46%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Conforme item 2.4 do Anexo V – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho do contrato, o resultado do indicador FDI-a é de:

2.3.1.1 Resultado FDI-a (Pontos não modernizados funcionando corretamente à noite):

CÁLCULO DA VARIÁVEL "X"		
Lâmpadas Vistoriadas	$D_i =$	3104
Lâmpadas Operando Corretamente	$d_i =$	3046
$x = \left(1 - \frac{d_i}{D_i}\right) D_i =$		X=
		1,87%

Conforme item 2.4 do Anexo V – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho do contrato, o resultado do indicador FDI-a é de:

RESULTADO	
Para $x \leq 4\%$, FDI-a =	100,00%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.2 Apuração FDE – A1 (Pontos não modernizados apagados durante o dia)

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
ORDEM	LOGRADOURO	BAIRRO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
04/06/2021	RUA SAVERIO DE DONATO	JARDIM DOS ALAMOS	29	32	0	32
04/06/2021	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	VILA BUTANTA	21	20	0	20
04/06/2021	AVENIDA HEBE CAMARGO	PARAISOPOLIS	107	153	0	153
04/06/2021	RUA MARCELINA	VILA ROMANA	26	24	0	24
04/06/2021	RUA NATAL	JARDIM MORAIS PRADO	54	2	0	2
04/06/2021	RUA DA TERRA PORTUGALENSE	JARDIM IRAPIRANGA	32	21	0	21
07/06/2021	RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA	ANHANGUERA	43	47	0	47
07/06/2021	RUA BRASIL	JARDIM SYDNEY	29	6	0	6
07/06/2021	PAULO BOURROUL	REAL PARQUE	54	21	0	21
07/06/2021	RUA DOUTOR OSCAR DE ALMEIDA	CENTRO	23	22	0	22
07/06/2021	RUA SENADOR OTAVIO MANGABEIRA	JARDIM MORUMBI	25	24	0	24
09/06/2021	VIADUTO ALCANTARA MACHADO	QUARTA PARADA	141	71	0	71

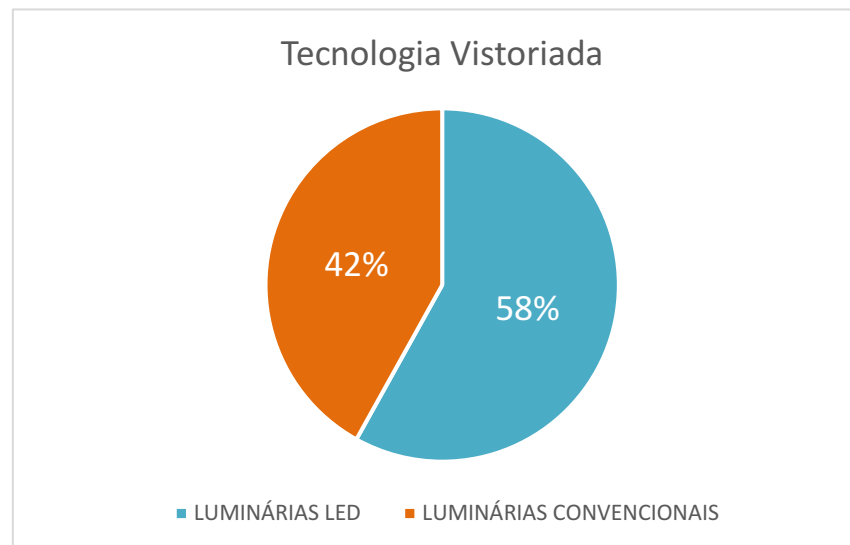
Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
ORDEM	LOGRADOURO	BAIRRO	LÂMPADAS	TOTAL LÂMPADAS	ACESAS	APAGADAS
09/06/2021	RUA JANDAIA	JARDIM HORIZONTE AZUL (JARDIM ANGELA)	50	4	0	4
09/06/2021	ACESSO A AV PRES CASTELO BRANCO	PARI	34	6	0	6
09/06/2021	RUA BARAO DE CAMPINAS	CAMPOS ELISEOS	32	21	0	21
09/06/2021	RUA DOUTOR JESUINO MACIEL	CAMPO BELO	68	68	0	68
09/06/2021	RUA ANTONIA DA CRUZ MESSIAS	CAMPO LIMPO (ZONA SUL)	24	33	0	33
09/06/2021	AVENIDA COMENDADOR ADIBO ARES	MORUMBI	58	60	0	60
09/06/2021	RUA LICINIO FELINI	CHACARA FLORIDA	24	21	1	20
09/06/2021	AVENIDA ARATAS	INDIANOPOLIS	25	57	4	53
09/06/2021	PRACA RODRIGUES DE ABREU	LIBERDADE	55	66	0	66
10/06/2021	AVENIDA CONCEICAO	CARANDIRU	182	172	1	171
10/06/2021	RUA MANUEL RAMOS PAIVA	CATUMBI	27	31	0	31
10/06/2021	RUA PADRE MARCOS SIMONI	VILA EDE	22	27	0	27

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

RESUMO DA AMOSTRA		RESUMO DA VISTORIA		
04, 07, 09 e 10 de Junho	24	24	1.009	1.003
Data da Amostra	Logradouros	Logradouros Vistoriados	Total Lâmpadas	APAGADAS (DIA)

Proporção Vistoriada por Tecnologia:



Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Proporção de pontos não conformes por tecnologia:

Iluminação LED	
Qtd Vistoriada	586
Qtd Acesas	5
%	0,85%

Iluminação Convencional	
Qtd Vistoriada	423
Qtd Acesas	1
%	0,24%

2.3.2.1 Resultado FDE – A1 (Pontos não modernizados apagados durante o dia)

RESULTADO	
FDI-a Lâmpadas acesas (DIURNO)	99,41%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.3 Apuração FDE – NI (Nível mínimo de iluminância média)

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0290748	TRAVESSA IMPRESSOES DO CREPUSCULO	V4	16,283	9,512	19,674	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0292403	RUA DOMINGOS JOSE FERREIRA	V4	24,842	22,344	19,984	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0316278	TRAVESSA JOSE ALENCAR HORTA	V4	16,932	11,044	18,772	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0312676	RUA PERO VIDAL	V4	27,227	17,76	17,804	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0249154	AVENIDA COMANDANTE ANTONIO PAIVA SAMPAIO	V4	40,745	19,46	22,148	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0288342	RUA CLAUDINO INACIO JOAQUIM	V4	29,655	16,248	24,328	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290188	RUA CASTRO MAIA	V4	20,841	10,07	19,326	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0289424	RUA NABUCO DE ARAUJO	V4	26,402	16,328	28,28	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0308665	RUA MANOEL ANTONIO TORRES	V4	29,971	17,45	27,75	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0252661	RUA PAULO GONCALVES	V4	50,242	24,62	29,499	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0288764	RUA PROFESSOR CARLO BRUNETI	V4	33,397	14,004	36,344	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368974	RUA NICOLINO FERRARA	V4	24,356	16,166	21,918	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0372438	RUA GENERAL IBA MOREIRA	V4	18,721	11,08	22,912	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0300276	RUA BUGIO VERMELHO	V4	25,081	15,414	21,902	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0365276	RUA RICARDO GUMBLETON DAUNT	V4	19,364	9,538	16,604	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0354690	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA GOMES	V4	27,919	17,438	27,294	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364745	RUA LATERAL	V4	17,445	10,87	14,856	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364668	RUA FORMARIGO	V4	19,879	9,973	17,455	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368823	RUA ANTONIO FERRACIOLLI	V4	18,502	9,89	13,538	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0306196	RUA ALTO DA CONCEICAO	V4	24,672	12,958	22,548	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0211536	RUA INCONFIDENCIA MINEIRA	V4	19,94	9,088	23,514	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0284898	RUA PIRUINI	V4	31,011	15,838	30,442	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0286223	RUA MARIETA XAVIER	V4	28,06	16,712	25,124	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0287162	TRAVESSA LUISA DE OLIVEIRA	V4	33,309	24,902	31,928	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0257576	RUA COPEREMA	V4	44,367	24,986	40,78	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0344921	RUA ALVINOPOLIS	V4	46,934	20,926	15,302	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0348008	RUA JOSE MANUEL DA FONSECA JUNIOR	V4	36,655	19,637	15,007	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0296231	RUA ADOLFO AUGUSTO PINTO	V4	37,025	30,136	34,822	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0353417	RUA CAPITAO JOSE LEITE	V4	54,17	32,22	25,95	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0287213	RUA ENEAS DE BARROS	V4	35,647	16,293	27,296	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0284798	RUA JOSE PINHEIRO	V4	30,395	17,384	24,672	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0252269	RUA MARCOS CANDIDO	V4	17,636	12,228	16,856	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0282274	RUA DOUTOR LUIS LUSTOSA DA SILVA	V4	32,759	18,826	25,088	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290820	RUA JACARAPINIMA	V4	24,687	13,484	23,062	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0279921	RUA MARIO ELOY	V4	19,44	12,204	20,684	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0282513	RUA SARGENTO JOAO JOAQUIM DIAS	V4	22,813	16,96	-	1,00	1,00	-	1,00
IP034	RUA CORIN	V4	39,147	21,792	17,326	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0318771	RUA VINTE E DOIS DE MARCO	V4	40,095	29,098	37,04	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0345840	RUA CECILIA	V4	17,949	10,528	18,104	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0345169	RUA FILIPE GALVAO	V4	23,297	14,538	24,616	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0342560	RUA JACAMA	V4	27,22	18,652	26,228	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0365618	AVENIDA MONSENHOR ANTONIO CASTRO	V4	40,056	18,448	16,83	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0370406	RUA ALEXANDRE FARNESIO	V4	22,388	11,836	20,944	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0336529	RUA ENGENHEIRO PEGADO	V4	15,854	8,458	11,916	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0356379	RUA MORORO	V4	35,557	19,292	12,122	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0300052	RUA OLIMPIO DE CAMPOS	V4	34,542	18,222	35,008	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0336188	RUA JERICINO	V4	35,446	18,108	17,247	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0340496	RUA FELISBINA FERREIRA	V4	21,126	10,85	25,996	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0340203	RUA NUNES BALBOA	V4	21,104	12,55	16,244	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0353204	RUA BAQUIA	V4	33,639	13,296	21,966	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364173	RUA ANTONIO LA GIUDICE	V4	32,617	20,386	32,62	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0373603	AVENIDA ALDEIA MANUEL ANTONIO	V3	43,907	26,61	29,47	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0374761	AVENIDA ENGENHEIRO SOARES DE CAMARGO	V4	42,192	28,278	27,426	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0376779	RUA ENGENHEIRO FERREIRA	V4	27,843	16,61	28,14	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0351354	RUA FREI MONT'ALVERNE	V4	27,507	15,528	21,4	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359543	RUA POLICARPO DE LEAO	V4	20,863	10,898	21,02	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0376723	RUA JOSE FRANCISCO LOPES	V4	49,243	31,924	55,14	1,00	1,00	1,00	1,00
IP035	AVENIDA WALDEMAR CARLOS PEREIRA	V4	40,524	20,424	15,46	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0353846	AVENIDA PADRE LOURENCO	V4	43,193	25,254	26,284	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0352769	RUA MOACIR ALVARO	V4	21,934	9,978	19,95	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0361692	RUA PEDRO TALARICO	V4	50,185	27,77	26,588	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0316256	RUA DAS GAMBOAS	V4	23,492	12,762	22,7	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0280265	RUA BEMVINDA APPARECIDA DE A. LEME	V4	31,179	18,944	20,962	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0280846	RUA CANTO DO JUNCO	V4	18,048	8,888	21,306	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0316254	RUA PROFESSOR WOLFF	V4	12,965	8,81	18,156	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0281365	RUA ODETE CARVALHO CAIELLI	V4	35,322	29,798	33,95	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0241673	RUA CURUPITE	V4	35,841	20,366	32,6	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0252533	RUA SALETE	V4	33,313	16,608	19,043	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290641	RUA DUARTE DE AZEVEDO	V4	29,262	17,149	16,498	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0309537	RUA DOUTOR HENRIQUE MEYER	V4	32,93	20,816	31,576	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290182	RUA PROFESSOR FABIO FANUCCHI	V4	25,366	14,036	20,982	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0241560	RUA JAPIRA	V4	28,38	14,876	31,652	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0229388	RUA PROFESSOR LOURIVAL GOMES MACHADO	V4	34,759	20,4	40,294	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0288703	RUA GAURAMA	V4	30,456	16,076	23,794	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0314372	RUA DOS COQUEIROS	V4	15,782	8,214	16,202	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0259963	RUA LUIS ANTONIO DOS SANTOS	V4	31,337	18,03	21,906	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0561598	RUA BONITA	V4	52,58	21,998	45,76	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0258535	RUA ALMEIDA CAMPOS	V4	26,701	21,9	26,292	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0289584	RUA DOS MARTIRES ARMENIOS	V4	38,915	21,886	24,828	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0249760	RUA DOMINGOS BAIÃO	V4	21,375	-	-	1,00	-	-	1,00
IP0357119	RUA ANGA	V3	27,053	13,068	13,88	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368957	RUA JOÃO AVENOSO	V4	12,823	8,644	12,738	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364136	RUA AKRON	V4	22,145	13,522	24,818	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0367061	RUA PEDRO MALAQUIAS	V4	34,115	18,042	40,77	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0373487	RUA JOSÉ MARQUES LEAL	V4	22,246	11,556	22,98	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0365856	RUA BELA VISTA DO SUL	V4	23,27	11,214	23,706	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0337066	RUA CORONEL RODRIGUES	V4	33,196	24,288	25,784	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0580820	RUA PEDRO RABELO	V4	27,403	12,108	13,842	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0341028	RUA LUTECIA	V4	32,837	10,688	15,621	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0367173	RUA DONA SARA	V4	23,087	13,712	24,254	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0212327	RUA RAFAEL BLUTEAU	V4	21,211	10,642	26,334	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368154	RUA DOMINGOS DOS SANTOS GOMES	V4	21,769	10,158	13,534	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0328267	RUA SANTA EUFEMIA	V4	42,292	23,56	25,836	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359613	AVENIDA PASTEUR	V4	34,451	17,646	27,266	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359412	RUA SIMAO LEITAO	V4	22,631	12,73	23,468	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0342508	RUA ALMERIA	V4	30,867	20,008	32,3	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0582760	RUA DOUTOR FRANCISCO PAULO MAGALDI	V4	39,314	27,368	38,56	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0358914	RUA FERNANDES PORTALEGRE	V4	30,414	14,222	25,292	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DA VIA	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 1	ILUMINÂNCIA MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0294859	RUA LAURENTINA JORGE RIBEIRO	V4	20,296	12,462	18,496	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359727	RUA ODERCI BATISTA SOARES	V4	62,213	37,36	41,22	1,00	1,00	1,00	1,00
0360196	RUA UMBERTO GORGATI	V4	22,48	12,18	19,814	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359301	AVENIDA MENDONCA DRUMOND	V4	47,828	27,904	16,04	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0352946	RUA INDIARA	V4	28,848	15,004	25,826	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0349551	RUA PALMEIRAS DAS MISSOES	V4	37,711	19,12	24,528	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0286085	TRAVESSA ADUZINDA ANTONIA VALBANO	V4	17,473	-	-	1,00	-	-	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

RESUMO DA AMOSTRA		RESUMO DOS RESULTADOS		
ST, AF e PE	105	105	0	0
Subprefeituras	Logradouros	Atende 100%	Atende de 80% a 99,99%	Não Atende

2.3.3.1 Resultado FDE – NI (Nível mínimo de iluminância média)

RESULTADO	
NI - Iluminância	100,00%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.4 Apuração FDE – A3 (Nível mínimo de uniformidade)

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0290748	TRAVESSA IMPRESSOES DO CREPUSCULO	V4	0,258	0,36	0,331	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0292403	RUA DOMINGOS JOSE FERREIRA	V4	0,37	0,38	0,453	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0316278	TRAVESSA JOSE ALENCAR HORTA	V4	0,157	0,244	0,16	0,00	1,00	0,80	0,00
IP0312676	RUA PERO VIDAL	V4	0,283	0,3	0,598	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0249154	AVENIDA COMANDANTE ANTONIO PAIVA SAMPAIO	V4	0,453	0,445	0,553	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0288342	RUA CLAUDINO INACIO JOAQUIM	V4	0,222	0,357	0,352	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290188	RUA CASTRO MAIA	V4	0,382	0,451	0,353	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0289424	RUA NABUCO DE ARAUJO	V4	0,58	0,855	0,682	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0308665	RUA MANOEL ANTONIO TORRES	V4	0,608	0,848	0,77	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0252661	RUA PAULO GONCALVES	V4	0,416	0,407	0,701	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0288764	RUA PROFESSOR CARLO BRUNETI	V4	0,279	0,188	0,18	1,00	0,94	0,90	0,90
IP0368974	RUA NICOLINO FERRARA	V4	0,329	0,433	0,447	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0372438	RUA GENERAL IBA MOREIRA	V4	0,493	0,705	0,64	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0300276	RUA BUGIO VERMELHO	V4	0,301	0,397	0,456	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0365276	RUA RICARDO GUMBLETON DAUNT	V4	0,284	0,398	0,455	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0354690	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA GOMES	V4	0,409	0,601	0,451	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364745	RUA LATERAL	V4	0,28	0,432	0,352	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364668	RUA FORMARIGO	V4	0,278	0,418	0,372	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368823	RUA ANTONIO FERRACIOLLI	V4	0,298	0,476	0,44	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0306196	RUA ALTO DA CONCEICAO	V4	0,217	0,363	0,368	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0211536	RUA INCONFIDENCIA MINEIRA	V4	0,436	0,704	0,597	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0284898	RUA PIRUINI	V4	0,335	0,572	0,349	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0286223	RUA MARIETA XAVIER	V4	0,299	0,482	0,314	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0287162	TRAVESSA LUISA DE OLIVEIRA	V4	0,399	0,446	0,52	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0257576	RUA COPEREMA	V4	0,363	0,413	0,613	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0344921	RUA ALVINOPOLIS	V4	0,116	0,155	0,196	0,00	0,00	0,98	0,00
IP0348008	RUA JOSE MANUEL DA FONSECA JUNIOR	V4	0,231	0,55	0,373	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0296231	RUA ADOLFO AUGUSTO PINTO	V4	0,644	0,692	0,885	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0353417	RUA CAPITAO JOSE LEITE	V4	0,585	0,931	0,899	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0287213	RUA ENEAS DE BARROS	V4	0,392	0,196	0,643	1,00	0,98	1,00	0,98
IP0284798	RUA JOSE PINHEIRO	V4	0,68	0,863	0,869	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0252269	RUA MARCOS CANDIDO	V4	0,415	0,531	0,548	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0282274	RUA DOUTOR LUIS LUSTOSA DA SILVA	V4	0,47	0,68	0,63	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290820	RUA JACARAPINIMA	V4	0,479	0,77	0,724	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0279921	RUA MARIO ELOY	V4	0,444	0,623	0,569	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0282513	RUA SARGENTO JOAO JOAQUIM DIAS	V4	0,587	0,704	-	1,00	1,00	-	1,00
IP034	RUA CORIN	V4	0,067	0,08	0,519	0,00	0,00	1,00	0,00
IP0318771	RUA VINTE E DOIS DE MARCO	V4	0,701	0,801	0,818	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0345840	RUA CECILIA	V4	0,5	0,68	0,447	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0345169	RUA FILIPE GALVAO	V4	0,332	0,481	0,448	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0342560	RUA JACAMA	V4	0,45	0,558	0,547	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0365618	AVENIDA MONSENHOR ANTONIO CASTRO	V4	0,282	0,478	0,542	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0370406	RUA ALEXANDRE FARNESIO	V4	0,304	0,524	0,376	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0336529	RUA ENGENHEIRO PEGADO	V4	0,284	0,416	0,389	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0356379	RUA MORORO	V4	0,272	0,495	0,621	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0300052	RUA OLIMPIO DE CAMPOS	V4	0,367	0,606	0,432	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0336188	RUA JERICINO	V4	0,628	0,607	0,533	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0340496	RUA FELISBINA FERREIRA	V4	0,349	0,512	0,508	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0340203	RUA NUNES BALBOA	V4	0,329	0,411	0,469	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0353204	RUA BAQUIA	V4	0,392	0,567	0,72	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364173	RUA ANTONIO LA GIUDICE	V4	0,393	0,709	0,404	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0373603	AVENIDA ALDEIA MANUEL ANTONIO	V3	0,391	0,458	0,668	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0374761	AVENIDA ENGENHEIRO SOARES DE CAMARGO	V4	0,302	0,411	0,326	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0376779	RUA ENGENHEIRO FERREIRA	V4	0,608	0,871	0,752	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0351354	RUA FREI MONT'ALVERNE	V4	0,37	0,394	0,364	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359543	RUA POLICARPO DE LEO	V4	0,366	0,518	0,505	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0376723	RUA JOSE FRANCISCO LOPES	V4	0,67	0,88	0,905	1,00	1,00	1,00	1,00
IP035	AVENIDA WALDEMAR CARLOS PEREIRA	V4	0,314	0,246	0,647	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0353846	AVENIDA PADRE LOURENCO	V4	0,383	0,472	0,538	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0352769	RUA MOACIR ALVARO	V4	0,264	0,366	0,471	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0361692	RUA PEDRO TALARICO	V4	0,348	0,625	0,734	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0316256	RUA DAS GAMBOAS	V4	0,267	0,674	0,355	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0280265	RUA BEMVINDA APPARECIDA DE A. LEME	V4	0,284	0,652	0,349	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0280846	RUA CANTO DO JUNCO	V4	0,182	0,287	0,202	0,91	1,00	1,00	0,91
IP0316254	RUA PROFESSOR WOLFF	V4	0,406	0,579	0,446	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0281365	RUA ODETE CARVALHO CAIELLI	V4	0,38	0,66	0,35	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0241673	RUA CURUPITE	V4	0,384	0,595	0,616	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0252533	RUA SALETE	V4	0,415	0,82	0,462	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290641	RUA DUARTE DE AZEVEDO	V4	0,242	0,353	0,315	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0309537	RUA DOUTOR HENRIQUE MEYER	V4	0,474	0,859	0,466	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0290182	RUA PROFESSOR FABIO FANUCCHI	V4	0,54	0,568	0,857	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0241560	RUA JAPIRA	V4	0,42	0,704	0,501	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0229388	RUA PROFESSOR LOURIVAL GOMES MACHADO	V4	0,356	0,52	0,403	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0288703	RUA GAURAMA	V4	0,418	0,77	0,424	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0314372	RUA DOS COQUEIROS	V4	0,288	0,46	0,455	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0259963	RUA LUIS ANTONIO DOS SANTOS	V4	0,426	0,828	0,428	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0561598	RUA BONITA	V4	0,591	0,926	0,874	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0258535	RUA ALMEIDA CAMPOS	V4	0,227	0,253	0,358	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0289584	RUA DOS MARTIRES ARMENIOS	V4	0,491	0,607	0,737	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0249760	RUA DOMINGOS BAIÃO	V4	0,276	-	-	1,00	-	-	1,00
IP0357119	RUA ANGA	V3	0,41	0,632	0,807	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368957	RUA JOÃO AVENOSO	V4	0,213	0,29	0,256	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0364136	RUA AKRON	V4	0,236	0,365	0,313	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0367061	RUA PEDRO MALAQUIAS	V4	0,385	0,416	0,292	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0373487	RUA JOSE MARQUES LEAL	V4	0,268	0,459	0,383	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0365856	RUA BELA VISTA DO SUL	V4	0,179	0,339	0,302	0,90	1,00	1,00	0,90
IP0337066	RUA CORONEL RODRIGUES	V4	0,288	0,484	0,324	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0580820	RUA PEDRO RABELO	V4	0,343	0,754	0,619	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0341028	RUA LUTECIA	V4	0,174	0,342	0,501	0,87	1,00	1,00	0,87
IP0367173	RUA DONA SARA	V4	0,421	0,621	0,515	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0212327	RUA RAFAEL BLUTEAU	V4	0,217	0,422	0,256	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0368154	RUA DOMINGOS DOS SANTOS GOMES	V4	0,241	0,487	0,457	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0328267	RUA SANTA EUFEMIA	V4	0,248	0,447	0,476	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359613	AVENIDA PASTEUR	V4	0,506	0,831	0,63	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359412	RUA SIMAO LEITAO	V4	0,326	0,55	0,413	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0342508	RUA ALMERIA	V4	0,417	0,703	0,534	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0582760	RUA DOUTOR FRANCISCO PAULO MAGALDI	V4	0,733	0,954	0,957	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0358914	RUA FERNANDES PORTALEGRE	V4	0,305	0,679	0,359	1,00	1,00	1,00	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

AMOSTRA LOGRADOUROS			RESULTADOS UNIFORMIDADE			NOTA APURADA			
IP	LOGRADOURO	TIPO DE VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DA VIA	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 1	UNIFORMIDADE MÉDIA DO PASSEIO 2	NOTA VIA	NOTA PASSEIO 1	NOTA PASSEIO 2	NOTA GERAL
IP0294859	RUA LAURENTINA JORGE RIBEIRO	V4	0,484	0,856	0,659	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359727	RUA ODERCI BATISTA SOARES	V4	0,641	0,905	0,83	1,00	1,00	1,00	1,00
0360196	RUA UMBERTO GORGATI	V4	0,349	0,588	0,522	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0359301	AVENIDA MENDONCA DRUMOND	V4	0,325	0,413	0,705	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0352946	RUA INDIARA	V4	0,306	0,634	0,429	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0349551	RUA PALMEIRAS DAS MISSOES	V4	0,559	0,811	0,727	1,00	1,00	1,00	1,00
IP0286085	TRAVESSA ADUZINDA ANTONIA VALBANO	V4	0,446	-	-	1,00	-	-	1,00

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

RESUMO DA AMOSTRA		RESUMO DOS RESULTADOS		
ST, AF e PE	105	97	5	3
Subprefeituras	Logradouros	Atende 100%	Atende de 80% a 99,99%	Não Atende

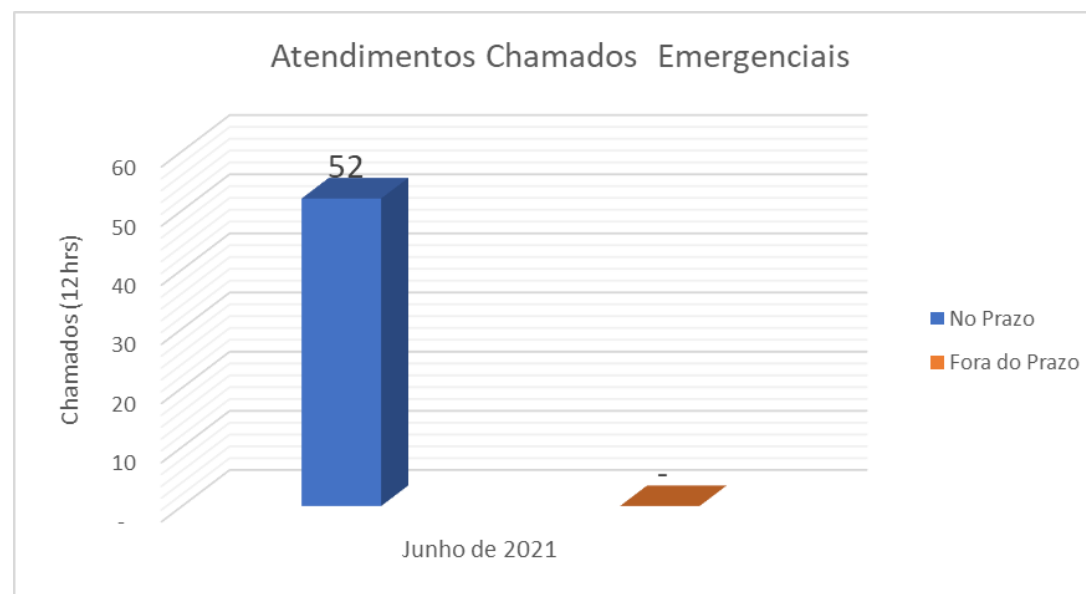
2.3.4.1 Resultado FDE – A3 (Nível mínimo de uniformidade média)

RESULTADO	
A3 - Nivel mínimo de uniformidade	96,71%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.5 Apuração FDE – B1 (Percentual de chamados de emergência atendidos dentro do prazo)

Atendimentos Chamados Emergenciais - Junho/2021		Quantidade Total:	52
No Prazo			52
Fora do Prazo			0



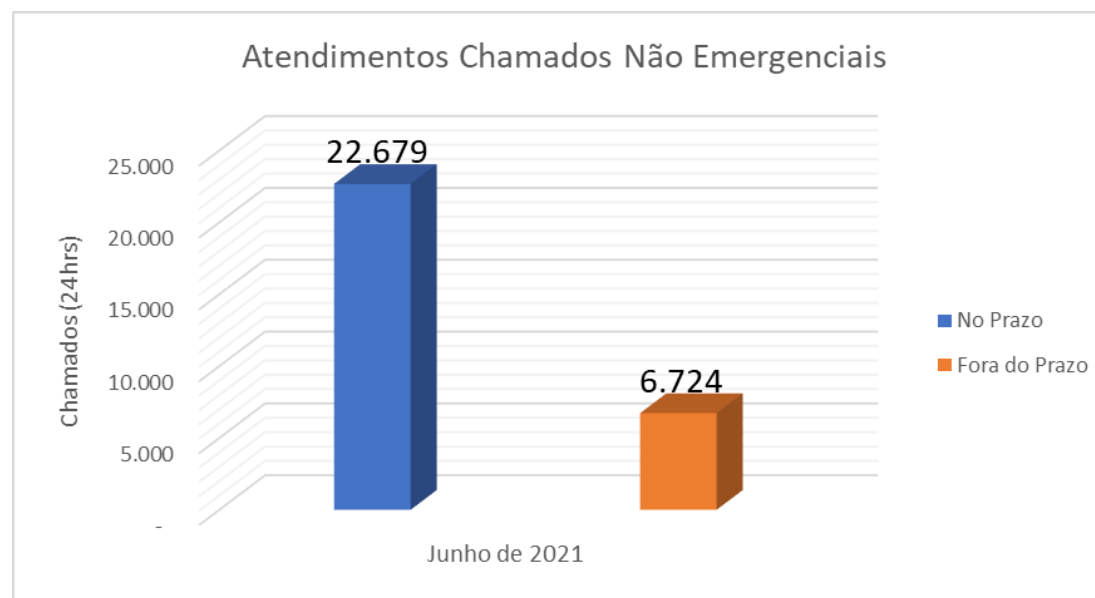
2.3.5.1 Resultado FDE – B1 (Percentual de chamados de emergência atendidos dentro do prazo)

RESULTADO	
B1 - Percentual de Chamados Emergenciais Dentro do Prazo	100,00%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.6 Apuração FDE – B2 (Percentual de chamados não emergenciais atendidos dentro do prazo)

Atendimentos Chamados Não Emergenciais - Junho/2021		Quantidade Total: 29.403
No Prazo		22.679
Fora do Prazo		6.724



2.3.6.1 Resultado FDE – B2 (Percentual de chamados não emergenciais atendidos dentro do prazo)

RESULTADO	
B2 - Percentual de Chamados Não Emergenciais Dentro do Prazo	77,13%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.7 Apuração FDE – B3 (Percentual de pontos não modernizados acesos em túneis durante o dia)

AMOSTRA LOGRADOUROS - SELECIONADOS MODO RANDÔMICO				VISTORIA		
DATA	TÚNEL	ENDEREÇO	PROJETORES	TOTAL PROJETORES	ACESOS	APAGADOS
29/06/2021	Max Feffer - Centro / Bairro	Av. Cidade Jardim	408	332	313	19
29/06/2021	Roosevelt - Ligação Oeste / Leste	Sob a Praça Roosevelt	385	216	216	0

RESUMO DA AMOSTRA			RESUMO DA VISTORIA		
29/06/2021	2	793	2	548	529
Data da Amostra	Túneis	Projetores	Túneis Vistoriados	Total Projetores	ACESOS

2.3.7.1 Resultado FDE – B3 (Percentual de pontos não modernizados acesos em túneis durante o dia)

RESULTADO	
B3 - Pontos Acesos em Túneis	96,53%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.8 Apuração FDE – D1 (Taxa de expansão)

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
JT	R	SÃO CORNÉLIO	A80 T 27	6	01/06/2021	46L	UA-2,0-46L
JT	R	SANTO ANDRÉ CORSINI	A80 T 27	4	01/06/2021	46L	UA-2,0-46L
JT	R	DO PADRE	012 O 16	5	01/06/2021	46L	UA-2,0-46L
JT	R	FÁBIO ESTEVÃO	A80 D 16	2	01/06/2021	30L	UA-0,2-30L
JT	R	FÁBIO ESTEVÃO	A80 D 16	13	01/06/2021	46L	UA-0,2-46L
JT	R	TOCANTINS	A79 V 15	1	01/06/2021	46L	UA-0,8-46L
JT	R	DO PADRE	012 O 16	1	01/06/2021	46L	UA-2,0-46L
JT	R	SANTA IZABEL DA HUNGRIA	A80 T 27	11	01/06/2021	46L	UA-2,0-46L
PJ	R	RECANTO DAS ÁRVORES	033-A-10	4	03/06/2021	46L	UA-0,2-46L
PA	EST	DO CAIBRO	PAR-G6-M-21	2	08/06/2021	46L	UA-0,8-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
AD	R	PADRE MANUEL GODINHO	291-M-16	4	11/06/2021	46L	UA-0,8-46L
IQ	R	ZITUO KARASAWA	192-A-13	9	11/06/2021	55L	UA-2,0-55L
MB	R	PURUBA	369-O-03	2	13/06/2021	46L	UA-3,1-46L
IQ	ESC	AVENIDA DOS LATINOS	188-S-02	5	14/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MP	VL	SANTANA	107-F-09	10	15/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MP	VL	FLOR DO ESPIRITO SANTO	106-Z-05	2	15/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MP	VL	ESCOTEIROS	106-R-10	6	15/06/2021	30L	UA-0,2-30L
MP	VL	VENTURA BRANCO	078-C-03	4	15/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MG	VP	AMATURA	071-Z-03	2	15/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MG	VP	AMATURA	071-Z-03	1	15/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MP	VL	ANDRE JACLOUD	105-T-15	14	16/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MP	VL	UM	078-E-04	3	16/06/2021	46L	UA-0,2-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
CT	ESC	MOISES DE CORENA	194-L-23	4	16/06/2021	46L	US7,5-46L
CT	ESC	MOISES DE CORENA	194-L-23	1	16/06/2021	46L	UA-2,0-46L
SM	R	JOAO BATISTA BONO	220-C-08	4	16/06/2021	46L	UA-0,2-46L
JT	TV	ABES FORTES	291-C-04	3	16/06/2021	46L	UA-0,2-46L
IQ	R	LADEIRA DO XISTO	135-B-15	3	15/06/2021	46L	UA-0,2-46L
IQ	R	JEQUITIRANA	105-X-30	2	18/06/2021	46L	UA-2,0-46L
AD	R	DOS DOURADOS	319-L-15	2	19/06/2021	90L	UA-2,0-90L
AD	R	JUAN ADALMA	319-L-14	4	19/06/2021	90L	UA-2,0-90L
AD	R	JUAN ADALMA	319-L-14	1	19/06/2021	55L	UA-2,0-55L
AD	PC	SEM NOME	319-L-14	6	19/06/2021	46L	US7,5-46L-3x12
JÁ	TV	ABES FORTES	291-C-04	1	21/06/2021	46L	UA-0,2-46L
IQ	R	LADEIRA DO XISTO	135-B-15	1	21/06/2021	52L	UA-3,1-52L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
G	R	CAPAO DA CANOA	137-B-11	2	21/06/2021	46L	US-5-46L
IQ	R	JEQUITIRANA	133-V-01	6	23/06/2021	46L	US-5-46L-2X18
IQ	PC	AGOSTINHO RODRIGUES MARQUES	134-Z-23	2	22/06/2021	46L	US-5-46L
IQ	PC	PRAÇA DOUTOR SYLVIO JORGE MARTINS	134-T-11	1	22/06/2021	46L	US-5-46L
MB	R	ITRAPOA	339-O-26	9	24/06/2021	46L	UA-2,0-46L
MB	R	ROUXINOL	339-O-26	3	24/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	DA PAZ	339-O-26	3	24/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	SÃO JOSE	339-O-26	3	24/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	SÃO JOSE	339-O-26	2	24/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	JOSELINO CORDEIRO	339-O-26	4	24/06/2021	46L	UA-0,8-46L
PE	AV	RADIAL LESTE	129-F-12	4	25/06/2021	128L	UA-3,1-128L
MB	TV	ITRAPOA	339-O-26	4	26/06/2021	46L	UA-0,8-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
MB	TV	ITRAPOA	339-O-26	5	26/06/2021	46L	UA-2,0-46L
MB	TV	DA PAZ	339-S-19	2	26/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	DO CASTELINHO	339-U-30	15	26/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	LIMA PERSIA	339-U-30	5	27/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	TV	CASTELINHO	339-U-30	2	27/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	TV	MARGARIDA	310-X-05	2	27/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	TV	MARGARIDA	310-X-05	1	27/06/2021	46L	UA-0,8-46L
IP	R	ALESSANDRO ALBERTI	265-F-25	3	26/06/2021	40L	UA-2,0-40L
IP	R	SILAS	237-S-30	7	26/06/2021	46L	UA-0,2-46L
JT	EST	DO ENGORDADOR	013-B-06	24	26/06/2021	90L	UA-2,0-90L
PA	EST	DO CAIBRO	PAR-G6-M-21	10	28/06/2021	55L	UA-0,8-55L
AD	R	LUCILIA DE MARCEL	347-M-16	5	29/06/2021	55L	UA-2,0-55L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
AD	TV	SÃO SEBASTIAO	317-Z-03	5	29/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TV	PIAUI	317-Z-03	4	29/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TV	TIMOTEO	319-H-25	16	29/06/2021	46L	UA-0,2-46L
PA	EST	DO CAIBRO	PAR-G6-M-21	1	29/06/2021	46L	UA-0,8-46L
PA	EST	DO CAIBRO	PAR-G6-M-21	5	29/06/2021	46L	UA-0,8-55L
CL	TV	CERESOPOLIS 6	228-O-20	2	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
CL	TV	CERESOPOLIS	228-O-20	18	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
CL	TV	CERESOPOLIS 1	228-O-20	3	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
CL	TV	CERESOPOLIS 2	228-O-20	2	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
CL	TV	CERESOPOLIS 3	228-O-20	2	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
CL	TV	CERESOPOLIS 4	228-O-20	3	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
CL	TV	CERESOPOLIS 5	228-O-20	3	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
MB	VL	CICLADES	310-C-20	1	30/06/2021	55L	UA-0,8-55L
MB	R	BEIRA RIO	310-N-20	3	30/06/2021	46L	UA-2,0-46L
MB	R	BEIRA RIO	310-N-20	16	30/06/2021	55L	UA-2,0-55L
MB	R	JOSE ALVES DA SILVA	310-O-18	1	30/06/2021	46L	UA-0,8-46L
MB	R	JOSE ALVES DA SILVA	310-O-18	6	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
MB	R	JOSE ALVES DA SILVA	310-O-18	2	30/06/2021	55L	UA-0,2-55L
AD	TR	ALIMA TEIA	319-H-27	3	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	ALIMA TEIA	319-H-27	2	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	ALIMA TEIA	319-H-27	2	30/06/2021	46L	UA-2,0-46L
AD	TR	DAVI	319-H-24	5	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	ISAURA	319-J-24	4	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	ISAURA	319-J-24	2	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
AD	TR	CONCEICAO	319-H-25	13	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	CLEMENTE	319-F-24	4	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	VITOR	319-H-24	2	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	ELENA	318-X-29	3	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	VALEMTIM	319-H-25	1	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
AD	TR	VALEMTIM	319-H-25	4	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
PA	EST	DO CAIBRO	PAR-G6-M-21	30	30/06/2021	46L	UA-0,8-46L
PE	AV	RADIAL LESTE	129-F-12	2	25/06/2021	80L	REFLETOR
PA	EST	DA SERVIDAO	420-P-28	27	30/06/2021	46L	UA-2,0-46L
CS	R	MARIA FLAUZINA DA SILVA	375-F-30	5	30/06/2021	46L	UA-2,0-46L
CL	VL	OLÍMPICO RODRIGUES DE ARAUJO 374	254-U-20	7	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L
LA	PC	AURELIANO LEITE	092-D-10	14	30/06/2021	46L	US-5,0-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ampliações - Junho/2021							
SUB	Tipo	Logradouro	Página Guia	Ampliação	Data	Luminária	Estrutura
AD	R	JHON BARIOLLI	347-F-19	11	30/06/2021	46L	UA-0,8-46L
AD	R	PIERRE LAPORTE	347-L-18	7	30/06/2021	46L	UA-2,0-46L
AD	R	PIERRE LAPORTE	347-L-18	4	30/06/2021	46L	UA-0,8-46L
AD	R	AMELIA GALLI CURSI	347-O-16	3	30/06/2021	46L	UA-0,8-46L
VP	PC	CRISTIANE TOLENTINO	215-T-06	2	30/06/2021	46L	US-11-46L
VP	PC	CRISTIANE TOLENTINO	215-T-06	2	30/06/2021	46L	US-7,5-46L
VP	PC	CRISTIANE TOLENTINO	215-T-06	14	30/06/2021	46L	US-7,5-46L-2x18
LA	PC	AURELIANO LEITE	092-D-10	2	30/06/2021	46L	UA-3,1-46L
PA	TR	RECREIO ALEGRE	PAR-D4-P-28	11	30/06/2021	46L	UA-2,0-46L
PA	TR	RECREIO ALEGRE	PAR-D4-P-28	5	30/06/2021	46L	UA-0,2-46L

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

META DE EXPANSÃO	PONTOS EXPANDIDOS
520	551
Junho/2021	

2.3.8.1 Resultado FDE – D1 (Taxa de expansão)

RESULTADO	
D1 - Taxa de Expansão	100,00%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.3.9 Apuração FDE – E1 (Conferência de Cadastro)

VISTORIA				RESULTADOS				
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOURO	LATITUDE	LONGITUDE	Nº IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	POTÊNCIA	OUTRAS INFORMAÇÕES
IP0010488	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8082103443	-46,7393515259	1	1	1	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8085170887	-46,7394081876	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8088357954	-46,7394883186	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8092422296	-46,7396060005	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8094937580	-46,7397102714	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8096732018	-46,7397823557	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8098768778	-46,7398638278	1	1	1	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8101891396	-46,7399399355	1	1	1	1	1
IP0010446	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8104501751	-46,7400069907	1	1	1	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8107305347	-46,7400898039	1	1	1	1	1
IP0010444	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8109734716	-46,7400328070	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0010443	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8112412538	-46,7399496585	1	1	1	1	1
IP0010442	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8115197712	-46,7398708686	1	1	1	1	1
IP0010441	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8118777327	-46,7397518456	1	1	1	1	1
IP00104xx	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8121427524	-46,7396948487	1	1	1	1	1
IP0010439	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8124875226	-46,7396676913	1	1	1	1	1
IP0003606	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8127025434	-46,7397025600	1	1	1	1	1
IP0003605	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8129844317	-46,7397186533	1	1	1	1	1
IP0003604	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8132844167	-46,7395935953	1	1	1	1	1
IP0003603	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133736759	-46,7394876480	1	1	1	1	1
IP0003602	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8134325686	-46,7393116280	1	1	1	1	1
IP0003601	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8134758178	-46,7390752584	1	1	0	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133960674	-46,7386920378	1	1	0	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133632470	-46,7384057119	1	1	1	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133552720	-46,7381190509	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133669278	-46,7378930748	1	1	1	1	1
IP0003129	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133052746	-46,7374883965	1	1	0	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8133267458	-46,7371306568	1	1	0	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8132703070	-46,7368761823	1	1	1	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8132255240	-46,7366119847	1	1	1	1	1
IP	RUA RUA SAVERIO DE DONATO	-23,8131528283	-46,7362425104	1	1	1	1	1
IP0003122	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,8130611151	-46,7359407619	1	1	0	1	1
IP05491560	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6310638350	-46,7278421670	1	1	1	1	1
IP05491561	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6308242486	-46,7278401554	1	1	1	1	1
IP05491562	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6305401232	-46,7278478667	1	1	1	1	1
IP00526x5	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6311148238	-46,7277003452	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6308724731	-46,7277680710	1	1	1	1	1
IP05491563	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6303131296	-46,7278451845	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6301122445	-46,7278371379	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxx	RUA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6298493119	-46,7278083041	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6295790068	-46,7277456075	1	1	1	1	1
IPxxxxx	RUA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6293120799	-46,7276782170	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6290485314	-46,7275806516	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6287960403	-46,7275273427	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6285561426	-46,7274619639	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6282784628	-46,7273426056	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6280152193	-46,7272835970	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6277541255	-46,7272198945	1	1	1	1	1
IP05491574	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6274976387	-46,7271481454	1	1	1	1	1
IP05491575	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6272141204	-46,7270733789	1	1	1	1	1
IP05491576	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6269653119	-46,7269945890	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6267082092	-46,7269674316	1	1	1	1	1
IPxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6264280681	-46,7269436270	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP05491549	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6261491551	-46,7270150408	1	1	1	1	1
IP05491598	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6259049521	-46,7271186411	1	1	1	1	1
IP05491597	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6256536837	-46,7272738740	1	1	1	1	1
IP05491696	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6254205381	-46,7273764685	1	1	1	1	1
IP05491595	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6248697722	-46,7273972556	1	1	1	1	1
IP05491594	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6246181947	-46,7273969203	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6242990375	-46,7273647338	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6240548311	-46,7273020372	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6237980299	-46,7272644863	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6235194185	-46,7271796614	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6232629234	-46,7271233350	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6229827749	-46,7270562798	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6227413307	-46,7269352451	1	1	1	1	1
IP0555035	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6220526285	-46,7265681177	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0555036	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6219018016	-46,7265771702	1	1	1	1	1
IP0555031	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216594339	-46,7264742404	1	1	0	0	0
IP0555038	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6214742019	-46,7262341827	1	1	1	1	1
IP0555039	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6214597643	-46,7260115594	1	1	1	1	1
IP0555041	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216191928	-46,7255314440	1	1	1	1	1
IP0555042	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6217509746	-46,7253607884	1	1	1	1	1
IP0555043	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6218099538	-46,7250825092	1	1	1	1	1
IP0555044	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6218090323	-46,7248592153	1	1	1	1	1
IP0555045	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6217654122	-46,7245906591	1	1	1	1	1
IP0555046	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216797080	-46,7243609950	1	1	1	1	1
IP0555047	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6215184364	-46,7241688818	1	1	1	1	1
IP0555048	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6213934124	-46,7240582407	1	1	1	1	1
IP0555049	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6211707036	-46,7238496989	1	1	1	1	1
IP0555050	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6209873140	-46,7237910256	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0555051	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6208392506	-46,7237232998	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6206110114	-46,7235650495	1	1	1	1	1
IP0555081	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6204165624	-46,7234694958	1	1	1	1	1
IP0555082	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6201904728	-46,7233705893	1	1	1	1	1
IP0555083	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6200175263	-46,7233766243	1	1	1	1	1
IP0555084	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6198571742	-46,7233243212	1	1	1	1	1
IP0555085	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6196390705	-46,7232676595	1	1	1	1	1
IP0555086	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6194378619	-46,7231985927	1	1	1	1	1
IP0555087	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6192351170	-46,7230530828	1	1	1	1	1
IP0555088	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6190824438	-46,7228458822	1	1	1	1	1
IP0555089	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6189374501	-46,7226755619	1	1	1	1	1
IP0555090	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6188449858	-46,7224073410	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6187534431	-46,7222115397	1	1	1	1	1
IP0555092	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6186754166	-46,7219731584	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0555238	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6185150629	-46,7217870802	1	1	1	1	1
IP0555239	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6183497940	-46,7216103896	1	1	1	1	1
IP0555240	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6181805313	-46,7214544863	1	1	1	1	1
IP0555241	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6169127441	-46,7208674178	1	1	1	1	1
IP0555242	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6167434796	-46,7208556831	1	1	1	1	1
IP0555243	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6165287499	-46,7207996920	1	1	1	1	1
IP0555244	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6163395171	-46,7208469659	1	1	1	1	1
IPxxxx x	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6159960712	-46,7208989337	1	1	1	1	1
IP00000	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6156854946	-46,7210464552	1	1	1	1	1
IPxxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6154366642	-46,7210310325	1	1	1	1	1
IPxxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6152753850	-46,7211393267	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6151604926	-46,7212627083	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6154013364	-46,7210558429	1	1	1	1	1
IPxxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6156682916	-46,7211671546	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP05496319	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6159570572	-46,7210779712	1	1	1	1	1
IP05496318	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6162430574	-46,7209998518	1	1	1	1	1
IP05496317	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6164799057	-46,7209656537	1	1	1	1	1
IP05496316	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6166464058	-46,7209877819	1	1	1	1	1
IP05496315	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6168516123	-46,7210400850	1	1	1	1	1
IP05496314	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6171013616	-46,7209978402	1	1	1	1	1
IP05496313	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6172564947	-46,7210209742	1	1	1	1	1
IP05496312	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6174703016	-46,7210625485	1	1	1	1	1
IP05496311	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6177215858	-46,7212311924	1	1	1	1	1
IP05496310	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6179602745	-46,7213133350	1	1	1	1	1
IP0555245	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6182112505	-46,7215259001	1	1	1	1	1
IP0555246	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6182975714	-46,7217538878	1	1	0	1	1
IP0555247	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6184186049	-46,7219510302	1	1	1	1	1
IP0555248	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6185402526	-46,7221106216	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0555249	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6186145928	-46,7223188281	1	1	1	1	1
IP0555250	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6186892402	-46,7225112766	1	1	1	1	1
IP0555251	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6188032079	-46,7227851972	1	1	1	1	1
IP0555252	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6189380645	-46,7229471356	1	1	1	1	1
IP0555253	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6190538751	-46,7230946571	1	1	1	1	1
IP0555264	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6192587706	-46,7232542485	1	1	1	1	1
IP0555255	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6194289534	-46,7233622074	1	1	1	1	1
IP0555256	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6196277046	-46,7234795541	1	1	1	1	1
IP0555257	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6198083313	-46,7235204577	1	1	1	1	1
IP0555258	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6200135328	-46,7235365510	1	1	1	1	1
IP0555259	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6202577468	-46,7235912010	1	1	1	1	1
IP0555260	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6204700129	-46,7236740142	1	1	1	1	1
IP0555261	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6207231343	-46,7238309234	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6209188117	-46,7239797860	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0555263	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6211430569	-46,7240729928	1	1	1	1	1
IP0555264	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6213393480	-46,7242071033	1	1	1	1	1
IP0555265	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6214889468	-46,7243824527	1	1	1	1	1
IP0555266	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216151994	-46,7245826125	1	1	1	1	1
IP0555267	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216714140	-46,7248451337	1	1	1	1	1
IP0555268	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216548261	-46,7250858620	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6215666643	-46,7253500596	1	1	1	1	1
IP0555270	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6214563852	-46,7255301028	1	1	1	1	1
IP0555271	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6213276750	-46,7256977409	1	1	1	1	1
IP0555272	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6212693099	-46,7258757725	1	1	1	1	1
IP0555273	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6212815973	-46,7260638624	1	1	1	1	1
IP0555274	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6213147732	-46,7262167484	1	1	1	1	1
IP0555275	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6214385685	-46,7264930159	1	1	1	1	1
IP0555276	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6216499112	-46,7266569659	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0555277	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6218446656	-46,7267173156	1	1	1	1	1
IP0555278	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6220474064	-46,7267434672	1	1	1	1	1
IP	AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO	-23,6224891346	-46,7268547788	1	1	0	0	1
IP0524986	RUA MARCELINA	-23,5303169578	-46,7001755163	1	1	1	1	1
IP0524987	RUA MARCELINA	-23,5303055841	-46,6998161003	1	1	1	1	1
IP0524988	RUA MARCELINA	-23,5302874476	-46,6994469613	1	1	1	1	1
IP0524404	RUA MARCELINA	-23,5302717704	-46,6990010440	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302616262	-46,6986198351	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302072168	-46,6982952878	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302447194	-46,6976542398	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302766887	-46,6972274333	1	1	1	1	1
IP0514895	RUA MARCELINA	-23,5303138838	-46,6968827695	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302302717	-46,6966041550	1	1	1	1	1
IP0514888	RUA MARCELINA	-23,5302453342	-46,6962615028	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302090612	-46,6959721595	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302490229	-46,6955886036	1	1	1	1	1
IP0514885	RUA MARCELINA	-23,5302674668	-46,6952181235	1	1	1	1	1
IP0502833	RUA MARCELINA	-23,5302539413	-46,6948630661	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302600892	-46,6944842041	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5303074285	-46,6941482574	1	1	1	1	1
IPxxxx x	RUA MARCELINA	-23,5302951326	-46,6938324273	1	1	1	1	1
IP0502879	RUA MARCELINA	-23,5302951326	-46,6938324273	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA MARCELINA	-23,5302653150	-46,6935310140	1	1	1	1	1
IP0502874	RUA MARCELINA	-23,5303018953	-46,6931474581	1	1	1	1	1
IP0502876	RUA MARCELINA	-23,5302791479	-46,6929060593	1	1	1	1	1
IP0488796	RUA MARCELINA	-23,5303160356	-46,6927015409	1	1	1	1	1
IP0488795	RUA MARCELINA	-23,5302788405	-46,6925134510	1	1	1	1	1
IP0339807	AVENIDA RENATA	-23,5777619737	-46,5422084928	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxx xx	AVENIDA RENATA	-23,5776448975	-46,5421726182	1	1	1	1	1
IP0339808	AVENIDA RENATA	-23,5774912539	-46,5421742946	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5772097785	-46,5420827642	1	1	1	1	1
IP0339811	AVENIDA RENATA	-23,5770137287	-46,5420029685	1	1	0	1	1
IPxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5766416019	-46,5419164672	1	1	1	1	1
IP0339813	AVENIDA RENATA	-23,5763644267	-46,5418282896	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5761622298	-46,5417981148	1	1	1	1	1
IP0339814	AVENIDA RENATA	-23,5760396209	-46,5417615697	1	1	1	1	1
IP0339815	AVENIDA RENATA	-23,5757612153	-46,5416894853	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5755531789	-46,5416854620	1	1	1	1	1
IP0339816	AVENIDA RENATA	-23,5754136683	-46,5416106954	1	1	1	1	1
IP0339819	AVENIDA RENATA	-23,5750983863	-46,5415191650	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5747622074	-46,5414048359	1	1	1	1	1
IP034013x	AVENIDA RENATA	-23,5745449507	-46,5412760898	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0340130	AVENIDA RENATA	-23,5742622397	-46,5412442386	1	1	1	1	1
IP0340146	AVENIDA RENATA	-23,5739693875	-46,5412264690	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5736777637	-46,5411262214	1	1	1	1	1
IP0340148	AVENIDA RENATA	-23,5734107231	-46,5411315858	1	1	1	1	1
IP0340149	AVENIDA RENATA	-23,5730899048	-46,5410427377	1	1	1	1	1
IP0340186	AVENIDA RENATA	-23,5728517490	-46,5408704057	1	1	1	1	1
IP0340185	AVENIDA RENATA	-23,5725592008	-46,5407966450	1	1	1	1	1
IP0340184	AVENIDA RENATA	-23,5722724908	-46,5407265723	1	1	1	1	1
IP0xxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5719590449	-46,5406514704	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5717245747	-46,5405505523	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5714864164	-46,5405371413	1	1	1	1	1
IP0354755	AVENIDA RENATA	-23,5711929433	-46,5405073017	1	1	1	1	1
IP0354758	AVENIDA RENATA	-23,5708693539	-46,5403420106	1	0	1	0	1
IPxxxxxxx	AVENIDA RENATA	-23,5706047660	-46,5402662382	1	0	1	0	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0458285	RUA LUIS BOTTA	-23,5915906796	-46,4866616204	1	1	1	1	1
IP0458284	RUA LUIS BOTTA	-23,5919729033	-46,4865365624	1	1	1	1	1
IP0458283	RUA LUIS BOTTA	-23,5922030359	-46,4864396676	1	1	1	1	1
IP0458280	RUA LUIS BOTTA	-23,5924248722	-46,4863374084	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,5927520955	-46,4862133563	1	1	1	1	1
IP xxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,5925662082	-46,4862747118	1	1	1	1	1
IP0458277	RUA LUIS BOTTA	-23,5932802598	-46,4860427007	1	1	1	1	1
IP0458276	RUA LUIS BOTTA	-23,5934679896	-46,4859665930	1	1	1	1	1
IPxxxxx73	RUA LUIS BOTTA	-23,5937128675	-46,4858730510	1	1	1	1	1
IP0467787	RUA LUIS BOTTA	-23,5937534244	-46,4858650044	1	1	1	1	1
IP0467786	RUA LUIS BOTTA	-23,5941500825	-46,4856983721	1	1	1	1	1
IP0467785	RUA LUIS BOTTA	-23,5943737590	-46,4856326580	1	1	1	1	1
IP0467784	RUA LUIS BOTTA	-23,5945915975	-46,4855391160	1	1	1	1	1
IP0477783	RUA LUIS BOTTA	-23,5947956094	-46,4854814485	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0444159	RUA LUIS BOTTA	-23,5950561544	-46,4853835478	1	1	1	1	1
IP0444160	RUA LUIS BOTTA	-23,5953179279	-46,4852229506	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,5956933813	-46,4851109684	1	1	1	1	1
IP0444162	RUA LUIS BOTTA	-23,5959115249	-46,4850033447	1	1	1	1	1
IP0444163	RUA LUIS BOTTA	-23,5961696097	-46,4848615229	1	1	1	1	1
IP0444167	RUA LUIS BOTTA	-23,5964043435	-46,4847331122	1	1	1	1	1
IP0444168	RUA LUIS BOTTA	-23,5966823981	-46,4845919609	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,5969208179	-46,4843763784	1	1	1	1	1
IP0444173	RUA LUIS BOTTA	-23,5970338828	-46,4842392504	1	1	1	1	1
IP0444174	RUA LUIS BOTTA	-23,5971623097	-46,4841430262	1	1	1	1	1
IP0449306	RUA LUIS BOTTA	-23,5973411240	-46,4839750528	1	1	1	1	1
IP0449307	RUA LUIS BOTTA	-23,5975469751	-46,4837899804	1	1	1	1	1
IP0449308	RUA LUIS BOTTA	-23,5977786341	-46,4836149663	1	1	1	1	1
IP0449309	RUA LUIS BOTTA	-23,5979946235	-46,4834362641	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0449310	RUA LUIS BOTTA	-23,5982981755	-46,4831683785	1	1	1	1	1
IP0449234	RUA LUIS BOTTA	-23,5984404269	-46,4830463380	1	1	1	1	1
IP0449233	RUA LUIS BOTTA	-23,5988899156	-46,4826949686	1	1	1	1	1
IP0449232	RUA LUIS BOTTA	-23,5991928511	-46,4824498817	1	1	1	1	1
IP0449231	RUA LUIS BOTTA	-23,5993947052	-46,4822456986	1	1	1	1	1
IP0451438	RUA LUIS BOTTA	-23,5995805829	-46,4821038768	1	1	1	1	1
IP0451439	RUA LUIS BOTTA	-23,5998558656	-46,4818517491	1	1	1	1	1
IP0461440	RUA LUIS BOTTA	-23,6000475800	-46,4816720411	1	1	1	1	1
IP0451441	RUA LUIS BOTTA	-23,6002955180	-46,4815070853	1	1	1	1	1
IP0461442	RUA LUIS BOTTA	-23,6005548231	-46,4813062549	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,6018166240	-46,4798444510	1	1	1	1	1
IP0444096	RUA LUIS BOTTA	-23,6018015697	-46,4800023660	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,6016365869	-46,4802695811	1	1	1	1	1
IP0444100	RUA LUIS BOTTA	-23,6014402663	-46,4804050326	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0461455	RUA LUIS BOTTA	-23,6011840353	-46,4806544781	1	1	1	1	1
IP0451454	RUA LUIS BOTTA	-23,6009950876	-46,4808703959	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LUIS BOTTA	-23,6007729585	-46,4810531214	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6089011631	-46,4657641947	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6088523161	-46,4659680426	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6088059268	-46,4661749080	1	1	1	1	1
IP0450162	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6087964032	-46,4663365111	1	1	1	1	1
IP0450161	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6085358855	-46,4665235952	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6083515566	-46,4667019621	1	1	1	1	1
IP0450159	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6081036339	-46,4668357372	1	1	1	1	1
IP0450158	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6079242199	-46,4669809118	1	1	1	1	1
IP0450157	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6077672325	-46,4671519026	1	1	1	1	1
IP0460121	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6074010301	-46,4675321057	1	1	1	1	1
IP0450122	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6071706170	-46,4677919447	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0450xx3	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6069841356	-46,4680182561	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6067604806	-46,4682801068	1	1	1	1	1
IP0450125	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6065420479	-46,4684879780	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6063248438	-46,4686777443	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6060437374	-46,4690529183	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6060157804	-46,4687558636	1	1	1	1	1
IP015xx28	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6058105569	-46,4687300473	1	1	1	1	1
IP0450130	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6055190039	-46,4686468989	1	1	1	1	1
IP0450129	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6052375886	-46,4686230943	1	1	1	1	1
IP0450132	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6046065526	-46,4685443044	1	1	1	1	1
IP0450133	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6042974851	-46,4684953541	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6040031637	-46,4683894068	1	1	1	1	1
IP0450134	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6036894865	-46,4683505148	1	1	1	1	1
IP0450135	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6033315678	-46,4682841301	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0458044	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6031180450	-46,4681305736	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6028108174	-46,4679374546	1	1	1	1	1
IP0458042	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6024965229	-46,4676692337	1	1	1	1	1
IP0458040	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6022215529	-46,4675193653	1	1	1	1	1
IP0458039	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6018396663	-46,4674117416	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6017511839	-46,4673373103	1	1	1	1	1
IP0458038	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6016172314	-46,4672950655	1	1	1	1	1
IP0458037	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6012583854	-46,4671337977	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6010940163	-46,4670821652	1	1	1	1	1
IP0458036	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6009447015	-46,4670657367	1	1	1	1	1
IP0458030	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6006417701	-46,4669128507	1	1	1	1	1
IP0458029	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6004254778	-46,4668243378	1	1	1	1	1
IP0558028	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6000801469	-46,4666768163	1	1	1	1	1
IP0458027	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5997812075	-46,4665956795	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5995815046	-46,4664568752	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5994435557	-46,4664256945	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5992518404	-46,4663415402	1	1	1	1	1
IP0458024	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5989673393	-46,4662191644	1	1	1	1	1
IP0458065	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5989974485	-46,4666178077	1	1	1	1	1
IP0458064	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5990837821	-46,4666486531	1	1	1	1	1
IP0458063	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5993092936	-46,4667187259	1	1	1	1	1
IP0458062	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5995163706	-46,4667951688	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,5997050132	-46,4668833464	1	1	1	1	1
IP0458060	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6000079468	-46,4669849351	1	1	1	1	1
IP0559793	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6002039623	-46,4670573547	1	1	1	1	1
IP0458059	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6003502056	-46,4670915529	1	1	1	1	1
IP0458058	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6005821669	-46,4672001824	1	1	1	1	1
IPxxxxx057	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6009053758	-46,4672823250	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0559794	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6009533040	-46,4673373103	1	1	1	1	1
IP0458056	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6011812702	-46,4674533159	1	1	1	1	1
IP0458041	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6015352007	-46,4676025137	1	1	1	1	1
IP0559795	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6017659310	-46,4676672220	1	1	1	1	1
IP0458052	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6018949677	-46,4676960558	1	1	1	1	1
IP0458051	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6021727034	-46,4678465948	1	1	1	1	1
IP0458050	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6023564265	-46,4679686353	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6024215590	-46,4680045098	1	1	1	1	1
IP0458048	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6026639624	-46,4682237804	1	1	1	1	1
IP0458047	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6028400041	-46,4683568850	1	1	1	1	1
IP0458046	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6030993042	-46,4685295522	1	1	1	1	1
IP0458045	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6033920915	-46,4686365053	1	1	1	1	1
IP0450104	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6037874915	-46,4686780795	1	1	1	1	1
IP0450105	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6040096155	-46,4687169716	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0450106	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6042815094	-46,4687806740	1	1	1	1	1
IP0450107	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6045236021	-46,4688131958	1	1	1	1	1
IP0450108	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6047620077	-46,4688738808	1	1	1	1	1
IP0450109	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6048885837	-46,4689084142	1	1	1	1	1
IP0450110	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6052978042	-46,4689540118	1	1	1	1	1
IP0460111	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6055819844	-46,4690190554	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6060056421	-46,4690757170	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6061924320	-46,4691085741	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6064741525	-46,4690445364	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6067190061	-46,4687863737	1	1	1	1	1
IPxxxx x	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6069850573	-46,4684856310	1	1	1	1	1
IP0450117	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6071764541	-46,4682965353	1	1	1	1	1
IP0450118	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6073690795	-46,4680672064	1	1	1	1	1
IP0450119	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6075945768	-46,4678345248	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0450120	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6077506428	-46,4676440880	1	1	1	1	1
IP055079	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6078732221	-46,4674972370	1	1	1	1	1
IP0450175	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6080047105	-46,4673745260	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6080461846	-46,4673178643	1	1	1	1	1
IP0450176	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6082440314	-46,4671327919	1	1	1	1	1
IP0450178	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6084179151	-46,4669718593	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6086578496	-46,4667455480	1	1	1	1	1
IP0450177	AVENIDA FORTE DO LEME	-23,6088283534	-46,4665457234	1	1	1	1	1
IP0427670	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5256253725	-46,4382413775	1	1	1	1	1
IP0427669	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5253668417	-46,4382762462	1	1	1	1	1
IP0427668	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5251833183	-46,4382980391	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5248384043	-46,4383352548	1	1	1	1	1
IP0427666	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5245977018	-46,4383694530	1	1	1	1	1
IP0427671	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5243105797	-46,4384214208	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0427672	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5240234569	-46,4384163916	1	1	1	1	1
IP0427028	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5237298779	-46,4384465665	1	1	1	1	1
IP0428027	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5235724824	-46,4384733886	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5231909819	-46,4385407791	1	1	1	1	1
IP0427024	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5229982330	-46,4385555312	1	1	1	1	1
IP0427023	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5226517762	-46,4385494962	1	1	1	1	1
IP0427020	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5223726427	-46,4385957643	1	1	1	1	1
IP0427021	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5221098016	-46,4386591315	1	1	1	1	1
IP0438925	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5217916249	-46,4386701956	1	1	1	1	1
IP0438x24	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5215189454	-46,4386809245	1	1	1	1	1
IP0438926	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5212806961	-46,4387060702	1	1	1	1	1
IP0438927	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5211715624	-46,4387798309	1	1	1	1	1
IP0440879	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5209010335	-46,4387781546	1	1	1	1	1
IP0440878	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5205127620	-46,4388029650	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5202677477	-46,4388260990	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5199984466	-46,4388364926	1	1	1	1	1
IP0440875	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5197082402	-46,4388921484	1	1	1	1	1
IP0440874	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5194444716	-46,4388918132	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5190909347	-46,4389400929	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5189476751	-46,4389293641	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5186337947	-46,4389679208	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5182996235	-46,4390138537	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5180297035	-46,4390738681	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5177065981	-46,4390524104	1	1	1	1	1
IP0425284	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5174462071	-46,4390698448	1	1	1	1	1
IP0560203	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5173106315	-46,4391164482	1	1	1	1	1
IP0421494	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5171787448	-46,4390953258	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5169165083	-46,4391489699	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP04214xx	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5166770210	-46,4391677454	1	1	1	1	1
IP0560204	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,1649901921	-46,4391945675	1	1	1	1	1
IP0421488	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5163871147	-46,4392234012	1	1	1	1	1
IP042148x	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5161064307	-46,4392203838	1	1	1	1	1
IP04214i3	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5158737054	-46,4392388240	1	1	1	1	1
IP0411399	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5155555137	-46,4392907917	1	1	1	1	1
IP0411397	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5152929664	-46,4393011853	1	1	1	1	1
IP0411396	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5150122801	-46,4393270016	1	1	1	1	1
IP0411395	RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS	-23,5147546508	-46,4393394068	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4916843271	-46,4730299637	1	0	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4915668667	-46,4732683450	1	0	1	1	1
IP0375226	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4913676143	-46,4736109972	1	0	1	1	1
IP0x7522x	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4912234021	-46,4738567546	1	0	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4911142435	-46,4740740135	1	0	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxxx	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4908744018	-46,4744924381	1	0	1	1	1
IP03xx705	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4907169670	-46,4747616649	1	0	1	1	1
IP0396704	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4905810564	-46,4749976993	1	0	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4904159340	-46,4753306285	1	0	1	1	1
IP0396578	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4902726432	-46,4755790681	1	0	1	1	1
IP0396577	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4901185901	-46,4758218080	1	0	1	1	1
IP0396514	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4900131205	-46,4761728421	1	1	1	1	1
IP0xx96513	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4899682267	-46,4764383808	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4899617694	-46,4767133072	1	1	1	1	1
IP0x96516	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4900527870	-46,4770740643	1	1	1	1	1
IP0396567	RUA SHOBEE KUMAGAI	-23,4902517338	-46,4772718772	1	1	1	1	1
IP0368701	RUA PINTO DA LUZ	-23,5805791472	-46,5453644469	1	1	1	1	1
IP0368711	RUA PINTO DA LUZ	-23,5806430614	-46,5451857448	1	1	1	1	1
IP0x6x739	RUA PINTO DA LUZ	-23,5807358599	-46,5448353812	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0368740	RUA PINTO DA LUZ	-23,5808083779	-46,5445587784	1	1	1	1	1
IP0368743	RUA PINTO DA LUZ	-23,5809402008	-46,5442342311	1	1	1	1	1
IP0368747	RUA PINTO DA LUZ	-23,5810477484	-46,5439432114	1	1	1	1	1
IPxxx447	RUA PINTO DA LUZ	-23,5811319428	-46,5436092764	1	1	1	1	1
IP0364449	RUA PINTO DA LUZ	-23,5812296574	-46,5433011577	1	1	1	1	1
IP0364467	RUA PINTO DA LUZ	-23,5813101644	-46,5429786220	1	1	1	1	1
IP0364463	RUA PINTO DA LUZ	-23,5814001969	-46,5427385643	1	1	1	1	1
IP0364416	RUA PINTO DA LUZ	-23,5814662617	-46,5424649790	1	1	1	1	1
IP0364415	RUA PINTO DA LUZ	-23,5815645906	-46,5422346443	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5804685264	-46,5455756709	1	1	1	1	1
IP036x696	RUA PINTO DA LUZ	-23,5803827951	-46,5459290519	1	1	1	1	1
IPxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5802995221	-46,5461469814	1	1	1	1	1
IP0368694	RUA PINTO DA LUZ	-23,5802365295	-46,5463756397	1	1	1	1	1
IP0368690	RUA PINTO DA LUZ	-23,5800936439	-46,5467910469	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5800180527	-46,5470220521	1	1	1	1	1
IP0368688	RUA PINTO DA LUZ	-23,5799458416	-46,5473157540	1	1	1	1	1
IP0368687	RUA PINTO DA LUZ	-23,5798647192	-46,5475739166	1	1	1	1	1
IP0354234	RUA PINTO DA LUZ	-23,5797627017	-46,5478800237	1	0	1	1	1
IP0354233	RUA PINTO DA LUZ	-23,5796717462	-46,5481760725	1	1	1	1	1
IP0364229	RUA PINTO DA LUZ	-23,5795602027	-46,5485036373	1	1	1	1	1
IP0354xxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5794440499	-46,5487410128	1	1	1	1	1
IP0354227	RUA PINTO DA LUZ	-23,5793970356	-46,5491071343	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5793085382	-46,5493592620	1	1	1	1	1
IP0354224	RUA PINTO DA LUZ	-23,5792123585	-46,5496157482	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5791223245	-46,5498856455	1	0	1	1	1
IP0333942	RUA PINTO DA LUZ	-23,5790347487	-46,5501186624	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5789745211	-46,5502953529	1	1	1	1	1
IP0333940	RUA PINTO DA LUZ	-23,5788485347	-46,5506225824	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5787302303	-46,5508954972	1	1	1	1	1
IP0333933	RUA PINTO DA LUZ	-23,5785811973	-46,5513031930	1	1	1	1	1
IP0333932	RUA PINTO DA LUZ	-23,5784699602	-46,5516093001	1	1	1	1	1
IP03339317	RUA PINTO DA LUZ	-23,5783501190	-46,5519019961	1	1	1	1	1
IP0333916	RUA PINTO DA LUZ	-23,5782496367	-46,5521162376	1	1	1	1	1
IP0333901	RUA PINTO DA LUZ	-23,5781460814	-46,5524424613	1	1	1	1	1
IP0333902	RUA PINTO DA LUZ	-23,5779899802	-46,5527140349	1	1	1	1	1
IP0333888	RUA PINTO DA LUZ	-23,5778750551	-46,5528786555	1	1	1	1	1
IP03xxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5777785672	-46,5530915558	1	1	1	1	1
IP0333884	RUA PINTO DA LUZ	-23,5776126323	-46,5533634648	1	1	1	1	1
IP0355895	RUA PINTO DA LUZ	-23,5774592960	-46,5537128225	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA PINTO DA LUZ	-23,5773385321	-46,5540229529	1	1	1	1	1
IP0355864	RUA PINTO DA LUZ	-23,5772297522	-46,5542975441	1	1	1	1	1
IP0328600	RUA PINTO DA LUZ	-23,5770923945	-46,5546526015	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0236461	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4294885763	-46,7907282338	1	1	1	1	1
IP0236460	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4294384322	-46,7910755798	1	1	1	1	1
IP0231800	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4294621199	-46,7914423719	1	1	1	1	1
IP02317xx	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4293578324	-46,7916445434	1	0	1	1	1
IP0231796	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4292443158	-46,7919506505	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4289609853	-46,7922235653	1	1	1	1	1
IP0214617	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4288474683	-46,7924612761	1	1	1	1	1
IP0314616	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4286281250	-46,7928257212	1	1	1	1	1
IP02xx615	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4285281437	-46,7929863185	1	1	1	1	1
IPxxxxx614	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4283755567	-46,7931931838	1	1	1	1	1
IP0214612	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4282158939	-46,7934818566	1	1	1	1	1
IP0214613	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4280171612	-46,7937477306	1	1	1	1	1
IP0213542	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4279337918	-46,7939830944	1	1	1	1	1
IP0213543	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4277522863	-46,7942412570	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0213568	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4280411568	-46,7981556058	1	1	1	1	1
IP0x13x67	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4280322353	-46,7978961021	1	1	1	1	1
IPxx13566	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4279817830	-46,7975353450	1	1	1	1	1
IP0213565	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4278713416	-46,7972061038	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4278196587	-46,7967487872	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4277833576	-46,7964088172	1	1	1	1	1
IP0213553	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4276944506	-46,7960460484	1	1	1	1	1
IP0213552	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4276676861	-46,7956588045	1	1	1	1	1
IP0213551	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4276479974	-46,7953600734	1	1	1	1	1
IP0213550	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4276003137	-46,7950663716	1	1	1	1	1
IP02135xx	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4276092351	-46,7947538942	1	1	1	1	1
IP0213548	RUA FLORIANO ALVES DA COSTA	-23,4276492279	-46,7945463583	1	1	1	1	1
IP02xxxx04	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4844612419	-46,7348199338	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4843317824	-46,7348672077	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0234x05	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4841303666	-46,7348249629	1	1	1	1	1
IP0234906	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4838622216	-46,7346351966	1	1	1	1	1
IP0234907	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4836734128	-46,7344135791	1	1	1	1	1
IP0234913	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4834959815	-46,7341091484	1	1	1	1	1
IP0224947	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4833659060	-46,7338234931	1	1	1	1	1
IP02x4946	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4832321403	-46,7336115986	1	1	1	1	1
IP0224945	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4832001596	-46,7332515121	1	1	1	1	1
IP0224936	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4831694088	-46,7329859734	1	1	1	1	1
IP0224935	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4832588935	-46,7326349393	1	1	1	1	1
IP0224934	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4833428430	-46,7323536426	1	1	1	1	1
IP0224933	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4834904464	-46,7322225496	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4837395267	-46,7320522293	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4839347930	-46,7318530753	1	1	1	1	1
IP0224930	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4840839333	-46,7316374928	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0224929	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4843025695	-46,7314215750	1	1	1	1	1
IP0224928	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4844886098	-46,7311479896	1	1	1	1	1
IP0224926	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4846140716	-46,7309558764	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4848323995	-46,7307114601	1	1	1	1	1
IP0224924	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4849852287	-46,7305210233	1	1	1	1	1
IP0224923	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4851992509	-46,7302759364	1	1	1	1	1
IP0224922	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4854741582	-46,7302387208	1	1	1	1	1
IP0224921	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4857238498	-46,7301394790	1	1	1	1	1
IP0223743	RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA	-23,4904254662	-46,7562846467	1	1	0	0	1
IPxxxxxxx	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4905275531	-46,7565025762	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4906136504	-46,7568053305	1	1	1	1	1
IP02x3746	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4906729960	-46,7570309713	1	1	1	1	1
IP0223747	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4906204151	-46,7572113499	1	1	1	1	1
IP0223748	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4905097186	-46,7573984340	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IPxxxxxxx	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4903741152	-46,7577052116	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4902809455	-46,7578654736	1	1	1	1	1
IPp223752	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4901059830	-46,7582161725	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4900297251	-46,7584156618	1	1	1	1	1
IP0223785	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4899839088	-46,7585943639	1	1	1	1	1
IP0223784	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4899980534	-46,7588974535	1	1	1	1	1
IP0223783	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4900638566	-46,7591405287	1	1	1	1	1
IP0223782	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4901370396	-46,7595066503	1	1	1	1	1
IP0223781	RUA RUFINO DA COSTA GAVIAO	-23,4901942330	-46,7598553374	1	1	1	1	1
IP0102888	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5825893578	-46,7423472181	1	1	1	1	1
IP0102889	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5823853268	-46,7424816638	1	1	1	1	1
IP01010331	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5821966593	-46,7426513135	1	1	1	1	1
IP0105330	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5819652801	-46,7427689955	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5818445203	-46,7428675666	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0105329	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5817578681	-46,7429567501	1	1	1	1	1
IP0105322	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5815544504	-46,7431002483	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5813562561	-46,7432595044	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5812311938	-46,7433966324	1	1	1	1	1
IP0105254	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5810053439	-46,7435649410	1	1	1	1	1
IP0105242	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5807478438	-46,7437785119	1	1	1	1	1
IP0556698	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5806276975	-46,7438780889	1	1	1	1	1
IP0105241	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5804295018	-46,7440427095	1	1	1	1	1
IP0105240	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5801889010	-46,7442626506	1	1	1	1	1
IP0556699	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5800045323	-46,7444014549	1	1	1	1	1
IPxxxxxxx	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5799215663	-46,7445120960	1	1	1	1	1
IP0101802	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5796271902	-46,7447300255	1	1	1	1	1
IPxxxxx x	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5793994939	-46,7449013516	1	1	1	1	1
IP0556700	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5792105148	-46,7449985817	1	1	1	1	1

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

IP0103100	RUA JOAO BATISTA PEREIRA	-23,5791158716	-46,7450716719	1	1	1	1	1
-----------	--------------------------	----------------	----------------	---	---	---	---	---

RESUMO DA AMOSTRA	CADASTROS CORRETOS				
530	530	514	520	525	529
PONTOS	Nº IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	POTÊNCIA	OUTRAS INFORMAÇÕES

2.3.9.1 Resultado FDE – E1 (Conferência de Cadastro)

RESULTADO	
E1 - Convergência	98,82%

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.4 Cálculo do Fator de Disponibilidade

Conforme demonstrado o indicador FDI é calculado através da seguinte fórmula:

$$FDI = (FDI-a \times I_a) + (FDI-b \times I_b)$$

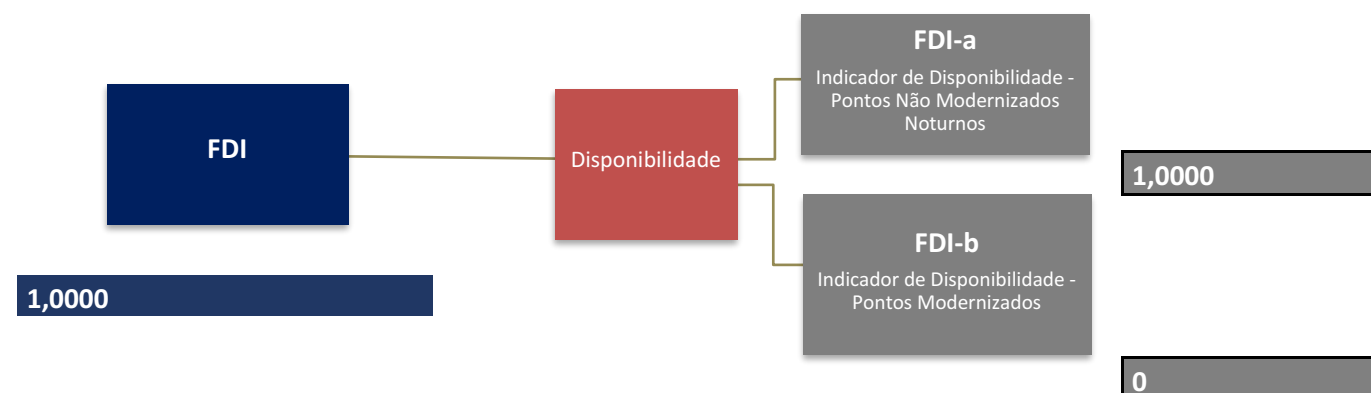
Conforme ofícios apresentados anexos à este relatório, à parcela da rede de iluminação pública que será modernizada terá seu calendário ajustado conforme processo de reequilíbrio econômico financeiro, sendo assim, para fins de cálculo do indicador FDI – Fator de Disponibilidade, foi apurado apenas a parcela decorrente da rede Não Modernizada, ou seja, a parcela de FDI-a terá o peso para o cálculo do indicador FDI em 100%

Sendo assim, para o cálculo de FDI, é considerado que:

$$FDI = FDI - a$$

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.4.1 Resultado FDI



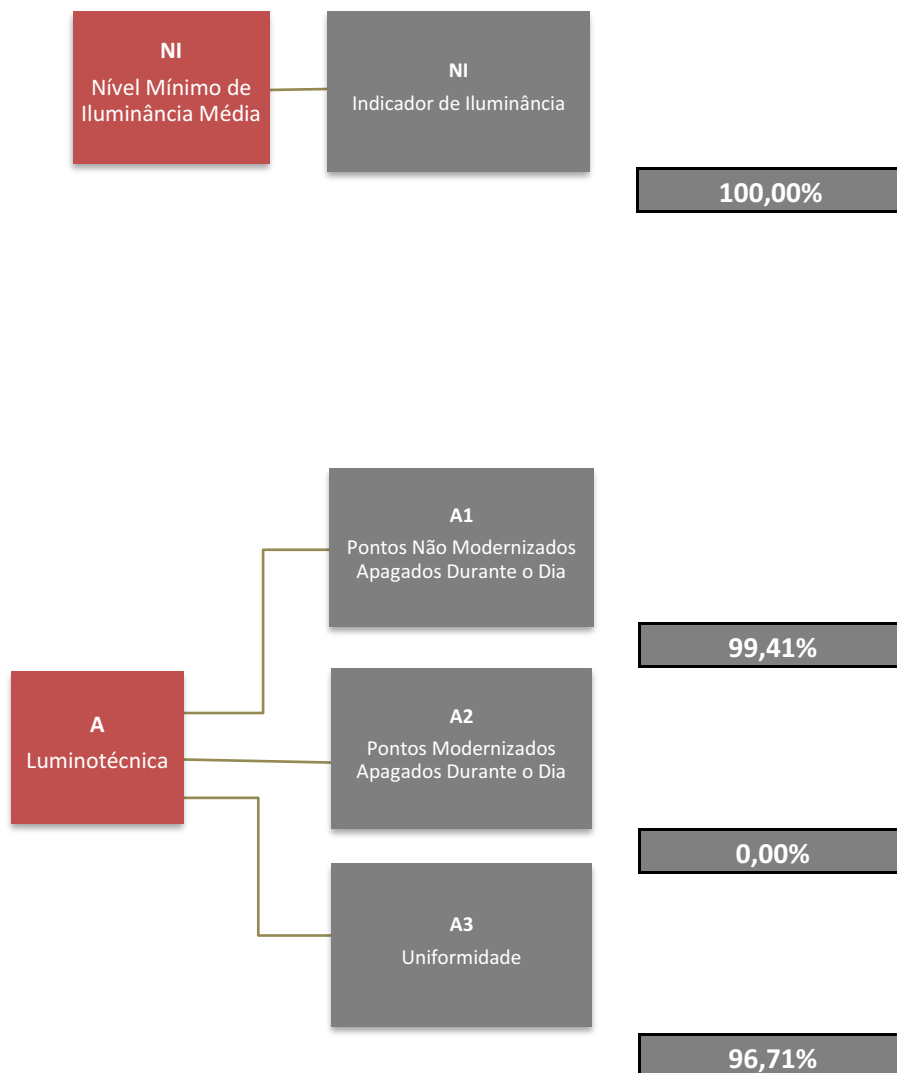
Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.5 Cálculo do Fator de Desempenho

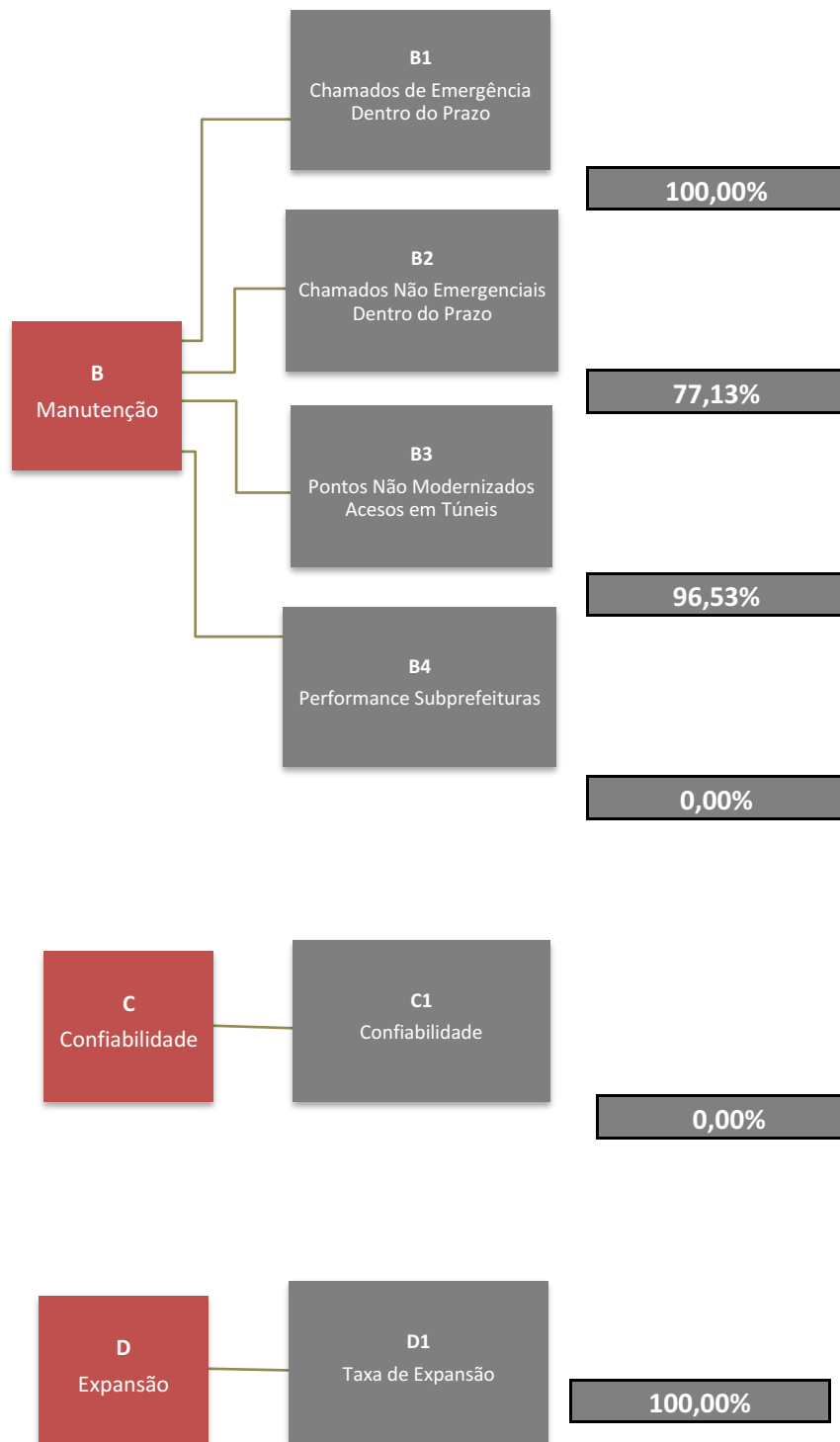
Conforme demonstrado o indicador FDE é calculado através da seguinte fórmula:

$$FDE = NI * (P1 * A1 + P2 * A2 + P3 * A3 + P4 * B1 + P5 * B2 + P6 * B3 + P7 * B4 + P8 * C1 + P9 * D1 + P10 * E1 + P11 * E2 + P12 * F1 + P13 * F2 + P14 * F3)$$

2.5.1 Resultado FDE

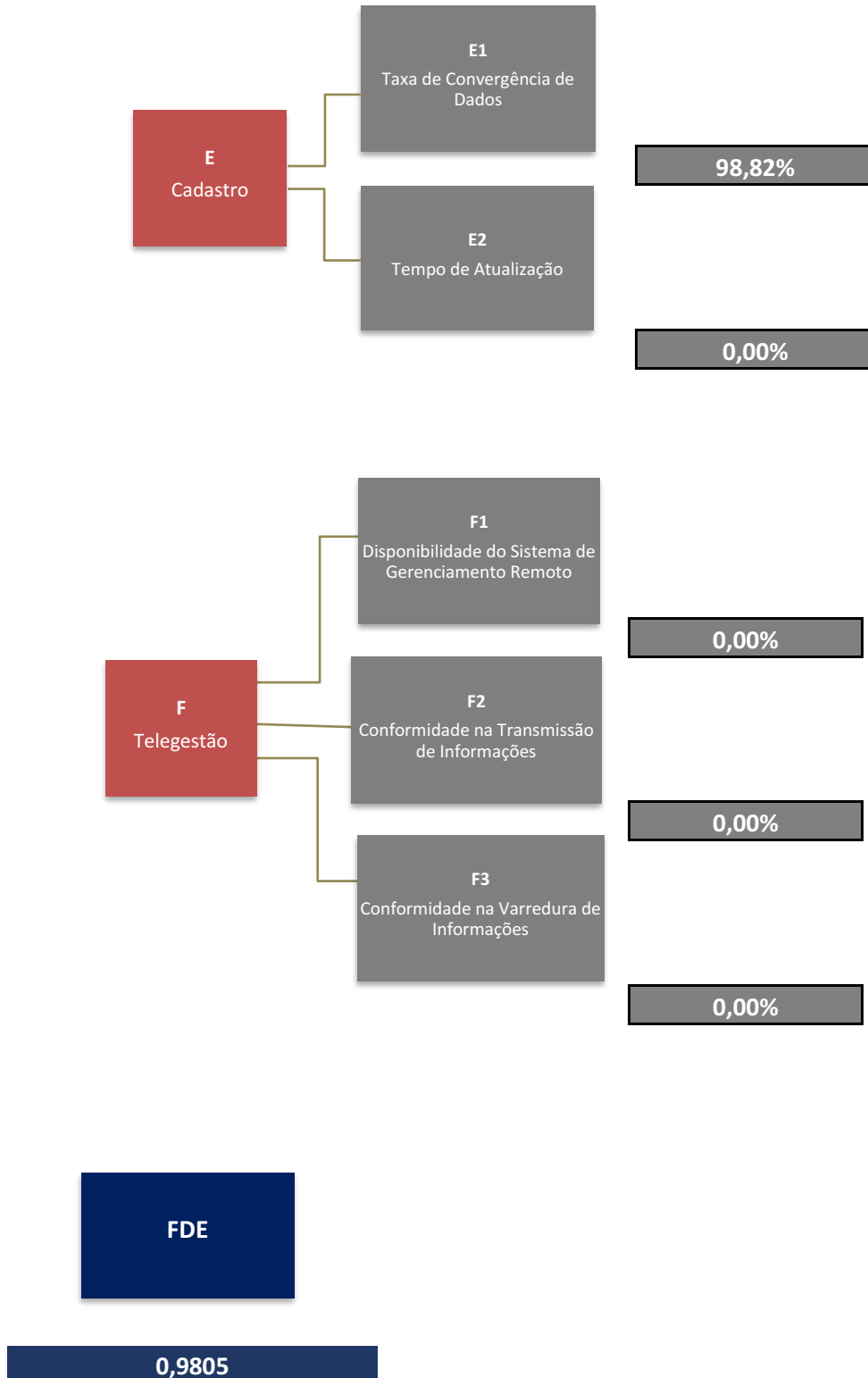


Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020



Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020



Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

2.6 Justificativas

Conforme estabelecido pelo Ofício SMSUB/DGIP nº 098/2021 para o cálculo de FDI – Fator de Disponibilidade não foi considerado a parcela FDI-b da rede de iluminação pública, visto que deu-se início ao processo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão e também o aceite do Poder Concedente ao novo cronograma de execução da modernização do parque de iluminação pública e respectiva instalação do sistema de telegestão. Desta forma, conforme novo cronograma, o início das aferições da parcela “Ib” do indicador será postergado e para este relatório foi considerado para o cálculo do FDI toda a rede de iluminação pública não modernizada, ou seja, a parcela “Ia” em 100%.

O Ofício em questão também estabeleceu que para o cálculo de FDE – Fator de Desempenho, o início das aferições fosse postergado conforme cronograma de modernização e instalação da telegestão que será utilizado para o reequilíbrio do contrato. Os indicadores que terão o início postergado serão:

- A2 – Percentual de pontos de iluminação pública modernizados apagados durante o dia;
- B4 – Índice de performance por subprefeituras;
- C1 – Índice de confiabilidade;
- E2 – Tempo de Atualização;
- F1 – Taxa de disponibilidade do sistema de gerenciamento remoto;
- F2 – Taxa de conformidade na transmissão de informações;
- F3 – Taxa de conformidade na varredura de informações.

Desta forma os cálculos deste relatório utilizaram essas premissas definidas no ofício, e os indicadores não aferidos tiveram o peso de sua nota acrescentado na nota final de FDE

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

3. PRODUTO 4 - CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.1 Contraprestação Mensal Máxima (CMM)

A contraprestação mensal máxima consiste no valor obtido com base na oferta realizada pela concessionária durante processo licitatório. Em outras palavras, é o valor monetário máximo o qual o Poder Concedente remunerará a Concessionária pela prestação dos serviços escopo do contrato de Concessão. Ressalta-se que o valor da contraprestação mensal máxima corresponde a:

$$CMM = R\$ 35.859.360,87$$

3.2 Contraprestação Mensal efetiva (CM efetiva)

A contraprestação Mensal Efetiva é o valor efetivo a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária após a apuração dos Fatores de Disponibilidade e de Desempenho conforme Anexo V do edital de Concessão, e é calculado através da fórmula:

$$CM_{efetiva} = CM_{máx} \cdot 0,9 \cdot FDI + CM_{máx} \cdot 0,1 \cdot FDE$$

(Parcela de Disponibilidade) (Parcela de Desempenho)

Conforme as recomendações do documento SEI/PMSP (046390741) pertencente ao Processo 6068.2021/0002568-0. A Contraprestação Máxima Mensal sofreu um desconto a valores iniciais de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando essa redução e o reajuste de 28,14442167047% chegou-se ao valor de R\$35.750.952,55 (trinta e cinco milhões setecentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor à Reduzir da CMM	R\$ 84.598,55
Valor da CMM após redução	R\$ 27.898.953,45
Valor considerando os reajustes anuais (1,281444)	R\$ 35.750.952,55

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

3.3 Resultado do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva

CM MÁXIMA	R\$	35.750.952,55
RESULTADO FDI	RESULTADO FDE	
1,0000	0,9805	
VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	R\$	35.681.238,19

Valor por extenso: Trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos.

*Contraprestação Mensal Máxima ajustada conforme informado em PROCESSO SEI 6068.2021/0002568-0 de 18/06/2021:

O desconto no valor de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) da CMM a partir deste mês, vez que o referido valor foi confirmado pelo Verificador Independente.

Os cálculos para a nova CMM são apresentados anexos à este relatório.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

4. PRODUTO 5 – AFERIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente tópico tem por objetivo apresentar o cumprimento de cláusulas do contrato entre as partes.

Apresentam-se a seguir as cláusulas contratuais aplicadas ao período de apuração deste presente relatório tendo por base o cronograma da concessão, as discussões entre as partes, o edital, o contrato e seus anexos.

Tabela 1 – Avaliação do cumprimento de cláusulas contratuais

#	Instrumento Contratual	Item	Responsável	Obrigação Contratual	Cumprimento	
					Sim	Não
1	Caderno de encargos	7.1	SPE	Implantar um sistema de Telegestão abrangendo toda a rede municipal de iluminação pública, instalado e colocado em operação concomitantemente com o processo de modernização da rede e de acordo com o cronograma aprovado pelo poder concedente		●
2	Caderno de encargos	16	SPE	Monitorar o consumo de energia elétrica por luminária em tempo real nos pontos de iluminação pública modernizados, e registrar e manter histórico diário de consumo mensal por 6 (seis) meses e histórico mensal totalizado para todo o período de concessão.		●
3	Enterramento de Redes	22.2	SPE e PC	Realizar o enterramento da rede de Iluminação Pública nas hipóteses previstas no Contrato.		●

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020
Tabela 2 – Ações necessárias para cumprimento de cláusulas contratuais

#	Obrigação contratual não cumprida	Ação necessária
1	Implantação do Sistema de Telegestão	Readequação econômico-financeira do contrato devido à não investimentos previstos no plano de negócios.
2	Monitoramento do consumo de energia elétrica dos pontos de iluminação pública.	Implantação do sistema de Telegestão para realização do monitoramento do consumo de energia.
3	Enterramento de redes aéreas	A Concessionária alinhará o enterramento junto com as outras empresas que também realizarão o serviço nos locais especificados, com o auxílio do Poder Concedente para adequação dos projetos.

Tabela 3 – Locais com problemas identificados neste relatório para acompanhamento das melhorias e soluções futuras:

A lista de pontos e logradouros abaixo se refere à locais que foram identificados com necessidade de intervenção em relação à poda de árvores:

LOGRADOURO
TRAVESSA IMPRESSÕES DO CREPÚSCULO
AVENIDA COMANDANTE ANTONIO PAIVA SAMPAIO
RUA PROFESSOR CARLO BRUNETI
RUA PAULO GONÇALVES
RUA NABUCO DE ARAÚJO
RUA JERICINO
RUA ALEXANDRE FARNESIO
RUA ENGENHEIRO FERREIRA
AVENIDA PADRE LOURENCO
RUA MOACIR ALVARO
RUA FREI MONT'ALVERNE
RUA DOS MARTIRES ARMENIOS
RUA BONITA

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

LOGRADOURO
RUA GAURAMA
RUA BEMVINDA APARECIDA DE A LEME
RUA SALETE
RUA BELA VISTA DO SUL
RUA ANGA
RUA INDIARA
RUA PALMEIRAS DAS MISSOES
RUA LAURENTINA JORGE RIBEIRO
RUA TOBIAS BARRETO

Tabela 4 – Locais que necessitam de intervenção com relação ao indicador de Uniformidade – A3

Além disso, segue abaixo também outros pontos vistoriados que não possuem interferências de arborização e mesmo assim estão em desacordo com a NBR 5101, necessitando adequações.

IP	LOGRADOURO
IP0316278	TRAVESSA JOSE ALENCAR HORTA
IP0288764	RUA PROFESSOR CARLO BRUNETI
IP0344921	RUA ALVINOPOLIS
IP0287213	RUA ENEAS DE BARROS
IP034	RUA CORIN
IP0280846	RUA CANTO DO JUNCO
IP0365856	RUA BELA VISTA DO SUL
IP0341028	RUA LUTECIA

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Tabela 5 – Locais que necessitam de intervenção com relação ao indicador de Taxa de Convergência de Dados - E1

Logradouros com problemas e necessidade de atualização de Cadastro:

LOGRADOURO
AVENIDA RENATA
RUA SHOBEE KUMAGAI
RUA PINTO DA LUZ
RUA SHOBEE KUMAGAI
RUA PINTO DA LUZ
RUA RUA SAVERIO DE DONATO
AVENIDA AVENIDA HEBE CAMARGO
RUA JOAO DE ALMEIDA E SILVA
PAULO BOURROUL

Materia DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste relatório consistiu em apresentar a avaliação do Fator de Disponibilidade – FDI e do Fator de Desempenho – FDE, nos termos do Anexo V – Sistema de Mensuração de Disponibilidade do Desempenho (Anexo I – D), do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018 (Anexo I – A). E demonstrativo do cálculo da contraprestação mensal efetiva, segundo metodologia e procedimento fixados no Anexo IV – Remuneração e Mecanismo de Pagamento (Anexo I – C).

A Contraprestação Máxima Mensal sofreu um desconto a valores iniciais de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), segundo as recomendações do documento SEI/PMSP (046390741) pertencente ao Processo 6068.2021/0002568-0. Considerando essa redução e o reajuste de 28,14442167047% chegou-se ao valor de R\$35.750.952,55 (trinta e cinco milhões setecentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) como a Contraprestação Máxima Mensal a ser considerada.

Ademais, foram aferidas as obrigações contratuais no que se refere à execução dos serviços, cumprimento de metas em cada uma das partes da Concessão.

Assim, acredita-se que por meio do relatório de apresentação dos dados referentes ao desempenho da Concessionária possam ser apresentados e analisados de modo eficiente e transparente, uma vez que os indicadores, fórmulas correspondentes, bem como as memórias de cálculo são apresentadas.

Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

6. ANEXOS

- Ofício SMSUB/DGIP nº 98/2021 – Índices FDI e FDE;
- Cronograma de vistorias do mês de julho/2021;
- Processo SEI 6068.2021/0002568-0 de 18/06/2021;
- Resumo do Plano de Negócios e Nova CMM.

Matriz

Escritórios



Relatório Junho/2021 – Etapa II – Operação– Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020



Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: (31) 3508-7171

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG





SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
DGIP – Departamento de Gestão da Rede
Municipal de Iluminação Pública

Ofício SMSUB/DGIP nº 98/2021

Referência: Ofício 97/2021

Assunto: Índices FDE e FDI

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021

Prezados Senhores

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao nosso ofício DGIP/SMSUB nº 97/2021, de 01 de fevereiro de 2021, em que solicitamos ao Verificador Independente uma proposta de adequação dos índices que compõem os Fatores Disponibilidade (FDI) e de Desempenho (FDE) em função do cronograma de implantação da telegestão apresentado pela Ilumina Paulistana SPE S/A, através da carta nº 006/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Considerando o ofício nº 007/2021/HOUER/VIIP-PSP, de 02 de fevereiro de 2021, enviado pela empresa HOUER Consultoria e Concessões e no qual lista os indicadores que deverão ter suas aferições postergadas em função do novo cronograma de modernização e instalação do sistema de telegestão, vimos por meio desta informar que os índices: FDI-b, A2, B4, C1, E2, F1, F2 EF3 terão suas aferições suspensas já a partir da medição de janeiro de 2021 até as definições que serão deliberadas no reequilíbrio econômico – financeiro do contrato nº 003/SMSO/2018, considerando a postergação do investimento da implantação da telegestão conforme o cronograma apresentado pela Iluminação Paulistana SPE S/A.

DGIP – Departamento de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
Rua Líbero Badaró 425 – 11º Andar – Ed. Grande São Paulo
CEP 01009-905 – São Paulo/SP

Página 1

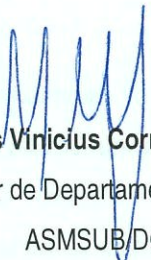


SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
DGIP – Departamento de Gestão da Rede
Municipal de Iluminação Pública

Não obstante, ressaltamos que conforme o contrato nº003/SMSO/2018, cláusula 22º - Alocação de riscos, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à concessão, salvo disposição expressa em contrário estabelecida no Contrato.

Colocando-nos à disposição para as tratativas que se fizerem necessárias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Marcos Vinicius Correa de Souza
Diretor de Departamento Técnico
ASMSUB/DGIP

À ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S/A

Rua Hungria, 888 – 1º andar – Jardim Europa

CEP: 01455-905 – São Paulo

DGIP – Departamento de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
Rua Líbero Badaró 425 – 11º Andar – Ed. Grande São Paulo
CEP 01009-905 – São Paulo/SP

Página 2



SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
DGIP – Departamento de Gestão da Rede
Municipal de Iluminação Pública

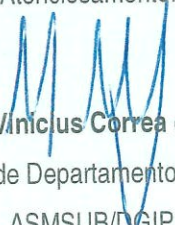
São Paulo, 01 de fevereiro de 2021

OFÍCIO DGIP/SMSUB nº 097/2021

Prezados Senhores

Em atenção a correspondência nº 005/2021, enviada em 29 de janeiro de 2021 pela Iluminação Paulistana SPE S/A em que apresentou um novo cronograma para implantação da telegestão previsto no Contrato 003/SMSO/2018, solicitamos que essa empresa, como Verificador Independente, venha se manifestar a respeito da proposta de adequação dos índices que compõem os Fatores de Disponibilidade (FDI) e de Desempenho (FDE) em função do cronograma apresentado, tendo em vista as tratativas iniciadas para o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Atenciosamente.


Marcos Vinicius Correa de Souza
Diretor de Departamento Técnico
ASMSUB/DGIP

Recebido em
01/02/21
[Handwritten signature]

Ao
HOUER CONCESSÕES SÃO PAULO
Avenida Paulista, 1159 – Bela Vista
CEP: 01311-200 – São Paulo

DGIP – Departamento de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
Rua Líbero Badaró 425 – 11º Andar – Ed. Grande São Paulo
CEP 01009-905 – São Paulo/SP

Página 1

OFÍCIO 007/2021 – Ref.: Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

Ofício nº 007/2021/HOUER/VI IP-PSP

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021

Ao

Departamento de Gestão da Rede Municipal de Gestão Pública – DGIP

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Prefeitura do Município de São Paulo

Sr. Marcos Vinicius Correa de Souza

Diretor Geral

C/C

Assunto: Resposta ao Ofício 097/2021.

Prezado Senhor,

Fazemos referência ao Ofício 097/2021 do Poder Concedente (DGIP), datado de 01/02/2021 por meio do qual solicita esclarecimentos e apoio quanto às definições dos indicadores que podem ser aferidos sem a necessidade do sistema de telegestão.

Considerando que foram iniciadas as tratativas para execução do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devido a postergação da implantação do Sistema de Telegestão e que a Concessionária apresentou um novo cronograma para execução da modernização do parque de iluminação pública.

Instruímos que os indicadores de Disponibilidade e Desempenho que necessitam inteiramente do sistema de telegestão para serem aferidos são:

FDI-b – Fator de disponibilidade da parcela modernizada de iluminação pública;

A2 – Percentual de pontos de iluminação pública modernizados apagados durante o dia;

B4 – Índice de performance por subprefeituras;

C1 – Índice de confiabilidade;

E2 – Tempo de Atualização;

F1 – Taxa de disponibilidade do sistema de gerenciamento remoto;

Recebido em
02/02/21
MM
Marcos V. C. de Souza
Diretor de Depto. Técnico
SMSUB / ILUME - GAB.
R.F. 150.945-6

OFÍCIO 007/2021 – Ref.: Contrato 213/SMSUB/COGEL/2020

F2 – Taxa de conformidade na transmissão de informações;

F3 – Taxa de conformidade na varredura de informações.

Desta forma, os indicadores listados acima deverão ter suas aferições postergadas conforme cronograma de modernização e instalação do sistema de telegestão apresentado.

Os demais indicadores não necessitam do sistema de telegestão para serem aferidos, sendo assim podem ser vistoriados.

Na oportunidade, agradecemos a atenção sempre dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Vinícius Iannotti
HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES
Verificador Independente

PLANEJAMENTO DE VISTORIAS MÊS DE JULHO DE 2021

Data	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul
Turno	Diurno				
Indicador	D1	D1	A1	A1	
Turno	Noturno				
Indicador	NI e A3	NI e A3	NI e A3	NI e A3	

Data	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul
Turno	Diurno				
Indicador	E1	E1	E1	E1	E1
Turno	Noturno				
Indicador	NI e A3	NI e A3	NI e A3	NI e A3	NI e A3

Data	19/jul	20/jul	21/jul	22/jul	23/jul
Turno	Diurno				
Indicador	B3		D1	D1	
Turno	Noturno				
Indicador	NI e A3	NI e A3	FDI	FDI	FDI

Data	26/jul	27/jul	28/jul	29/jul	30/jul
Turno	Diurno				
Indicador			D1	D1	
Turno	Noturno				
Indicador	FDI	FDI	FDI		

OBS: As datas e indicadores planejadas podem sofrer alterações conforme necessidade.

Matéria DOCREC 713/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 707/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=314958>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6068.2021/0002568-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 046390741

São Paulo, 18 de junho de 2021.

SMUL/ILUME

Sra. Coordenadora,

Em face da manifestação de SMUL/ATAJ (doc. 046254035), bem como o despacho do Secretário de Urbanismo e Licenciamento – SMUL (doc. 046267974) publicado no DOC (doc. 046384825), o qual acolheu parcialmente a defesa prévia da Concessionária, aplicando-se a penalidade de advertência por escrito e, conseqüentemente, demandando ajustes na gestão do Contrato nº 003/SMSO/2008, entendemos que a Coordenadoria ILUME necessita providenciar:

1. Readequação do calendário para entrega da modernização usando o mês de setembro como base e mantendo os percentuais de cumprimento mínimo de pontos modernizados para o 3º, 4º e 5º anos de contrato, consoante calendário original da tabela 6, subitem 8.1, Capítulo III, Anexo III, do Contrato;
2. Considerando, no período de setembro de 2020 (mês 13) a agosto de 2021 (mês 24), para fins de pagamento da Contraprestação Máxima Mensal, o indicador I_b conforme descrito no Anexo V, do referido contrato, no valor de 0% (zero por cento) nos mesmos moldes que foram aplicados nos 12 (doze) primeiros meses do contrato;
3. O desconto no valor de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) da CMM a partir deste mês, vez que o referido valor foi confirmado pelo Verificador Independente;
4. O encaminhamento do calendário readequado (item 1) à SMUL/CAF, bem como novo Cronograma de Evolução dos Valores Limite para I_a e I_b constante no Anexo V, do Contrato para que lá sejam incluídos em termo aditivo a ser elaborado referente ao contrato em tela;
5. Prosseguimento às tratativas quanto ao reequilíbrio do Contrato nº 003/SMSO/2008 motivadas pela diferença do valor presente líquido entre os fluxos de caixa encontrada no referido contrato em decorrência dos ajustes de cronograma da modernização, conforme retratado no presente processo e;
6. A diferença constante no item 3 acima deverá ser equacionada no âmbito do reequilíbrio econômico e financeiro de modo a sanar qualquer benefício que a concessionária possa ter percebido a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme apontado no Auto de Infração nº 01/2021 (doc. 042401555).

Ademais, solicita-se custodiar o presente visando aguardar o transcurso de prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 21/06/2021, para eventual interposição de recurso administrativo por parte da Concessionária.

Att.,

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2021, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046390741** e o código CRC **AF2F1BA0**.

PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SES/2015

Plano de Negócios Novo Parque

OPERAÇÃO

	Valor jan/2016	Somente a partir de abril/21
Valor da Contraprestação Mensal FIA Corrigida	R\$ 27.898.953,45	NÃO
Valor da Contraprestação Mensal atual FIA	R\$ 27.983.552,00	
Margem Investimento	5,00%	
% da Receita que representa direito incondicional:	90,00%	

INDICADORES DO ESTUDO

	Projeto
TIR (a.a)	9,39%
Pay Back	09 anos
Exposição Máxima	-R\$ 405.723.042

CUSTO ENERGIA (R\$/ kwh)

R\$ 266,19

PARÂMETROS TRIBUTÁRIOS

	Operação	Construção
Alíquota de ISS:	0%	0%
Alíquota de PIS/COFINS:	9,25%	3,65%

RECEITA REEQUILIBRIO

R\$ 151.373.772,00

VPL DA DIFERENÇA DOS FLUXOS DE CAIXA

R\$ (17.153.943,80)

PONTOS DIVERGENTES RELATORIO FIA

Energia	FIA
Operação/Manut.	FIA
Correção Ativo Financeiro	SIM
Opex considerado no FCX	CORRETO
Correção TG 2ª Troca 82.644	SIM

PONTOS PARA REEQUILIBRIO

Telegestão ALTERNATIVA 2

Valor à Reduzir da CMM R\$ 84.598,55

Valor da CMM após redução R\$ 27.898.953,45

Valor considerando os reajustes anuais(1,28144421) R\$ 35.750.952,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Assessoria Parlamentar

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001608-1

Informação SMUL/ILUME/ASS.PARLAMENTAR Nº 048726740

São Paulo, 23 de julho de 2021.

SEI Nº 6010.2021/0001609-1

Ofício nº CMSP OF SGP.23 N 547/2021

Referente: Requerimento RDS nº 707/2021, solicitando informações a respeito da iluminação pública das vias do bairro do Parque São Lucas.

À PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Assessor,

Reportando-nos à solicitação de informações acerca da iluminação pública no Pq. São Lucas contidos sob o ofício 707/21, informamos o que segue:

1) Quantas luzes foram trocadas para LED no bairro Parque São Lucas?

R: Foram eficientizados o total de 3140 pontos no bairro de São Lucas, conforme relatório anexo em doc. 048651361.

2) As Secretarias e a Subprefeitura a que me refiro têm conhecimento das reclamações dos moradores?

R: Todos os chamados abertos no Portal 156 são acessados através do sistema de protocolos da Iluminação Pública e acessados por esta Pasta, bem como as reclamações que chegam através dos Vereadores via SEI e o Canal da Ouvidoria.

3) Qual é o contrato vigente com a Prefeitura para a troca das lâmpadas? Requeiro cópia do contrato e o número do Processo SEI em que este se encontra.

R: O Contrato de Concessão é o Nº 003/SMSO/2018, anexo em doc. 048651184.

4) Quais estudos são feitos para a troca de lâmpadas?

R: A eficientização, expansão e modernização das unidades de iluminação pública é feita de acordo com os padrões construtivos previamente aprovados pelo ILUME, amparados por simulações luminotécnicas para verificação de viabilidade técnica da aplicação em conformidade com as normas

vigentes, em especial a NBR ABNT 5101 – Iluminação Pública – Procedimento, que determina os níveis de Iluminância e Uniformidade necessários para cada estrutura de via típica do município. Além disso, o Ilume utiliza os recursos do Verificador Independente do Contrato para análise e medições dos locais remodelados afim de verificar a eficiência e conformidade com os níveis previstos na norma

5) Tem acompanhamento e fiscalização do contrato? Enviar relatórios e vistoria e constatação de eventuais irregularidades e/ou de conformidade ou não conformidade do contrato;

R: O contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018, prevê que a remuneração da Concessionária seja diretamente influenciada por um processo de aferição da disponibilidade e do desempenho do contrato. Essa aferição da performance é realizada pelo verificador independente, que tem como função o acompanhamento do cumprimento do contrato e a emissão de relatórios com a nota de qualidade dos serviços realizados pela concessionária.

São realizadas vistorias diárias, aferindo todos os indicadores de desempenho previstos no contrato.

6) Requeiro documentos que comprovem o alegado.

R: Os documentos estão anexos nos docs 048651184, 048651361 e 048726706.

Colocando-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Valéria Cavalcante

Coordenadora

Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME

Roberto Augusto Baviera

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Valeria da Silva Cavalcante, Coordenador(a)**, em 10/08/2021, às 22:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 10/08/2021, às 22:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048726740** e o código CRC **FABEED01**.